



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 22/2021

PREGÃO

EDITAL Nº 9/2021

FORMA: PRESENCIAL

**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA
DE INSUMOS E MATERIAIS PARA DESENVOLVI-
MENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS
DENTRO DO PROGRAMA SANIDADE ANIMAL NA
ATIVIDADE LEITEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBI-
ENTE**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1233/F504)

TCEOK
Lteon
LC OK



Memorando 517/2021



Assunto: **Licitação/documentos**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 05 de Fevereiro de 2021 às 17:18

De:

SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Vanderlei José Crestani - Agricultura

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Esta documentação faz parte do Memorando 517/2021



Memorando 517/2021

Assunto: **Licitação/documentos**



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 05 de Fevereiro de 2021 às 17:18

De:

SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Vanderlei José Crestani - Agricultura

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Esta documentação faz parte do Memorando 517/2021

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 •
Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 08/02/2021 08:27:55 por Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

"Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - Henry Ford



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

SOLICITAÇÃO

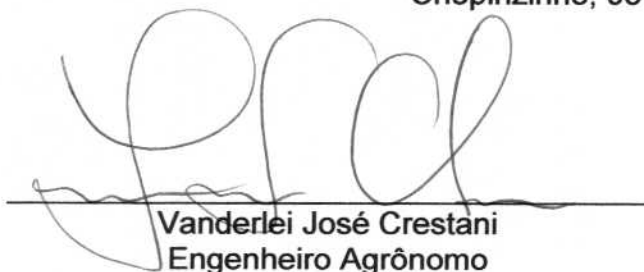
Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, tendo em vista a necessidade de aquisição de materiais para desenvolvimento dos serviços dos médicos veterinários, solicita a vossa excelência, autorização para a aquisição, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 05 de fevereiro de 2021.



Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

**e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 - Centro**

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que o município, oferta o Programa Municipal de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose como fomento a sanidade animal e serviços dos médicos veterinários aos produtores de leite do nosso município, desde 2009, (conforme projeto em anexo), aos cerca de 700 produtores que exploram esta atividade econômica, ressaltando que em sua grande maioria constituído por pequenos rebanhos e produtores enquadrados na agricultura familiar. Estes serviços são realizados em forma de parceria aonde o produtor contribui com partes do custo de cada exame realizado e o município absorve o restante dos custos, (Conforme Lei Complementar nº 055/2010 e Decreto nº 155/2011, em anexo), como forma de incentivo a permanência destes produtores na atividade e na fixação do produtor no meio rural, além de viabilizar a atividade e reduzir os custos do produtor com a realização dos exames de brucelose e tuberculose e as vacinas de brucelose em bezerras de 3 até 8 meses de idade. Diante disso torna-se indispensável a aquisição destes materiais e insumos para viabilizar os trabalhos dos veterinários ao longo deste ano.

Chopinzinho, 05 de fevereiro de 2021.


Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 - Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

DATA: 05/02/2021

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS PARA OS MÉDICOS VETERINÁRIOS.

Valor: 75.251,20 R\$

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, asseguradas no orçamento de 2021, de acordo com a Lei nº 3856/2020:

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1233) F: 504

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 **Chopinzinho - Paraná**

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 05/02/2021

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE /CO-MISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: Aquisição de insumos e ou materiais para os médicos veterinários.

Recebido a solicitação para a aquisição de insumos e ou materiais para os médicos veterinários desenvolverem suas atividades, protocolada pela Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, sob nº 517 /2021, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 - Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1 - Registro de Preços para aquisição futura de insumos e materiais para desenvolvimento de serviços médicos veterinários dentro do Programa Municipal de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose como fomento a Sanidade Animal na atividade leiteira.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	par	Botinas de couro com solado látex, com zíper com numeração variando de 37 a 43	75,00	900,00
02	30	cx	Luva de látex para procedimento não cirúrgico, ambidestra, punhos longos, com baixa quantidade de talco, sem furos, embalagem com abertura de retirada que evite exposição e dispersão das mesmas, de fácil calçamento, tamanho grande, caixa com 100 unidades.	79,90	2.397,00
03	12	un	Macacões de trabalho, confeccionados em 100% algodão na cor verde, manga curta, fechamento frontal com zíper, sendo 04 tamanho G e 04 tamanho EXGG, com 2 bolsos na altura da cintura e 1 na altura do peito.	139,90	1.678,80
04	200	un	Agulhas hipodérmicas 1,6X40 mm, descartável.	0,42	84,00
05	100	un	Agulhas hipodérmicas 4X8 mm, para pistola de tuberculina.	2,80	280,00
06	06	un	Aparelho de tricotomia com bateria recarregável e carregador 110/220 W.	980,00	5.880,00
07	02	un	Cutímetro exclusivo para tuberculose em aço inox, com cabo emborrachado, acionamento por mola e relógio.	694,20	1.388,40
08	20	cx	Luva longa descartável de palpação retal veterinária, caixa com 100 unidades, ambidestras, sem furos e de fácil calçamento.	88,00	1.760,00
09	500	litros	Nitrogênio líquido para abastecimento de botijões criogênicos	8,00	4.000,00
10	60	un	Pentes de aço para aparelho de tricotomia, acopláveis ao mesmo modelo e marca do aparelho de tricotomia solicitado no item 06 do presente.	235,00	14.100,00
11	12	pcte	Ponteiras tipo gilson, amarela, para micropipetador (plástico, capacidade de 0 a 200µl) pacote com 1.000 (mil) unidades	75,00	900,00
12	06	un	Seringa em metal (tipo pistola) com agulha hipodérmica exclusiva para teste de tuberculina e dosador automático de 0,1 cc.	990,00	5.940,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 - Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

13	6000	un	Tubos para coleta de sangue a vácuo com capacidade de armazenamento de 10 ml, com agulha vacutainer 08,25 mm.	1,99	11.940,00
14	8000	un	Agulhas com vacutainer 08,25 mm para coleta de sangue a vácuo.	0,90	7.200,00
15	5000	doses	Vacina contra brucelose, B-19 apresentação em frascos de 15 doses	1,80	9.000,00
16	1000	un	Brincos para identificação de bovinos, numerados, tamanho médio com tarraxa ponta de metal.	2,80	2.800,00
17	05	un	Termômetro clínico digital para aferição de temperatura, com escala de 32° a 44° graus com revestimento em plástico e com visor em cristal liquido, para uso em bovinos	45,00	225,00
18	05	un	Seringa automática em metal tipo pistola para vacinação diversa com capacidade de reserva de 50 cc, com dosador regulável de 1 a 5 cc.	286,00	1.430,00
19	03	un	Flambador à gás com duas bocas, indicado para aquecer n°, letras e moedor, altura mínima de 57 cm, diâmetro da panela do flambador de 13,5 cm mínimo e mangueira com acoplador ao botijão de 1,8 metros.	175,00	525,00
20	04	un	Estetoscópio Clínico modelo grande	165,00	660,00
21	05	un	Alicate veterinário para brincar bovinos fabricado em metal, com trava lateral para facilitar transporte e armazenamento e agulha de metal.	65,00	325,00
22	05	un	Formiga-alicate de aço (300mm)	59,00	295,00
23	04	un	Marca de ferro para marcação de bezerras vacinadas contra brucelose (PNCEBT)	16,00	64,00
24	04	un	Micropipetador capacidade 30 µl para exame de brucelose	195,00	780,00
25	10	par	Botas cano longo em PVC e solado emborrachado com numeração variando de 37 a 43	69,90	699,00
VALOR TOTAL R\$					75.251,20

Os orçamentos aqui acostados foram por mim solicitados e o critério de seleção utilizado foi o de menor preço por item.

2 - PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 - Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues **no prazo máximo de 10 (dez) dias** após a solicitação ou emissão da Nota de Empenho, conforme necessidade da Administração Municipal.

2.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

2.3 - Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prédio da mesma, localizado na Rua 14 de Dezembro, nº 3977, Chopinzinho-PR e passará por verificação quanto ao atendimento do Termo de Referência dos bens fornecidos e consequente aceitação pela Administração.

2.4 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, após a assinatura.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 - Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

3 - DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:

- 3.1 - Fica estipulado o valor máximo estimado anual de R\$ 75.251,20 (setenta e cinco mil duzentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
- 3.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1233) F: 504.
- 3.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos e apresentação da Nota Fiscal, que atestada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Secretaria de Finanças para liquidação.
- 3.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
- 3.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 3.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 3.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
- 3.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

4 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 - Obrigações da contratante:

- 4.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 4.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.
- 4.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 4.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 4.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 4.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

4.2 - Obrigações da contratada:

- 4.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 4.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.
- 4.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.
- 4.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 - Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

5.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53, engenheiro agrônomo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: (081.645.379-94), e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Cristiane Adrieli Salomão (CPF 074.426.699-80), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

5.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

5.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

5.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

6 - DA RESCISÃO:

6.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
6.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

6.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

6.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

6.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 - Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

- 6.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 6.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 6.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;
- 6.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 6.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
- 6.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;
- 6.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

7 - DAS ALTERAÇÕES:

- 7.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
- 7.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.
- 7.3 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

8 - DAS PENALIDADES:

8.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 - Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

9 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

9.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 - Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

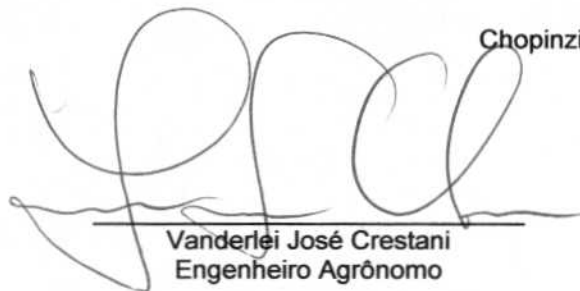
alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

9.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

9.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

10 - ORÇAMENTAÇÃO:

10.1 - A responsabilidade pelo levantamento de preços foi do Servidor Senhor Vanderlei José Crestani.



Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo

Chopinzinho, 05 de fevereiro de 2021.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefchopim@chnet.com.br

Telefax (46) 3242-1122 e 3242-1331 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2010 – DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Institui e regulamenta a Taxa de Serviços de Laboratório, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei Complementar institui a Taxa de Serviços de Laboratório no Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Acrescenta o Inciso XI – Serviços de Laboratório, no artigo 280, Seção I – da incidência, do fato gerador e da cobrança, no Capítulo V – TAXAS DE EXPEDIENTE, CERTIDÕES E SERVIÇOS DIVERSOS, do Título II – TAXAS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO EFETIVA OU POTENCIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, Livro Quarto – DAS TAXAS, da Lei Complementar nº 050 de 18 de dezembro de 2009.

Art. 3º - Esta Lei Complementar regulamenta o fato gerador, o contribuinte, o lançamento e arrecadação, a base de cálculo e o valor da Taxa, dos Serviços de Laboratório.

DO FATO GERADOR

Art. 4º - A Taxa de Serviços de Laboratório tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial do serviço público, específico e divisível, prestado ou posto à disposição do contribuinte, referente a testes de diagnóstico de triagem para combate a brucelose e Tuberculose, no rebanho de gado leiteiro no município de Chopinzinho.

Art. 5º - Os serviços de Laboratório serão executados pelo Município diretamente, que contará com médicos veterinários que estarão capacitados para realização dos testes de diagnóstico para brucelose e tuberculose.

DO CONTRIBUINTE

Art. 6º - É contribuinte da Taxa o proprietário, titular ou possuidor a qualquer título, do rebanho de gado leiteiro, localizados no município de Chopinzinho.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefchopim@chnet.com.br

Telefax (46) 3242-1122 e 3242-1331 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 7º - As taxas serão lançadas em nome do contribuinte, no ato da prestação do serviço e seu recolhimento será efetuado de uma só vez, no prazo fixado na própria guia.

DA BASE DE CÁLCULO E DO VALOR DA TAXA

Art. 8º - A base de cálculo da Taxa de Serviços de Laboratório é o valor estimado pela Administração Municipal, como custo dos materiais utilizados para realização dos testes de diagnóstico para Brucelose e Tuberculose.

Parágrafo Único - Considera-se custo do respectivo serviço, todo o gasto com os materiais utilizados para cada teste de diagnóstico para Brucelose e Tuberculose, tais como:

I - Antígeno Brucelose e Tuberculose, levando em consideração mais 20% (vinte por cento) de perda de reagente no momento do exame;

II - Agulha e franco de coleta;

III - Luva;

IV - Mexedor de café;

V - Ependorf;

VI - Ponteira pipeta;

VII - Solução desinfetante (solução para esterilização dos materiais utilizados no exame);

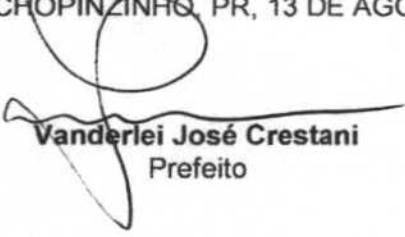
VIII - Custos Laboratoriais (detergentes utilizados na lavagem da vidraria para reaproveitamento).

Art. 9º - O valor da taxa será de R\$ 5,00 (cinco reais) para cada teste de diagnóstico para Brucelose e Tuberculose.

Parágrafo Único - O valor da taxa será apurado e corrigido anualmente, através de planilha de custos dos materiais a serem utilizados no teste de diagnóstico, efetuada pela Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Zootecnia de Chopinzinho que será fixado mediante Decreto pelo Executivo Municipal.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13 DE AGOSTO DE 2010.


Vanderlei José Crestani
Prefeito

Registre-se e Publique-se.
Em 13 de agosto de 2010.


Delair Vilmar Ambrosini
Chefe de Gabinete

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº 110 de 17/08/2010 pg nº 5-B e
6-B



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefchopim@chnet.com.br

Telefax (46) 3242-1122 e 3242-1331 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DECRETO Nº 155/2011

Dispõe sobre o valor da Taxa de Serviços de Laboratório.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 055/2010, de 13/08/2010,

DECRETA:

Art. 1º - O valor da Taxa de Serviços de Laboratório passa a ser de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), em função da variação do custo dos materiais a serem utilizados no teste de diagnóstico, conforme Planilha de custos apresentada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Zootecnia e Meio ambiente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE JUNHO DE 2011.


Vanderlei José Crestani
Prefeito


Luiz Pasaquali

Secretário de Agricultura, Zootecnia e Meio Ambiente.

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
nº 153 de 21/06/2011 nº 1-B



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 - Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	par	Botinas de couro com solado látex, com zíper com numeração variando de 37 a 43		
02	30	cx	Luva de látex para procedimento não cirúrgico, ambidestra, punhos longos, com baixa quantidade de talco, sem furos, embalagem com abertura de retirada que evite exposição e dispersão das mesmas, de fácil calçamento, tamanho grande, caixa com 100 unidades.		
03	12	un	Macacões de trabalho, confeccionados em 100% algodão na cor verde, manga curta, fechamento frontal com zíper, sendo 04 tamanho G e 04 tamanho EXGG, com 2 bolsos na altura da cintura e 1 na altura do peito.	139,90	1.678,80
04	200	un	Agulhas hipodérmicas 1,6X40 mm, descartável.		
05	100	un	Agulhas hipodérmicas 4X8 mm, para pistola de tuberculina.		
06	06	un	Aparelho de tricotomia com bateria recarregável e carregador 110/220 W.		
07	02	un	Cutímetro exclusivo para tuberculose em aço inox, com cabo emborrachado, acionamento por mola e relógio.		
08	20	cx	Luva longa descartável de palpação retal veterinária, caixa com 100 unidades, ambidestras, sem furos e de fácil calçamento.		
09	500	litros	Nitrogênio líquido para abastecimento de botijões criogênicos		
10	60	un	Pentes de aço para aparelho de tricotomia, acopláveis ao mesmo modelo e marca do aparelho de tricotomia solicitado no item 06 do presente.		
11	12	pcte	Ponteiras tipo gilson, amarela, para micropipetador (plástico, capacidade de 0 a 200µl) pacote com 1.000 (mil) unidades		

18
me

12	06	un	Seringa em metal (tipo pistola) com agulha hipodérmica exclusiva para teste de tuberculina e dosador automático de 0,1 cc.		
13	6000	un	Tubos para coleta de sangue a vácuo com capacidade de armazenamento de 10 ml, com agulha vacutainer 08,25 mm.		
14	5000	un	Agulhas com vacutainer 08,25 mm para coleta de sangue a vácuo.		
15	5000	doses	Vacina contra brucelose, B-19 apresentação em frascos de 15 doses		
16	1000	un	Brincos para identificação de bovinos, numerados, tamanho médio com tarraxa ponta de metal.		
17	05	un	Termômetro clínico digital para aferição de temperatura, com escala de 32° a 44° graus com revestimento em plástico e com visor em cristal líquido, para uso em bovinos		
18	05	un	Seringa automática em metal tipo pistola para vacinação diversa com capacidade de reserva de 50 cc, com dosador regulável de 1 a 5 cc.		
19	05	un	Cronômetro digital para uso rotineiro em laboratório com contagem de horas, minutos e segundos, fabricado em plástico de alta resistência e com bateria, utilizado em exame de brucelose		
20	03	un	Flambador a gás com duas bocas, indicado para aquecer n°, letras e moedor, altura mínima de 57 cm, diâmetro da panela do flambador de 13,5 cm mínimo e mangueira com acoplador ao botijão de 1,8 metros.		
21	04	un	Estetoscópio Clínico modelo grande		
22	05	un	Alicate veterinário para brincar bovinos fabricado em metal, com trava lateral para facilitar transporte e armazenamento e agulha de metal.		
23	05	un	Formiga-alicate de aço (300mm)		
24	04	un	Marca de ferro para marcação de bezerras vacinadas contra brucelose (PNCEBT)		
25	04	un	Micropipetador capacidade 30 µl para exame de brucelose		
26	10	par	Botas cano longo em PVC e solado emborrachado com numeração variando de 37 a 43		
VALOR TOTAL R\$					

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente.

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Chopininho, 08 de janeiro de 2021.

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo

05.936.670/0001-38

SGC ELLO CONFECÇÕES LTDA

Rua Diogo Antonio Feijó, 4093 - Centro
85.560-000 - Chopininho - PR

Zueli G. Nanceli



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 - Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	par	Botinas de couro com solado látex, com zíper com numeração variando de 37 a 43	125,00	1.500,00
02	30	cx	Luva de látex para procedimento não cirúrgico, ambidestra, punhos longos, com baixa quantidade de talco, sem furos, embalagem com abertura de retirada que evite exposição e dispersão das mesmas, de fácil calçamento, tamanho grande, caixa com 100 unidades.	90,00	2.700,00
03	12	un	Macacões de trabalho, confeccionados em 100% algodão na cor verde, manga curta, fechamento frontal com zíper, sendo 04 tamanho G e 04 tamanho EXGG, com 2 bolsos na altura da cintura e 1 na altura do peito.	160,00	1.920,00
04	200	un	Agulhas hipodérmicas 1,6X40 mm, descartável.	2,00	400,00
05	100	un	Agulhas hipodérmicas 4X8 mm, para pistola de tuberculina.	3,00	300,00
06	06	un	Aparelho de tricotomia com bateria recarregável e carregador 110/220 W.	100,00	600,00
07	02	un	Cutímetro exclusivo para tuberculose em aço inox, com cabo emborrachado, acionamento por mola e relógio.	1.300,00	2.600,00
08	20	cx	Luva longa descartável de palpação retal veterinária, caixa com 100 unidades, ambidestras, sem furos e de fácil calçamento.	100,00	2.000,00
09	500	litros	Nitrogênio líquido para abastecimento de botijões criogênicos	10,00	5.000,00
10	60	un	Pentes de aço para aparelho de tricotomia, acopláveis ao mesmo modelo e marca do aparelho de tricotomia solicitado no item 06 do presente.	240,00	14.400,00
11	12	pcte	Ponteiras tipo gilson, amarela, para micropipetador (plástico, capacidade de 0 a 200µl) pacote com 1.000 (mil) unidades	90,00	1.080,00
12	06	un	Seringa em metal (tipo pistola) com agulha	1.000,00	6.000,00

Bons

			hipodérmica exclusiva para teste de tuberculina e dosador automático de 0,1 cc.		
13	6000	un	Tubos para coleta de sangue a vácuo com capacidade de armazenamento de 10 ml, com agulha vacutainer 08,25 mm.	2.80	16.800,00
14	5000	un	Agulhas com vacutainer 08,25 mm para coleta de sangue a vácuo.	1.00	5.000
15	5000	doses	Vacina contra brucelose, B-19 apresentação em frascos de 15 doses	2.30	11.500,00
16	1000	un	Brincos para identificação de bovinos, numerados, tamanho médio com tarraxa ponta de metal.	2.90	2.900,00
17	05	un	Termômetro clínico digital para aferição de temperatura, com escala de 32° a 44° graus com revestimento em plástico e com visor em cristal líquido, para uso em bovinos	46.00	230,00
18	05	un	Seringa automática em metal tipo pistola para vacinação diversa com capacidade de reserva de 50 cc, com dosador regulável de 1 a 5 cc.	300.00	1.500,00
19	05	un	Cronômetro digital para uso rotineiro em laboratório com contagem de horas, minutos e segundos, fabricado em plástico de alta resistência e com bateria, utilizado em exame de brucelose	0	0
20	03	un	Flambador a gás com duas bocas, indicado para aquecer n°, letras e mochoador, altura mínima de 57 cm, diâmetro da panela do flambador de 13,5 cm mínimo e mangueira com acoplador ao botijão de 1,8 metros.	190.00	570,00
21	04	un	Estetoscópio Clínico modelo grande	170.00	680,00
22	05	un	Alicate veterinário para brincar bovinos fabricado em metal, com trava lateral para facilitar transporte e armazenamento e agulha de metal.	188.00	940,00
23	05	un	Formiga-alicate de aço (300mm)	90.00	450,00
24	04	un	Marca de ferro para marcação de bezerras vacinadas contra brucelose (PNCEBT)	190.00	760,00
25	04	un	Micropipetador capacidade 30 µl para exame de brucelose	220.00	880,00
26	10	par	Botas cano longo em PVC e solado emborrachado com numeração variando de 37 a 43	75.00	750,00
VALOR TOTAL R\$					

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente.
 FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

06.058.276/0001-07

Chopininho, 08 de janeiro de 2021.

MARCOLINA & BIAVA
 AGROPECUÁRIA LTDA - ME

Vanderlei José Crestani
 Engenheiro Agrônomo

Av. XV de Novembro, 4984 - Cristo Rei
 86582-040 - CHOPININHO - PR

João Francisco Beato

22
ne



CASA DO CRIADOR

P. C. CENCI & CIA LTDA
AV. XV DE NOVENBRO, 4680
CGC 85.068.716/0001-83 I.E 31200974-90
FONE: 46 32423590 CEP 85560-000
CHOPINZINHO PARANA



ORÇAMENTO

Em resposta ao pedido de orçamento solicitado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente à empresa P. C. CENCI & CIA LTDA – ME, sediada na Av. XV de novembro, 4680, em Chopinzinho, Pr, representada pelo seu sócio gerente o Sr. Paulo César Cenci, apresenta o seguinte orçamento:

Prezados Senhores:

Segue para vossa apreciação, nossa proposta:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	par	Botinas de couro com solado látex, com zíper com numeração variando de 37 a 43	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00
02	30	cx	Luva de látex para procedimento não cirúrgico, ambidestra, punhos longos, com baixa quantidade de talco, sem furos, embalagem com abertura de retirada que evite exposição e dispersão das mesmas, de fácil calçamento, tamanho grande, caixa com 100 unidades.	R\$ 165,00	R\$ 4.950,00
03	12	un	Macacões de trabalho, confeccionados em 100% algodão na cor verde, manga curta, fechamento frontal com zíper, sendo 04 tamanho G e 04 tamanho EXGG, com 2 bolsos na altura da cintura e 1 na altura do peito.	R\$ XXXX	R\$ XXXXX
04	200	un	Agulhas hipodérmicas 1,6X40 mm, descartável.	R\$ 1,95	R\$ 390,00
05	100	un	Agulhas hipodérmicas 4X8 mm, para pistola de tuberculina.	R\$ 2,80	R\$ 280,00
06	06	un	Aparelho de tricotomia com bateria recarregável e carregador 110/220 W.	R\$ 980,00	R\$ 5.880,00
07	02	un	Cutímetro exclusivo para tuberculose em aço inox, com cabo emborrachado, acionamento por mola e relógio.	R\$1.180,00	R\$ 2.360,00
08	20	cx	Luva longa descartável de palpação retal veterinária, caixa com 100 unidades, ambidestras, sem furos e de fácil calçamento.	R\$ 92,00	R\$ 1.840,00
09	500	litros	Nitrogênio líquido para abastecimento de botijões criogênicos	R\$ 9,50	R\$ 4,750,00
10	60	un	Pentes de aço para aparelho de tricotomia, acopláveis ao mesmo modelo e marca do aparelho de tricotomia solicitado no item 06 do presente.	R\$ 235,00	R\$ 14.100,00
11	12	pcte	Ponteiras tipo gilson, amarela, para micropipetador (plástico, capacidade de 0 a 200µl) pacote com 1.000 (mil) unidades	R\$ 80,00	R\$ 960,00
12	06	un	Seringa em metal (tipo pistola) com agulha hipodérmica exclusiva para teste de tuberculina e dosador automático de 0,1 cc.	R\$ 1.050,00	R\$ 6.300,00
13	6000	un	Tubos para coleta de sangue a vácuo com capacidade de armazenamento de 10 ml, com		



CASA DO CRIADOR

P. C. CENCI & CIA LTDA
AV. XV DE NOVEMBRO, 4680
CGC 85.068.716/0001-83 I.E 31200974-90
FONE: 46 32423590 CEP 85560-000
CHOPINZINHO PARANA



			agulha vacutainer 08,25 mm.	R\$ 2,60	R\$ 15.600,00
14	5000	un	Agulhas com vacutainer 08,25 mm para coleta de sangue a vácuo.	R\$ 0,90	R\$ 4.500,00
15	5000	doses	Vacina contra brucelose, B-19 apresentação em frascos de 15 doses	R\$ 2,20	R\$ 11.000,00
16	1000	un	Brincos para identificação de bovinos, numerados, tamanho médio com tarraxa ponta de metal.	R\$ 2,95	R\$ 2.950,00
17	05	un	Termômetro clínico digital para aferição de temperatura, com escala de 32° a 44° graus com revestimento em plástico e com visor em cristal liquido, para uso em bovinos	R\$ 45,00	R\$ 225,00
18	05	un	Seringa automática em metal tipo pistola para vacinação diversa com capacidade de reserva de 50 cc, com dosador regulável de 1 a 5 cc.	R\$ 290,00	R\$ 1.450,00
19	05	un	Cronômetro digital para uso rotineiro em laboratório com contagem de horas, minutos e segundos, fabricado em plástico de alta resistência e com bateria, utilizado em exame de brucelose	R\$ XXXX	R\$ XXXX
20	03	un	Flambador à gás com duas bocas, indicado para aquecer n°, letras e mochador, altura mínima de 57 cm, diâmetro da panela do flambador de 13,5 cm mínimo e mangueira com acoplador ao botijão de 1,8 metros.	R\$ 175,00	R\$ 525,00
21	04	un	Estetoscópio Clínico modelo grande	R\$ 165,00	R\$ 660,00
22	05	un	Alicate veterinário para brincar bovinos fabricado em metal, com trava lateral para facilitar transporte e armazenamento e agulha de metal.	R\$ 190,00	R\$ 950,00
23	05	un	Formiga-alicate de aço (300mm)	R\$ 95,00	R\$ 475,00
24	04	un	Marca de ferro para marcação de bezerras vacinadas contra brucelose (PNCEBT)	R\$ 220,00	R\$ 880,00
25	04	un	Micropipetador capacidade 30 µl para exame de brucelose	R\$ 215,00	R\$ 2.060,00
26	10	par	Botas cano longo em PVC e solado emborrachado com numeração variando de 37 a 43	R\$ 85,00	850,00
VALOR TOTAL R\$				R\$ 85.495,00	

Validade da Proposta: 30 dias

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente.

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Chopinzinho, 18 de janeiro de 2021.

85.068.716/0001-83

P.C. CENCI & CIA LTDA - ME

AV. XV DE NOVEMBRO, 1154 - CENTRO
85560-000 - CHOPINZINHO - PR

P. C. CENCI & CIA. LTDA.

ME

Paulo César Cenci
Gerente



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 - Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	par	Botinas de couro com solado látex, com zíper com numeração variando de 37 a 43	75.00	900.00
02	30	cx	Luva de látex para procedimento não cirúrgico, ambidestra, punhos longos, com baixa quantidade de talco, sem furos, embalagem com abertura de retirada que evite exposição e dispersão das mesmas, de fácil calçamento, tamanho grande, caixa com 100 unidades.	79.90	2.397.00
03	12	un	Macacões de trabalho, confeccionados em 100% algodão na cor verde, manga curta, fechamento frontal com zíper, sendo 04 tamanho G e 04 tamanho EXGG, com 2 bolsos na altura da cintura e 1 na altura do peito.	352.00	3824.00
04	200	un	Agulhas hipodérmicas 1,6X40 mm, descartável.	0.42	84.00
05	100	un	Agulhas hipodérmicas 4X8 mm, para pistola de tuberculina.	3.80	380.00
06	06	un	Aparelho de tricotomia com bateria recarregável e carregador 110/220 W.	1.000.00	6.000.00
07	02	un	Cutímetro exclusivo para tuberculose em aço inox, com cabo emborrachado, acionamento por mola e relógio.	694.20	1.388.40
08	20	cx	Luva longa descartável de palpação retal veterinária, caixa com 100 unidades, ambidestras, sem furos e de fácil calçamento.	88.00	1.760.00
09	500	litros	Nitrogênio líquido para abastecimento de botijões criogênicos	8.00	4.000.00
10	60	un	Pentes de aço para aparelho de tricotomia, acopláveis ao mesmo modelo e marca do aparelho de tricotomia solicitado no item 06 do presente.	240.00	14.400.00
11	12	pcte	Ponteiras tipo gilson, amarela, para micropipetador (plástico, capacidade de 0 a 200µl) pacote com 1.000 (mil) unidades	75.00	900.00

24
ml

12	06	un	Seringa em metal (tipo pistola) com agulha hipodérmica exclusiva para teste de tuberculina e dosador automático de 0,1 cc.	990,00	5.940,00
13	6000	un	Tubos para coleta de sangue a vácuo com capacidade de armazenamento de 10 ml, com agulha vacutainer 08,25 mm.	3,99	31.940,00
14	5000	un	Agulhas com vacutainer 08,25 mm para coleta de sangue a vácuo.	3,68	8.400,00
15	5000	doses	Vacina contra brucelose, B-19 apresentação em frascos de 15 doses	3,80	9.000,00
16	1000	un	Brincos para identificação de bovinos, numerados, tamanho médio com tarraxa ponta de metal.	2,80	2.800,00
17	05	un	Termômetro clínico digital para aferição de temperatura, com escala de 32° a 44° graus com revestimento em plástico e com visor em cristal líquido, para uso em bovinos	325,90	629,50
18	05	un	Seringa automática em metal tipo pistola para vacinação diversa com capacidade de reserva de 50 cc, com dosador regulável de 1 a 5 cc.	286,00	3.430,00
19	05	un	Cronômetro digital para uso rotineiro em laboratório com contagem de horas, minutos e segundos, fabricado em plástico de alta resistência e com bateria, utilizado em exame de brucelose		
20	03	un	Flambador a gás com duas bocas, indicado para aquecer n°, letras e moedor, altura mínima de 57 cm, diâmetro da panela do flambador de 13,5 cm mínimo e mangueira com acoplador ao botijão de 1,8 metros.	265,00	795,00
21	04	un	Estetoscópio Clínico modelo grande	365,00	660,00
22	05	un	Alicate veterinário para brincar bovinos fabricado em metal, com trava lateral para facilitar transporte e armazenamento e agulha de metal.	65,00	325,00
23	05	un	Formiga-alicate de aço (300mm)	59,00	295,00
24	04	un	Marca de ferro para marcação de bezerras vacinadas contra brucelose (PNCEBT)	16,00	64,00
25	04	un	Micropipetador capacidade 30 µl para exame de brucelose	395,00	780,00
26	10	par	Botas cano longo em PVC e solado emborrachado com numeração variando de 37 a 43	69,90	699,00
VALOR TOTAL R\$					77.790,90

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente.

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Chopininho, 08 de janeiro de 2021.

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo

MERCADO AGROPECUÁRIO
PASQUALOTTO LTDA.
CNPJ 06 284 579/0001-48

Programa Municipal de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose de Chopinzinho-PR

INTRODUÇÃO

A brucelose e a tuberculose são doenças bacterianas causadas respectivamente pela *Brucella abortus* e pelo *Mycobacterium bovis*, estando disseminadas por todo o território nacional. Sabe-se que a brucelose atinge tanto o gado de corte quanto o gado de leite, enquanto que a tuberculose é um problema mais sério para os produtores de leite. Ambas doenças causam prejuízos econômicos na pecuária e ainda geram prejuízos de saúde pública por se tratarem de zoonoses de distribuição universal. Atualmente o município de Chopinzinho -PR conta com aproximadamente 1800 produtores rurais dos quais 1100 realizam exploração leiteira. Sendo assim, é de enorme importância o controle e erradicação dessas doenças, reduzindo a prevalência e incidência de novos focos e certificando um grande número de propriedades. Isso irá contribuir tanto para o crescimento das propriedades quanto para o desenvolvimento econômico do município.

OBJETIVOS

- Reduzir a prevalência e a incidência de novos focos de brucelose e de tuberculose no município de Chopinzinho -PR.
- Criar um número significativo de propriedades certificadas como livres de brucelose e tuberculose ou monitoradas para brucelose e tuberculose, e que ofereçam ao consumidor produtos de baixo risco sanitário.
- Implantar um laboratório municipal com profissionais capacitados para realizar testes de diagnóstico de brucelose e tuberculose.

JUSTIFICATIVA:

A brucelose é uma doença infecto-contagiosa provocada por bactérias do gênero *Brucella*. Produz infecção característica nos animais, podendo infectar o homem e acarreta problemas sanitários importantes e prejuízos econômicos vultosos. As principais manifestações nos animais – como abortos, nascimentos prematuros, esterilidade e baixa produção de leite – contribuem para uma considerável baixa na produção de alimentos. No homem, a sua manifestação clínica é responsável por incapacidade parcial ou total para o trabalho. Nos bovinos e bubalinos, a brucelose acomete, de modo especial, o trato reprodutivo, gerando perdas diretas devido, principalmente, a abortos, baixos índices reprodutivos, aumento do intervalo entre partos, diminuição da produção de leite, morte de bezerros e interrupção de linhagens genéticas. Estimativas mostram ser a brucelose


Enio L. Gomes

responsável pela diminuição de 25% na produção de leite e de carne e pela redução de 15% na produção de bezerros. As propriedades onde a doença está presente têm o valor comercial de seus animais depreciado e as regiões onde a doença é endêmica encontram-se em posição desvantajosa na disputa de novos mercados.

A tuberculose causada pelo *Mycobacterium bovis* é uma zoonose de evolução crônica que acomete principalmente bovinos e bubalinos. Caracteriza-se pelo desenvolvimento progressivo de lesões nodulares denominadas tubérculos, que podem localizar-se em qualquer órgão ou tecido. Os países que implantaram programas de controle da tuberculose animal ao longo do século passado, com bases em tuberculinização e sacrifício dos animais reagentes, conseguiram reduzir consideravelmente a frequência de animais infectados. A importância econômica atribuída à doença bovina está baseada nas perdas diretas resultantes da morte de animais, da queda no ganho de peso e diminuição da produção de leite, do descarte precoce e eliminação de animais de alto valor zootécnico e condenação de carcaças no abate. Estima-se que os animais infectados percam de 10% a 25% de sua eficiência produtiva. Existe ainda a perda de prestígio e credibilidade da unidade de criação onde a doença é constatada.

No Estado do Paraná foi realizado um inquérito sorológico em 2002 apontando uma prevalência de Brucelose nas propriedades de 1,73% e no número de animais de 4,15%. Também foi realizado um inquérito epidemiológico em 2007 apontando uma prevalência de Tuberculose entre 2 e 3 % do rebanho bovino total do estado do Paraná.

O município de Chopinzinho -PR destaca-se como maior produtor leiteiro da região sudoeste do Paraná produzindo mais de 42 milhões de litros de leite por ano e sendo dono do maior rebanho de gado de leite com mais de 24 mil fêmeas acima de 24 meses (SEAB, 2007). Em virtude disso, doenças crônicas que afetam a produção e reprodução de vacas como a Brucelose e a Tuberculose destacam-se com grande importância podendo ser responsáveis por grandes prejuízos.

Considerando a incidência de 4,15% de Brucelose no Estado do Paraná, estima-se que 619 vacas em plena produção encontram-se afetadas pela enfermidade, totalizando um prejuízo de aproximadamente 441.000 litros de leite por ano. Já para Tuberculose, considerando o índice de incidência de 2,5%, a estimativa de animais infectados seria de 373 animais acarretando um prejuízo de 265.762 litros de leite por ano. É importante ressaltar que esses prejuízos devem ser avaliados levando-se em consideração que ambas as doenças são zoonoses podendo gerar perdas ainda maiores caso haja infecções humanas.

No município de Chopinzinho -PR, a atividade leiteira é explorada predominantemente em propriedades com ocupação de mão de obra familiar, onde o lucro de cada propriedade é de pequenas proporções. A diminuição de custos através de programas e parcerias público-privadas é de suma importância para contribuir para o crescimento e manutenção dessas propriedades gerando um desenvolvimento econômico para o município.

Esse projeto justifica-se à medida que proporcionará a diminuição dos custos com exames de diagnóstico para Brucelose e Tuberculose, possibilitando a adesão de um número significativo de propriedades certificadas como livres e monitoradas. Com isso acredita-se que haverá um aumento do valor agregado dos produtos e subprodutos das propriedades aderidas ao projeto.

Eric P. gonzo



ESTRATÉGIA

A estratégia deste programa consiste primariamente na vacinação de bezerras contra a brucelose e no diagnóstico a custos reduzidos para Brucelose e Tuberculose, conduzindo os animais reagentes positivos ao sacrifício sanitário exclusivamente em abatedouros com presença de inspeção estadual ou federal autorizados para este fim. Além disso, será realizado o controle do trânsito de animais destinados à reprodução.

As propriedades que apresentarem resultados negativos consecutivos de todo rebanho serão certificadas como propriedades livres (rebanho leiteiro) e propriedades monitoradas (rebanho de corte com exames por amostragem) de acordo com o Programa Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose (PNCEBT - 2001).

A prefeitura municipal de Chopinzinho conta com 5 médicos veterinários concursados no projeto de campo que serão capacitados para realização de vacinação e testes de diagnóstico para Brucelose e Tuberculose e 1 médico veterinário concursado que irá acompanhar o sacrifício sanitário. Será implementado também, um laboratório municipal que irá realizar o teste de Antígeno Acidificado Tamponado (AAT) para diagnóstico de triagem para brucelose.

O município de Chopinzinho-PR detém um conselho municipal de Sanidade Agropecuária funcionando normalmente e apoiando integralmente esse Projeto.

Os planos de combate à tuberculose e à brucelose envolvem ações que dependem da participação dos produtores. Entre elas destacam-se o rastreamento do plantel e a adesão voluntária aos programas de certificação.

CUSTOS DO PROJETO

- Prefeitura Municipal de Chopinzinho**

Salários e Encargos de 6 Médicos Veterinários	R\$ 354.456,12
Manutenção anual de 5 veículos	R\$ 16.500,00
Combustível de 5 veículos	R\$ 27.500,00
TOTAL	R\$ 398.456,12

- Federação da Agricultura do Estado do Paraná (FAEP)**

Curso de Habilitação para 5 Médicos Veterinários (Inscrição, Hospedagem, Alimentação e Deslocamento)	R\$ 10.000,00
--	---------------

Enio L. Gomes



- **Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná (SEAB)**

Implantação do Laboratório Público Municipal	R\$ 10.000,00
Antígeno Acidificado Tamponado (AAT) (15.000 doses)	R\$ 3.300,00
Tuberculinas (20.000 doses)	R\$ 56.000,00
TOTAL	R\$ 69.300,00

- **Custo Total do Projeto**

Prefeitura Municipal de Chopinzinho	R\$ 398.456,12	83,4%
FAEP	R\$ 10.000,00	2,1%
SEAB	R\$ 69.300,00	14,5%
TOTAL ANUAL	R\$ 477.756,12	100%

- **Contrapartida do Produtor Rural**

Materiais de uso para coleta na propriedade	R\$ 5,00 por animal
---	---------------------

CONCLUSÃO:

As estratégias seguidas por este programa em conjunto com as normas vigentes do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose (PNCEBT) e do Regulamento Técnico do Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose do Estado do Paraná (PECEBT) mostram-se adequadas e podem transformar o combate à brucelose e à tuberculose em um esforço organizado de todos os setores ligados à produção pecuária e à promoção da saúde pública.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

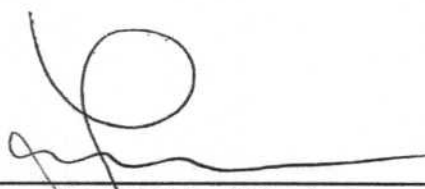
- Produção de Leite Sudoeste Paraná 2007 – Rebanhos. Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB). Núcleo Regional de Pato Branco – DERAL- Departamento de Economia Rural.
- Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal – PNCEBT

Enio P. Gomes

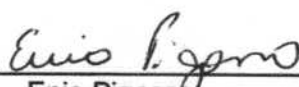


- 29
me
- Regulamento Técnico do Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal do Estado do Paraná

Chopinzinho, 03 de abril de 2009



Vanderlei José Crestani
Prefeito Municipal



Enio Pigosse
Presidente do Conselho de Sanidade Animal



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 018/2021, DE 08 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

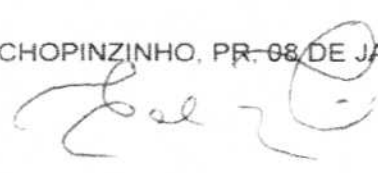
DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Paulo Egídio Dalsasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2021.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados a Sra. Clecia Steilmann Weber, CPF nº 021.532.509-51, RG nº 6.539.685-8/PR e a Sra. Micheli Leticia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR, como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 534/2019, de 27 de dezembro de 2019 e o Decreto nº 006/2021, de 07 de janeiro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 08 DE JANEIRO DE 2021.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do
Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2373 de 11 /01/2021

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

31
me

Quarta-Feira, 03 de Fevereiro de 2021

Ano X – Edição Nº 2290

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 046/2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera o art. 1º do Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º – Altera o art. 1º do Decreto n.º 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. André Felipe de Moraes, CPF nº 094.757.939-76, RG nº 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 SSP/PR e a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2021.”

Art. 2º – Os demais artigos do Decreto n.º 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº ____ de ____/____/2021

Cod352124



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 08/02/2021

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E MATERIAIS VETERINÁRIOS.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a aquisição futura de insumos e materiais para desenvolvimento de serviços médicos veterinários dentro do Programa Sanidade Animal na Atividade Leiteira, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a Comissão Permanente de Licitações entende ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade PREGÃO.

CONSIDERANDO que as normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, mas desde que informadas no edital e não comprometam o interesse da Administração, os princípios da isonomia, finalidade, eficácia e segurança da contratação.

CONSIDERANDO que a modalidade de licitação é a forma específica de conduzir o procedimento licitatório, a partir de critérios definidos em lei, e que o Pregão, na forma Presencial, é uma modalidade vigente, prevista na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

CONSIDERANDO que assim como todos os processos administrativos, o pregão deve atender aos princípios constitucionais. Entre esses princípios está o Princípio da Economicidade que expressa a relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados. Nesse sentido, apesar de mais econômico que as demais modalidades, o Pregão Eletrônico apresenta inúmeros custos, muitas vezes, não mensurados, especialmente ligados à execução contratual.

CONSIDERANDO que o objeto da licitação é a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição futura de insumos e materiais veterinários e que os produtos serão adquiridos de forma parcelada e com os custos de entrega (frete) por conta da adjudicatária.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONSIDERANDO que embora o Pregão Eletrônico propicie uma maior participação dos potenciais interessados, por vezes as empresas vencedoras encontram-se localizadas muito distantes do Município de Chopinzinho, circunstância que aumenta a probabilidade de dificuldades na execução do contrato, como no caso concreto, cujo objeto é a entrega de produtos utilizados nas atividades cotidianas dos Médicos Veterinários que atendem ao Programa de Sanidade Animal na Atividade Leiteira do Município, quando em algumas oportunidades as aquisições serão em pequenas quantidades, sendo que o custo de entrega (frete) pode ser maior que o valor da mercadoria e a adjudicatária poderá obter prejuízos e não efetuar ou atrasar a entrega, ocasionando interrupções nas atividades.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 227/2016 que regulamenta o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado, para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, de bens, serviços e obras, no âmbito da administração municipal, privilegiando em seu Artigo nº 7, para que as aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão, que envolvam produtos de pequenas empresas ou de produtores rurais, estabelecidos local ou regional, salvo razões fundamentadas, seja dada preferência pela utilização do pregão presencial.

Desta forma, a Comissão Permanente de Licitações entende que o Pregão Presencial melhor atenderá ao interesse público.

Atenciosamente,

André Felipe Moraes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **517/2021** e considerando a formação de preços estipulada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, **autorizo o Processo Licitatório**, na modalidade de Pregão na forma Presencial, do tipo menor preço por item, pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02, bem como a LC 123/06 e LC147/14 e Legislação Municipal aplicável.

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 08 de fevereiro de 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2021

PREGÃO

EDITAL Nº __/2021

FORMA: PRESENCIAL

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E MATERIAIS PARA DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DENTRO DO PROGRAMA SANIDADE ANIMAL NA ATIVIDADE LEITEIRA.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º /2021

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

1 – PREÂMBULO - O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 46/2021, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma: **PRESENCIAL**, objetivando a **SELEÇÃO DE PREÇOS PARA REGISTRO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO POR ITEM**

DATA DA LICITAÇÃO: DIA __ DE MARÇO DE 2021.

HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 09:00 (NOVE) HORAS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: LOGO APÓS O CREDENCIAMENTO DE TODOS.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811, CEP 85.560-000 – Chopinzinho – Paraná.

1.1 - O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal n.º 61/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto Municipal n.º 151/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, **Decreto Federal n.º 7.892/2013** e no que couber a Lei 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14 e Lei Complementar Municipal n.º 083/2016, Decreto Municipal n.º 227/2016 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

1.2 - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

2 – OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando o **registro de preços** para contratação futura e eventual de **INSUMOS E MATERIAIS PARA DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DENTRO DO PROGRAMA SANIDADE ANIMAL NA ATIVIDADE LEITEIRA**, para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Termo de Referência, Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Do prazo de validade do Registro de Preços.

2.2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

2.2.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a validade das mesmas, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei n.º 8.666/93.

2.2.3 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

Anexo 1 - Descrição dos Produtos a serem registrados e demais Informações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços.

Anexo 3 - Modelo de Credenciamento.

Anexo 4 - Modelo de Declaração de Idoneidade e outros.

Anexo 5 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

Anexo 6 - Modelo de Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Anexo 7 - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo 8 - Modelo de Declaração de enquadramento como ME/EPP.

3 – DO EDITAL

3.1 - O presente Edital e demais informações encontram-se à disposição para verificação e retirada do mesmo por parte dos interessados junto à Equipe de Apoio, na Divisão de Licitações, na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811 – CEP 85.560-000 - Chopinzinho, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 15:00 horas. Outras informações pelo **Fone/Fax: (46) 3242-8614**.

4 – CREDENCIAMENTO

4.1 - Para credenciamento da Proponente deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.2 - Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 – (Modelo em anexo).

4.3 - As empresas que não apresentarem o documento previsto no subitem 4.2, não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, ou como estiverem.

4.4 - As empresas que apresentarem a documentação acima, mas não apresentarem documentação hábil para credenciarem os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.

4.5 – Para o Credenciamento de Representante da Empresa no Certame será exigido:

4.5.1 - Tratando-se de representante legal, o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Chopinzinho – CRC ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou outro Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.5.2 - Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou outro Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.5.3 - Tratando-se de credenciado, a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou outro Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

4.5.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.6 - A Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a carta de credenciamento ou procuração, juntamente com os documentos comprobatórios e demais comprovantes, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

4.7 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal e demais comprovantes**, deverão vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

4.8 - Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

- a) Atender a todas as condições de habilitação exigidas no Edital.
- b) Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.
- c) Poderão participar deste Certame, exclusivamente os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital, e que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

5.2 - Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:

5.2.1 – Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;

b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;

c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

5.3 – Não poderão participar ainda:

5.3.1 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.3.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

5.3.3 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas.

5.3.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possua restrições quanto à capacidade **técnica ou operativa**, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

5.3.5 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.

5.4 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.5 – Os interessados, até o dia, hora e local fixados no Preâmbulo deste Edital, deverão entregar a proposta comercial e os seus documentos de qualificação/habilitação, em envelopes distintos e devidamente fechados, com as seguintes identificações na parte externa:

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º __/2021

ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

FONE:

CNPJ:

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º __/2021

ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

FONE:

CNPJ:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.4 – Não será admitido o encaminhamento de proposta e de documentação por facsimile e/ou Internet.

5.5 - O proponente deve entregar os envelopes na Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo pregoeiro.

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL

a) Proposta de Preço apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

b) Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail) para contato, bem como: Nome, CPF, Carteira de Identidade, e respectivo cargo na empresa, do responsável pela mesma.

c) Ter validade mínima de 60 (sessenta) dias. (Caso não conste explicitamente a validade na proposta, será considerado como sessenta dias).

d) Constar o preço unitário e total dos produtos, sendo que o preço unitário deverá ser composto de no máximo, DUAS casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.

e) Para fins de oferta será considerada a proposta de preços no seu **valor UNITÁRIO E TOTAL** de cada item, que compõem o objeto deste Edital e Anexo 1, em moeda corrente nacional.

f) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

g) Constar a marca do produto oferecido, e quando existir, também o modelo e/ou referência.

h) Constar o prazo e o local de entrega.

i) Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme termo de referência (anexo 1).

j) Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.

k) Correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos produtos a serem adquiridos.

l) A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal (responsável) da licitante.

m) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

n) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

o) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

7.1 - As propostas comerciais serão abertas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, em ato público, no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

7.2 - Abertos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as propostas comerciais apresentadas pelos licitantes e verificarão suas conformidades com os requisitos estabelecidos no edital, desclassificando-se as tecnicamente incompatíveis.

7.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.4 – O processo de julgamento das propostas será efetuado em conformidade com o Anexo 1. O Pregoeiro procederá à classificação provisória das propostas de preços oferecidos para o valor **UNITÁRIO** do ITEM, começando pela proposta de menor preço para o item e terminando com a proposta com maior preço para o item. Será classificado pelo Pregoeiro para etapa de lances, o licitante que apresentar a proposta com o



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

menor preço e todos os licitantes que tenham apresentado propostas com no máximo, 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.

7.4.1 – Caso não seja verificado, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições do item 7.4, serão classificadas as melhores propostas, até o máximo de 03 (três) propostas.

7.5 – Em seguida, iniciar-se-á a etapa de apresentação de lances verbais, pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.6 – O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

7.7 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.8 – Caso não se realizem lances verbais serão verificados a aceitabilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.9 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

7.10 – Para fins de julgamento das propostas e ofertas de lances, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de **menor preço UNITÁRIO DOS PRODUTOS**, nos termos do inciso X do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

7.11 – Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

7.12 – No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas escritas, para fins de ordenação dos lances, adotar-se-ão os critérios definidos no § 2º, do art. 45, da Lei nº 8.666/93, com as modificações decorrentes da Emenda Constitucional nº 06 de 15.8.95.

7.13 – Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.14 – Nas situações previstas nos itens **7.8 e 7.9** o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.15 – Declarada a melhor proposta, será examinada a documentação de habilitação.

7.16 – Habilitada a Empresa e declarada vencedora do Certame, lhes será adjudicado os itens a seu favor.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1 - Certificado de Registro Cadastral – CRC vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, ou todos os documentos contidos no Item 8.13.

8.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Regular Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

8.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.5 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Regular emitida pela CEF.

8.6 – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Regular emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

8.7 – Prova de regularidade junto ao Conselho Nacional de Justiça, mediante a apresentação de Certidão Regular junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA.

8.8 – Comprovante de ausência de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

8.9 – Comprovante de ausência de registro no Cadastro de Impedidos de Licitar junto ao CONTROLE SOCIAL – TCE/PR.

8.10 - Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante. LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014. (conforme modelo em anexo).

8.10.1 – A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.11 - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, **de que não pesa contra si inidoneidade** expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).

8.12 - Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

8.13 - Caso a empresa licitante não apresente o Certificado de Registro Cadastral, conforme solicita o item 8.1 deste edital, deverá apresentar no ato, além dos documentos previstos nos itens 8.2 a 8.12, também os seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - no caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

V - no caso de associação de produtores: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

VI - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

VII - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF.

VIII - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

8.14 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

8.15 - As empresas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição. (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

8.16 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.17 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.18 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio a o Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

09 – DA ADJUDICAÇÃO

9.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

9.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10 – DOS RECURSOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso; ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.3 - O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 - O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem inconsistentes ou meramente protelatórios.

11 – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 - Constatada a necessidade dos produtos, o Município de Chopinzinho, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, procederá emissão de Requisição de Fornecimento/Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a execução ser efetuada conforme o item 14 deste edital. Quando da execução do objeto por parte da empresa contratada, esta deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Chopinzinho ou de acordo com as instruções da Secretaria de Administração.

11.2 - A entrega dos produtos será de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

11.3 - A não entrega no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11.4 - Os prazos de que tratam o item 14.1, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

12 – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS

12.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

13 – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

13.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

13.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

13.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

13.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

13.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

13.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

13.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

13.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

14 – DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 - Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues **no prazo máximo de 10 (dez) dias** após a solicitação ou emissão da Nota de Empenho, conforme necessidade da Administração Municipal.

14.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

14.3 - Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prédio da mesma, localizado na Rua 14 de Dezembro, nº 3977, Chopinzinho-PR e passará por verificação quanto ao atendimento do Termo de Referência dos bens fornecidos e consequente aceitação pela Administração.

14.4 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, após a assinatura.

15 – DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:

15.1 - Fica estipulado o valor máximo estimado anual de R\$ 75.251,20 (setenta e cinco mil duzentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

15.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1233) F: 504.

15.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos e apresentação da Nota Fiscal, que atestada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Secretaria de Finanças para liquidação.

15.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

15.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

15.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

15.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

15.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

16.1 - Obrigações da contratante:

16.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

16.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

16.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

16.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

16.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

16.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

16.2 - Obrigações da contratada:

16.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

16.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

16.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

16.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

17.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53, engenheiro agrônomo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

17.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: (081.645.379-94), e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Cristiane Adrieli Salomão (CPF 074.426.699-80), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

17.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

17.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

17.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

18 - DA RESCISÃO:

18.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

18.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

18.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

18.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

18.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

18.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

18.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

18.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

18.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

18.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

18.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

18.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

18.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

18.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

18.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

18.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

18.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

18.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

18.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

18.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

18.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Edital e Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

19 - DAS ALTERAÇÕES:

19.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

19.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

19.3 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

20 - DAS PENALIDADES:

20.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

20.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

20.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

20.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

20.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

20.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

20.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

20.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

20.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

20.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

20.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

20.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

20.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

20.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

21 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

21.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

21.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

21.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

22 - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

22.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

23 - DA PUBLICIDADE

23.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

24 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

25 - DA SUCESSÃO E FORO

25.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

26 - ANEXOS DO EDITAL

26.1 - É facultada a apresentação dos Anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades.

27 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 - Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.

27.2 - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

27.3 - Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro, pela equipe de Apoio e representantes credenciados presentes.

27.4 - É facultado ao licitante formular protestos consignando em ata dos trabalhos para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

27.5 - O Pregoeiro e/ou Autoridade Superior, na forma do disposto no § 3º, do art. 43, da Lei n.º 8.666/93, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

27.6 - A licitação não implica na obrigatoriedade de compra por parte da Administração Municipal. Até a entrega da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento; e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

27.7 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar providências ou impugnar o edital do pregão.

27.8 - Não serão conhecidos os pedidos de impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

27.9. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através dos e-mails: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

27.10 Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando solicitados e confirmados a sua leitura e entrega.

27.11 – Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

27.12 – O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27.13 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicável, e dos princípios gerais de direito.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1 - Registro de Preços para aquisição futura de insumos e materiais para desenvolvimento de serviços médicos veterinários dentro do Programa Municipal de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose como fomento a Sanidade Animal na atividade leiteira.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	par	Botinas de couro com solado látex, com zíper com numeração variando de 37 a 43	75,00	900,00
02	30	cx	Luva de látex para procedimento não cirúrgico, ambidestra, punhos longos, com baixa quantidade de talco, sem furos, embalagem com abertura de retirada que evite exposição e dispersão das mesmas, de fácil calçamento, tamanho grande, caixa com 100 unidades.	79,90	2.397,00
03	12	un	Macacões de trabalho, confeccionados em 100% algodão na cor verde, manga curta, fechamento frontal com zíper, sendo 04 tamanho G e 04 tamanho EXGG, com 2 bolsos na altura da cintura e 1 na altura do peito.	139,90	1.678,80
04	200	un	Agulhas hipodérmicas 1,6X40 mm, descartável.	0,42	84,00
05	100	un	Agulhas hipodérmicas 4X8 mm, para pistola de tuberculina.	2,80	280,00
06	06	un	Aparelho de tricotomia com bateria recarregável e carregador 110/220 W.	980,00	5.880,00
07	02	un	Cutímetro exclusivo para tuberculose em aço inox, com cabo emborrachado, acionamento por mola e relógio.	694,20	1.388,40
08	20	cx	Luva longa descartável de palpação retal veterinária, caixa com 100 unidades, ambidestras, sem furos e de fácil calçamento.	88,00	1.760,00
09	500	litros	Nitrogênio líquido para abastecimento de botijões criogênicos	8,00	4.000,00
10	60	un	Pentes de aço para aparelho de tricotomia, acopláveis ao mesmo modelo e marca do aparelho de tricotomia solicitado no item 06 do presente.	235,00	14.100,00
11	12	pcte	Ponteiras tipo gilson, amarela, para micropipetador (plástico, capacidade de 0 a 200µl) pacote com 1.000 (mil) unidades	75,00	900,00
12	06	un	Seringa em metal (tipo pistola) com agulha hipodérmica exclusiva para teste de tuberculina e dosador automático de 0,1 cc.	990,00	5.940,00
13	6000	un	Tubos para coleta de sangue a vácuo com	1,99	11.940,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			capacidade de armazenamento de 10 ml, com agulha vacutainer 08,25 mm.		
14	8000	un	Agulhas com vacutainer 08,25 mm para coleta de sangue a vácuo.	0,90	7.200,00
15	5000	do-ses	Vacina contra brucelose, B-19 apresentação em frascos de 15 doses	1,80	9.000,00
16	1000	un	Brincos para identificação de bovinos, numerados, tamanho médio com tarraxa ponta de metal.	2,80	2.800,00
17	05	un	Termômetro clínico digital para aferição de temperatura, com escala de 32° a 44° graus com revestimento em plástico e com visor em cristal liquido, para uso em bovinos	45,00	225,00
18	05	un	Seringa automática em metal tipo pistola para vacinação diversa com capacidade de reserva de 50 cc, com dosador regulável de 1 a 5 cc.	286,00	1.430,00
19	03	un	Flambador à gás com duas bocas, indicado para aquecer n°, letras e moedor, altura mínima de 57 cm, diâmetro da panela do flambador de 13,5 cm mínimo e mangueira com acoplador ao botijão de 1,8 metros.	175,00	525,00
20	04	un	Estetoscópio Clínico modelo grande	165,00	660,00
21	05	un	Alicate veterinário para brincar bovinos fabricado em metal, com trava lateral para facilitar transporte e armazenamento e agulha de metal.	65,00	325,00
22	05	un	Formiga-alicate de aço (300mm)	59,00	295,00
23	04	un	Marca de ferro para marcação de bezerras vacinadas contra brucelose (PNCEBT)	16,00	64,00
24	04	un	Micropipetador capacidade 30 µl para exame de brucelose	195,00	780,00
25	10	par	Botas cano longo em PVC e solado emborrachado com numeração variando de 37 a 43	69,90	699,00
VALOR TOTAL R\$					75.251,20

Os orçamentos aqui acostados foram por mim solicitados e o critério de seleção utilizado foi o de menor preço por item.

2 – PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 - Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues **no prazo máximo de 10 (dez) dias** após a solicitação ou emissão da Nota de Empenho, conforme necessidade da Administração Municipal.

2.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

2.3 - Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prédio da mesma, localizado na Rua 14 de Dezembro, nº 3977, Chopinzinho-PR e passará por verificação quanto ao atendimento do Termo de Referência dos bens fornecidos e consequente aceitação pela Administração.

2.4 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, após a assinatura.

3 – DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1 - Fica estipulado o valor máximo estimado anual de R\$ 75.251,20 (setenta e cinco mil duzentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

3.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1233) F: 504.

3.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos e apresentação da Nota Fiscal, que atestada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Secretaria de Finanças para liquidação.

3.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

4 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 - Obrigações da contratante:

4.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

4.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

4.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

4.2 - Obrigações da contratada:

4.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

4.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53, engenheiro agrônomo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: (081.645.379-94), e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Cristiane Adrieli Salomão (CPF 074.426.699-80), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

5.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

5.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

5.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

6 - DA RESCISÃO:

6.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

6.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

6.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

6.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

6.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

6.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

6.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

6.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

7 - DAS ALTERAÇÕES:

7.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

7.3 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

8 - DAS PENALIDADES:

8.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

9 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

9.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

9.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

9.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

10 – ORÇAMENTAÇÃO:

10.1 – A responsabilidade pelo levantamento de preços foi do Servidor Senhor Vanderlei José Crestani.

Chopinzinho, 05 de fevereiro de 2021.

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 2

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preços. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante contendo CNPJ, Endereço e Telefone, com assinatura de seu responsável e deve atender ao disposto no Edital. (Conter todas as orientações indicadas no item 6).

(Apresentar esta proposta em papel timbrado da Empresa)

PROPOSTA DE PREÇOS

Referência:

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº __/2021

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	Marca	UNIT. R\$	TOTAL R\$
TOTAL - R\$						

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas, fretes, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Entrega: 10 (dez) dias.

Local de Entrega: Chopinzinho-PR.

Local, __ de _____ de 2021

Nome completo:

Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc...)

CPF:

RG:

DADOS BANCÁRIOS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 3

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr., Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF n.º, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa, contendo no mínimo: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone e E-mail)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º
sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do **Pregão n.º ___/2021**, DECLARA expressamente que :

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa, contendo no mínimo: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone e E-mail)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ:..... FONE/FAX: (0xx.....)

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº __/2021, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:

CPF:

RG:

Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa, contendo no mínimo: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone e E-mail)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 7

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ***/2021

Aos ____ dias do mês de ____ do ano dois mil e ----, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Edson Luiz Cenci**, brasileiro, portador do RG nº 3.533.5934 SSP/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e ____, brasileiro, inscrito no CPF nº ____, portador do RG nº ____, residente e domiciliado ____, representante legal da empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ____, Inscrição Estadual nº ____, estabelecida na ____, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão nº ____/2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - A implantação de registro de preços para contratação futura DE INSUMOS E MATERIAIS PARA DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DENTRO DO PROGRAMA SANIDADE ANIMAL NA ATIVIDADE LEITEIRA.

1.2 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o serviço pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do serviço, em igualdade de condições.

1.3 - A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

1.4 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

1.5 - O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a validade das mesmas, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - Constatada a necessidade dos produtos, o Município de Chopinzinho, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, procederá emissão de Requisição de Fornecimento/Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a execução ser efetuada conforme o item 5 desta ARP. Quando da execução do objeto por parte da empresa contratada, esta deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Chopinzinho ou de acordo com as instruções da Secretaria de Administração.

2.2 - A entrega dos produtos será de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

2.3 - A não entrega no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

2.4 - Os prazos de que tratam o item 5.1, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS:

3.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

4.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

4.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

4.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

4.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

4.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

4.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

4.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

4.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1 - Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues **no prazo máximo de 10 (dez) dias** após a solicitação ou emissão da Nota de Empenho, conforme necessidade da Administração Municipal.

5.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

5.3 - Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prédio da mesma, localizado na Rua 14 de Dezembro, nº 3977, Chopinzinho-PR e passará por verificação quanto ao atendimento do Termo de Referência dos bens fornecidos e consequente aceitação pela Administração.

5.4 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, após a assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:

6.1 - Fica estipulado o valor máximo estimado anual de R\$ 75.251,20 (setenta e cinco mil duzentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1233) F: 504.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos e apresentação da Nota Fiscal, que atestada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Secretaria de Finanças para liquidação.

6.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 - Obrigações da contratante:

7.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

7.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

7.2 - Obrigações da contratada:

7.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

7.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

7.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

8.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

8.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53, engenheiro agrônomo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

8.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: (081.645.379-94), e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Cristiane Adrieli Salomão (CPF 074.426.699-80), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

8.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defe-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

sa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 18.7 deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:

10.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

10.3 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

12.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

13.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

15.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E FORO:

16.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO:

17.1 - Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão nº __/2021** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata.

17.2 - Nada mais havendo a tratar foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, __ de ____ de 2021.

Município de Chopinzinho - Contratante
Edson Luiz Cenci – Prefeito

- Contratada - Representante Legal

Gestor da ARP
Fiscal da ARP
Fiscal Substituto

ANEXO I da ARP nº **/2021

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
			Total – R\$		



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 8

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº __/2021.

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: **(indicar se é microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa)** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal

CPF:

RG:

71
ml

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº __/2021. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia __ de __ de 2021, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E MATERIAIS PARA DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DENTRO DO PROGRAMA SANIDADE ANIMAL NA ATIVIDADE LEITEIRA. Valor máximo estimado anual da licitação: R\$ 75.251,20. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Memorando 2-517/2021Assunto: **Licitação/documentos**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 08 de Fevereiro de 2021 às 16:08

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 2- 517/2021

Memorando 2-517/2021Assunto: **Licitação/documentos**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 08 de Fevereiro de 2021 às 16:08

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 2- 517/2021

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____

Memorando 3- 517/2021

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - Licitação - A/C Marcio S.

Data: 09/02/2021 às 08:58:47

Setores envolvidos:

SMAPMA, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, GAB-LC

Licitação/documentos

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal **Marcio Stringari - PGM-LIC**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6B69-6ED1-8F5D-8D84

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.880.659-31) em 09/02/2021 08:58:58 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6B69-6ED1-8F5D-8D84>

75
rc

Memorando 4- 517/2021

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 23/02/2021 às 16:17:16

Setores envolvidos:

SMAPMA, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, GAB-LC

Licitação/documentos

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

PP n.º 22-2021 - SRP - aquisição futura de insumos e materiais para desenvolvimento de serviços médicos veterinários dentro do programa



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PROCESSO N.º 22/2021

MEMORANDO 1 DOC N.º 517/2021

PARECER

REQUERENTE : SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E MATERIAIS PARA DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DENTRO DO PROGRAMA DE SANIDADE ANIMAL NA ATIVIDADE LEITEIRA

EMENTA: LICITAÇÃO. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E MATERIAIS PARA DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DENTRO DO PROGRAMA DE SANIDADE ANIMAL NA ATIVIDADE LEITEIRA. BENS DE NATUREZA COMUM. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 RELATÓRIO

Cuida-se de **Processo Licitatório n.º 22/2021 (Memorando Eletrônico n.º 517/2021)**, pelo qual a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente pretende a aquisição futura de insumos e materiais para desenvolvimento de serviços médicos veterinários dentro do Programa de Sanidade Animal na Atividade Leiteira, via Sistema de Registro de Preços, ao preço máximo de **R\$ 75.251,20 (setenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte centavos)**.

Os autos, contendo 74 (setenta e quatro) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- Solicitação e Justificativa (fls. 03/04);
- Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 05);
- Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 06);



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

- d) Termo de Referência (fls. 07/13);
- e) Lei Complementar n.º 055/2010, que institui a taxa de serviços de laboratório e dá outras providências (fls. 14/15);
- f) Decreto Municipal n.º 155/2011, que dispõe sobre o valor da taxa de serviços de laboratório (fls. 16);
- g) Orçamentos (fls. 17/24);
- h) Programa Municipal de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose de Chopinzinho – PR (fls. 25/29);
- i) Decretos Municipais n.º 018/2021 e 046/2021 (fls. 30/31);
- j) Parecer da Comissão de Licitações (fls. 32/33);
- k) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta de pregoão presencial e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 34);
- l) Minutas do edital e anexos de pregoão presencial, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 35/71).

Os autos foram encaminhados a este Procurador em 09/02/2021 (fls. 73/74).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em inexigibilidade e dispensa.²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente pretende a aquisição futura de insumos e materiais para desenvolvimento de serviços médicos veterinários dentro do Programa de Sanidade Animal na Atividade Leiteira, via Sistema de Registro de Preços, ao preço máximo de **R\$ 75.251,20 (setenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte centavos)**.

2.3.1 DA MODALIDADE

Agiu com acerto o Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Pregão (fls. 32/33).

De fato, o Pregão é a modalidade de licitação mais adequada para o caso, quer pela possibilidade de flexibilização das propostas de preços e, com ela, o potencial aumento da probabilidade da Administração obter uma proposta econômica mais vantajosa, quer porque os bens que almejam adquirir se enquadram no conceito de "bens comuns", previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 10.520/2002³.

O conceito de "bens e serviços comuns" inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e, ainda, aqueles que podem ser descritos objetivamente.

Afora isso, a doutrina, a jurisprudência e as Cortes de Contas têm admitido a adoção do pregão em licitações cujos objetos extrapolam o conceito legal.

² "Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação." In: MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.

³ "Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Superada esse primeiro aspecto, o Sistema de Registro de Preços (SRP) também se mostra adequado, dada a imprevisibilidade do número de insumos e materiais veterinários que serão adquiridos ao longo dos 12 meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

Por mais que o SRP tenha validade máxima de 12 (doze) meses e não permita prorrogação (art. 11, da Lei n.º 10.520/2002 c/c o art. 15, § 3º, III, da Lei n.º 8.666/93), hipótese admissível na adoção do Pregão tradicional, esse modelo não obriga a Administração a executar as quantidades indicadas no Termo de Referência. Logo, o Município pagará somente pela quantidade que realmente necessitar.

Pela redação do art. 7º do Decreto Municipal 227/2016, o Executivo Municipal optou pela modalidade presencial ao invés do eletrônico. Ademais, no caso concreto, o fato dos orçamentos terem sido obtidos junto a empresas com sede no Município de Chopinzinho (fls. 17/24), confirmam que pessoas jurídicas sediadas na Região Sudoeste estão aptas para prestarem os serviços que a Administração Municipal pretende contratar.

Assim como fez o governo federal, o governo local tem autonomia para regular a Lei 10.520/2002; e, no caso do Município de Chopinzinho, o Executivo optou pela adoção do pregão presencial como regra.

Ressalvo meu posicionamento pessoal que a modalidade eletrônica poderia, ao menos em tese, ampliar o universo de possíveis interessados e, com isso, a possibilidade de uma maior concorrência. No entanto, essa opinião pessoal não inviabiliza o prosseguimento deste processo porque a escolha está dentro do campo da discricionariedade do gestor.

Cumpre, doravante, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei n.º 10.520/2002.⁴

2.3.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

⁴ Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a **autoridade competente justificará** a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a **definição do objeto** deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a **justificativa** das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a **autoridade competente** designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor."



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

80
rc

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 06 e 34).

2.3.3 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a Justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação (fls. 04).

2.3.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto que a Administração pretende contratar são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento (fls. 07/13).

No entanto, necessário que a Secretaria Municipal interessada justifique os quantitativos solicitados, mesmo que por estimativa, com base nas solicitações/empenhos dos processos licitatórios anteriores.

2.3.5 DAS MINUTAS DO EDITAL E ANEXOS

As minutas do edital e dos anexos elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 35/71) atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos c/c o art. 4º, inc. I, da Lei n.º 10.520/2002.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objetos, prazo de validade da Ata de Registro de Preços, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de execução, penalidades e rescisão.

Da minuta do edital ainda se destaca:

- a) critério de julgamento: menor preço por item (Item 1). Medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta;
- b) impedidos de licitar: Item 5.2;
- c) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista, além de ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Item 8, sendo que com relação aos impedidos de licitar se exigirá Consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ao Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR; e Certidão Negativa do Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa/CNJ (Itens 8.7, 8.8 e 8.9);
- d) vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura (Item 2.2.1);
- e) dotação orçamentária: Item 15.2;
- f) gestão do Contrato: a cargo do servidor, Sr. Vanderlei José Crestani (Item 17.2);

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código D2A4-7EED-7719-AF24



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

g) fiscalização do Contrato: a cargo dos servidores, Ricardo Scandolara (titular) e Cristiane Adrieli Salomão (substituta) (Item 17.3).

2.3.6 JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria Solicitante anexou aos autos pesquisa de preços, cujos orçamentos se encontram datados, assinados e com identificação das empresas no ramo da contratação:

- a) SGC Ello Confecções Ltda. (fls. 17/18);
- b) Marcolina e Biava Agropecuária Ltda. – ME (fls. 19/20);
- c) P.C Cenci e Cia. Ltda. – ME (fls. 21/22);
- d) Mercado Agropecuário Pasqualotto Ltda. (fls. 23/24).

Por fim, consta no Termo de Referência a informação de que o servidor Vanderlei José Crestani foi o responsável pela pesquisa de preços (fls. 13).

2.3.7 DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

De acordo com os artigos 3^º e 48, inc. I, 6 da LC n.º 123/2006, alterada pelas LC n.º 147/2014 e 155/2015, em vista do valor da licitação, a restrição da participação às micro e pequenas empresas **se aplica**, uma vez que o critério de julgamento é o menor preço por item.

Portanto, agiu corretamente a Divisão de Licitações e Contratos **ao restringir** a participação no certame.

2.3.8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer favorável, assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, através da Fonte 504 (fls. 05).

2.3.9 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

⁵ "Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)."

⁶ "Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Os Decretos Municipais n.º 018/2021 e 046/2021 comprovam que a Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiros e Equipe de Apoio se encontram legalmente constituídos (fls. 30/31).

2.3.10 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral Municipal não vê óbice no prosseguimento do **Processo Licitatório n.º 22/2021 (Memorando Eletrônico n.º 517/2021)**, instaurado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, objetivando a aquisição futura de insumos e materiais para desenvolvimento de serviços médicos veterinários dentro do Programa de Sanidade Animal na Atividade Leiteira, via Sistema de Registro de Preços, ao preço máximo de **R\$ 75.251,20 (setenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte centavos)**, desde que atendidas as seguintes recomendações:

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Recomendação 1: justificar os quantitativos solicitados, mesmo que por estimativa, com base nas solicitações/empenhos dos processos licitatórios anteriores.

Divisão de Licitações e Contratos

Recomendação 1: providenciar as publicações, como de praxe.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretarias Municipais interessadas na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à elaboração do edital, termo de referência e futura execução do contrato, como aqueles de ordem financeira ou or-



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

çamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código D2A4-7EED-7719-AF24



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D2A4-7EED-7719-AF24

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.438.949-99) em 23/02/2021 16:17:48 (GMT-03:00)
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D2A4-7EED-7719-AF24>

Despacho 5- 517/2021

23/02/2021

16:39(Respondido)

Vanderlei C. SMAPMA

SMA-LC - Licitaç...

CC

Boa Tarde,

Conforme solicitado, informamos:

Recomendação 01:

1-As quantidades solicitadas, são as mesmas adquiridas em 2020, exceto o item 14 (agulhas vacutainer 8,25 mm para coleta de sangue a vácuo), que aumentamos de 4.000 para 8.000 unidades, tendo em vista a falta de 4.000 unidades e que foram adquiridas através de uma dispensa de licitação no início de 2021.

2-Ainda temos um estoque de tubos para coleta de sangue (sem agulhas), necessitando apenas das agulhas para serem utilizados, uma vez que para o procedimento é utilizado uma agulha e um tubo para cada exame.

3-Foi solicitado o pedido de empenho de todas as quantidades previstas na ARP de 2020.

4-Foram incluídos os itens 18,20,22 e 23, nas respectivas quantidades e que não faziam parte da ARP 2020, por serem necessários para os trabalhos desenvolvidos pelos profissionais médicos veterinários.

5-As quantidades solicitadas são exatamente as necessárias para o pleno funcionamento do programa de sanidade animal, desenvolvido por essa secretaria.

att,

Vanderlei José Crestani

Engenheiro Agrônomo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2021

PREGÃO

EDITAL Nº 9/2021

FORMA: PRESENCIAL

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E MATERIAIS PARA DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DENTRO DO PROGRAMA SANIDADE ANIMAL NA ATIVIDADE LEITEIRA.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 9/2021

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

1 – PREÂMBULO - O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 46/2021, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma: **PRESENCIAL**, objetivando a **SELEÇÃO DE PREÇOS PARA REGISTRO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO POR ITEM**

DATA DA LICITAÇÃO: DIA 11 DE MARÇO DE 2021.

HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 09:00 (NOVE) HORAS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: LOGO APÓS O CREDENCIAMENTO DE TODOS.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811, CEP 85.560-000 -- Chopinzinho – Paraná.

1.1 - O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal n.º 61/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto Municipal n.º 151/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, **Decreto Federal n.º 7.892/2013** e no que couber a Lei 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14 e Lei Complementar Municipal n.º 083/2016, Decreto Municipal n.º 227/2016 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

1.2 - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

2 – OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando o **registro de preços** para contratação futura e eventual de **INSUMOS E MATERIAIS PARA DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DENTRO DO PROGRAMA SANIDADE ANIMAL NA ATIVIDADE LEITEIRA**, para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Termo de Referência, Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Do prazo de validade do Registro de Preços.

2.2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

2.2.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a validade das mesmas, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei n.º 8.666/93.

2.2.3 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

Anexo 1 - Descrição dos Produtos a serem registrados e demais Informações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços.

Anexo 3 - Modelo de Credenciamento.

Anexo 4 - Modelo de Declaração de Idoneidade e outros.

Anexo 5 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

Anexo 6 - Modelo de Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Anexo 7 - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo 8 - Modelo de Declaração de enquadramento como ME/EPP.

3 - DO EDITAL

3.1 - O presente Edital e demais informações encontram-se à disposição para verificação e retirada do mesmo por parte dos interessados junto à Equipe de Apoio, na Divisão de Licitações, na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811 - CEP 85.560-000 - Chopinzinho, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 15:00 horas. Outras informações pelo Fone/Fax: (46) 3242-8614.

4 - CREDENCIAMENTO

4.1 - Para credenciamento da Proponente deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.2 - Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 - (Modelo em anexo).

4.3 - As empresas que não apresentarem o documento previsto no subitem 4.2, não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, ou como estiverem.

4.4 - As empresas que apresentarem a documentação acima, mas não apresentarem documentação hábil para credenciar os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.

4.5 - Para o Credenciamento de Representante da Empresa no Certame será exigido:

4.5.1 - Tratando-se de representante legal, o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Chopinzinho - CRC ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou outro Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.5.2 - Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou outro Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.5.3 - Tratando-se de credenciado, a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou outro Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

4.5.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.6 - A Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a carta de credenciamento ou procuração, juntamente com os documentos comprobatórios e demais comprovantes, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

4.7 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal e demais comprovantes, deverão vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

4.8 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

- Atender a todas as condições de habilitação exigidas no Edital.
- Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.
- Poderão participar deste Certame, exclusivamente os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital, e que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

5.2 - Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:

- 5.2.1 – Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:
 - Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;
 - Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;
 - Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;
 - Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

5.3 – Não poderão participar ainda:

- 5.3.1 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 5.3.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.
- 5.3.3 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas.
- 5.3.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possua restrições quanto à capacidade **técnica ou operativa**, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
- 5.3.5 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.
- 5.4 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 5.5 - Os interessados, até o dia, hora e local fixados no Preâmbulo deste Edital, deverão entregar a proposta comercial e os seus documentos de qualificação/habilitação, em envelopes distintos e devidamente fechados, com as seguintes identificações na parte externa:

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 9/2021

ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

FONE:

CNPJ:

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 9/2021

ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

FONE:

CNPJ:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.4 – Não será admitido o encaminhamento de proposta e de documentação por facsímile e/ou Internet.

5.5 - O proponente deve entregar os envelopes na Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo pregoeiro.

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL

a) Proposta de Preço apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

b) Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail) para contato, bem como: Nome, CPF, Carteira de Identidade, e respectivo cargo na empresa, do responsável pela mesma.

c) Ter validade mínima de 60 (sessenta) dias. (Caso não conste explicitamente a validade na proposta, será considerado como sessenta dias).

d) Constar o preço unitário e total dos produtos, sendo que o preço unitário deverá ser composto de no máximo, DUAS casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.

e) Para fins de oferta será considerada a proposta de preços no seu **valor UNITÁRIO E TOTAL** de cada item, que compõem o objeto deste Edital e Anexo 1, em moeda corrente nacional.

f) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

g) Constar a marca do produto oferecido, e quando existir, também o modelo e/ou referência.

h) Constar o prazo e o local de entrega.

i) Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme termo de referência (anexo 1).

j) Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.

k) Correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos produtos a serem adquiridos.

l) A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal (responsável) da licitante.

m) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

n) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

o) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

7.1 - As propostas comerciais serão abertas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, em ato público, no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

7.2 - Abertos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as propostas comerciais apresentadas pelos licitantes e verificarão suas conformidades com os requisitos estabelecidos no edital, desclassificando-se as tecnicamente incompatíveis.

7.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.4 – O processo de julgamento das propostas será efetuado em conformidade com o Anexo 1. O Pregoeiro procederá à classificação provisória das propostas de preços oferecidos para o valor **UNITÁRIO** do ITEM, começando pela proposta de menor preço para o item e terminando com a proposta com maior preço para o item. Será classificado pelo Pregoeiro para etapa de lances, o licitante que apresentar a proposta com o



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

menor preço e todos os licitantes que tenham apresentado propostas com no máximo, 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.

7.4.1 – Caso não seja verificado, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições do item 7.4, serão classificadas as melhores propostas, até o máximo de 03 (três) propostas.

7.5 – Em seguida, iniciar-se-á a etapa de apresentação de lances verbais, pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.6 – O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

7.7 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.8 – Caso não se realizem lances verbais serão verificados a aceitabilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.9 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

7.10 – Para fins de julgamento das propostas e ofertas de lances, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de **menor preço UNITÁRIO DOS PRODUTOS**, nos termos do inciso X do art. 4º, da Lei n.º 10.520/2002.

7.11 – Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

7.12 – No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas escritas, para fins de ordenação dos lances, adotar-se-ão os critérios definidos no § 2º, do art. 45, da Lei n.º 8.666/93, com as modificações decorrentes da Emenda Constitucional n.º 06 de 15.8.95.

7.13 – Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.14 – Nas situações previstas nos itens **7.8 e 7.9** o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.15 – Declarada a melhor proposta, será examinada a documentação de habilitação.

7.16 – Habilitada a Empresa e declarada vencedora do Certame, lhes será adjudicado os itens a seu favor.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1 - Certificado de Registro Cadastral – CRC vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, ou todos os documentos contidos no Item 8.13.

8.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Regular Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

8.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.5 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Regular emitida pela CEF.

8.6 – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Regular emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

8.7 – Prova de regularidade junto ao Conselho Nacional de Justiça, mediante a apresentação de Certidão Regular junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA.

8.8 – Comprovante de ausência de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

8.9 – Comprovante de ausência de registro no Cadastro de Impedidos de Licitar junto ao CONTROLE SOCIAL - TCE/PR.

8.10 - Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante. LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014. (conforme modelo em anexo).

8.10.1 – A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.11 - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, **de que não pesa contra si inidoneidade** expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).

8.12 - Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

8.13 - Caso a empresa licitante não apresente o Certificado de Registro Cadastral, conforme solicita o item 8.1 deste edital, deverá apresentar no ato, além dos documentos previstos nos itens 8.2 a 8.12, também os seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - no caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

V - no caso de associação de produtores: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

VI - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

VII - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF.

VIII - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

8.14 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

8.15 - As empresas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição. (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

8.16 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.17 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.18 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio a o Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

09 – DA ADJUDICAÇÃO

9.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

9.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10 – DOS RECURSOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso; ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.3 - O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 - O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem inconsistentes ou meramente protelatórios.

11 – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 - Constatada a necessidade dos produtos, o Município de Chopinzinho, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, procederá emissão de Requisição de Fornecimento/Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a execução ser efetuada conforme o item 14 deste edital. Quando da execução do objeto por parte da empresa contratada, esta deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Chopinzinho ou de acordo com as instruções da Secretaria de Administração.

11.2 - A entrega dos produtos será de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

11.3 - A não entrega no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11.4 - Os prazos de que tratam o item 14.1, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

12 – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS

12.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

13 – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

13.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

13.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

13.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

13.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

13.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

13.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

13.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

13.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

14 – DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 - Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues **no prazo máximo de 10 (dez) dias** após a solicitação ou emissão da Nota de Empenho, conforme necessidade da Administração Municipal.

14.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

14.3 - Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prédio da mesma, localizado na Rua 14 de Dezembro, nº 3977, Chopinzinho-PR e passará por verificação quanto ao atendimento do Termo de Referência dos bens fornecidos e consequente aceitação pela Administração.

14.4 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, após a assinatura.

15 – DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:

15.1 - Fica estipulado o valor máximo estimado anual de R\$ 75.251,20 (setenta e cinco mil duzentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

15.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1233) F: 504.

15.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos e apresentação da Nota Fiscal, que atestada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Secretaria de Finanças para liquidação.

15.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

15.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

15.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

15.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

15.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

16.1 - Obrigações da contratante:

16.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

16.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

16.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

16.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

16.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

16.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

16.2 - Obrigações da contratada:

16.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

16.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

16.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

16.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

17.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53, engenheiro agrônomo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

17.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolaro, CPF: (081.645.379-94), e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Cristiane Adrieli Salomão (CPF 074.426.699-80), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

17.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

17.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

18 - DA RESCISÃO:

18.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

18.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

18.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

18.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

18.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

18.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

18.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

18.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

18.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

18.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

18.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

18.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

18.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

18.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

18.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

18.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

18.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

18.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

18.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

18.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

18.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Edital e Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

19 - DAS ALTERAÇÕES:

19.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

19.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

19.3 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

20 - DAS PENALIDADES:

20.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

20.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

20.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

20.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

20.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

20.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

20.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

20.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

20.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

20.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

20.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

20.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

20.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

20.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

21 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

21.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

21.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

21.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

22 - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

22.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

23 - DA PUBLICIDADE

23.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

24 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

25 - DA SUCESSÃO E FORO

25.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

26 - ANEXOS DO EDITAL

26.1 - É facultada a apresentação dos Anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades.

27 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 - Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.

27.2 - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão releva omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

27.3 - Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro, pela equipe de Apoio e representantes credenciados presentes.

27.4 - É facultado ao licitante formular protestos consignando em ata dos trabalhos para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

27.5 - O Pregoeiro e/ou Autoridade Superior, na forma do disposto no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

27.6 - A licitação não implica na obrigatoriedade de compra por parte da Administração Municipal. Até a entrega da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento; e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

27.7 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar providências ou impugnar o edital do pregão.

27.8 - Não serão conhecidos os pedidos de impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

27.9. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através dos e-mails: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

27.10 Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando solicitados e confirmados a sua leitura e entrega.

27.11 – Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

27.12 – O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27.13 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicável, e dos princípios gerais de direito.

Chopinzinho, 24 de fevereiro de 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1 - Registro de Preços para aquisição futura de insumos e materiais para desenvolvimento de serviços médicos veterinários dentro do Programa Municipal de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose como fomento a Sanidade Animal na atividade leiteira.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	par	Botinas de couro com solado látex, com zíper com numeração variando de 37 a 43	75,00	900,00
02	30	cx	Luva de látex para procedimento não cirúrgico, ambidestra, punhos longos, com baixa quantidade de talco, sem furos, embalagem com abertura de retirada que evite exposição e dispersão das mesmas, de fácil calçamento, tamanho grande, caixa com 100 unidades.	79,90	2.397,00
03	12	un	Macacões de trabalho, confeccionados em 100% algodão na cor verde, manga curta, fechamento frontal com zíper, sendo 04 tamanho G e 04 tamanho EXGG, com 2 bolsos na altura da cintura e 1 na altura do peito.	139,90	1.678,80
04	200	un	Agulhas hipodérmicas 1,6X40 mm, descartável.	0,42	84,00
05	100	un	Agulhas hipodérmicas 4X8 mm, para pistola de tuberculina.	2,80	280,00
06	06	un	Aparelho de tricotomia com bateria recarregável e carregador 110/220 W.	980,00	5.880,00
07	02	un	Cutímetro exclusivo para tuberculose em aço inox, com cabo emborrachado, acionamento por mola e relógio.	694,20	1.388,40
08	20	cx	Luva longa descartável de palpação retal veterinária, caixa com 100 unidades, ambidestras, sem furos e de fácil calçamento.	88,00	1.760,00
09	500	litros	Nitrogênio líquido para abastecimento de botijões criogênicos	8,00	4.000,00
10	60	un	Pentes de aço para aparelho de tricotomia, acopláveis ao mesmo modelo e marca do aparelho de tricotomia solicitado no item 06 do presente.	235,00	14.100,00
11	12	pcte	Ponteiras tipo gilson, amarela, para micropipetador (plástico, capacidade de 0 a 200µl) pacote com 1.000 (mil) unidades	75,00	900,00
12	06	un	Seringa em metal (tipo pistola) com agulha hipodérmica exclusiva para teste de tuberculina e dosador automático de 0,1 cc.	990,00	5.940,00
13	6000	un	Tubos para coleta de sangue a vácuo com	1,99	11.940,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			capacidade de armazenamento de 10 ml, com agulha vacutainer 08,25 mm.		
14	8000	un	Agulhas com vacutainer 08,25 mm para coleta de sangue a vácuo.	0,90	7.200,00
15	5000	do-ses	Vacina contra brucelose, B-19 apresentação em frascos de 15 doses	1,80	9.000,00
16	1000	un	Brincos para identificação de bovinos, numerados, tamanho médio com tarraxa ponta de metal.	2,80	2.800,00
17	05	un	Termômetro clínico digital para aferição de temperatura, com escala de 32° a 44° graus com revestimento em plástico e com visor em cristal líquido, para uso em bovinos	45,00	225,00
18	05	un	Seringa automática em metal tipo pistola para vacinação diversa com capacidade de reserva de 50 cc, com dosador regulável de 1 a 5 cc.	286,00	1.430,00
19	03	un	Flambador a gás com duas bocas, indicado para aquecer n°, letras e mochoador, altura mínima de 57 cm, diâmetro da panela do flambador de 13,5 cm mínimo e mangueira com acoplador ao botijão de 1,8 metros.	175,00	525,00
20	04	un	Estetoscópio Clínico modelo grande	165,00	660,00
21	05	un	Alicate veterinário para brincar bovinos fabricado em metal, com trava lateral para facilitar transporte e armazenamento e agulha de metal.	65,00	325,00
22	05	un	Formiga-alicate de aço (300mm)	59,00	295,00
23	04	un	Marca de ferro para marcação de bezerras vacinadas contra brucelose (PNCEBT)	16,00	64,00
24	04	un	Micropipetador capacidade 30 µl para exame de brucelose	195,00	780,00
25	10	par	Botas cano longo em PVC e solado emborrachado com numeração variando de 37 a 43	69,90	699,00
VALOR TOTAL R\$					75.251,20

Os orçamentos aqui acostados foram por mim solicitados e o critério de seleção utilizado foi o de menor preço por item.

2 – PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 - Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues **no prazo máximo de 10 (dez) dias** após a solicitação ou emissão da Nota de Empenho, conforme necessidade da Administração Municipal.

2.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

2.3 - Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prédio da mesma, localizado na Rua 14 de Dezembro, nº 3977, Chopinzinho-PR e passará por verificação quanto ao atendimento do Termo de Referência dos bens fornecidos e consequente aceitação pela Administração.

2.4 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, após a assinatura.

3 – DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO PARANÁ

3.1 - Fica estipulado o valor máximo estimado anual de R\$ 75.251,20 (setenta e cinco mil duzentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

3.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1233) F: 504.

3.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos e apresentação da Nota Fiscal, que atestada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Secretaria de Finanças para liquidação.

3.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

4 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 - Obrigações da contratante:

4.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

4.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

4.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

4.2 - Obrigações da contratada:

4.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

4.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53, engenheiro agrônomo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: (081.645.379-94), e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Cristiane Adrieli Salomão (CPF 074.426.699-80), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

5.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

5.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

5.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

6 - DA RESCISÃO:

6.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

6.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

6.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

6.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

6.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

6.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

6.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

6.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

7 - DAS ALTERAÇÕES:

7.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

7.3 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

8 - DAS PENALIDADES:

8.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

9 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

9.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

9.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

9.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

10 – ORÇAMENTAÇÃO:

10.1 – A responsabilidade pelo levantamento de preços foi do Servidor Senhor Vanderlei José Crestani.

Chopinzinho, 05 de fevereiro de 2021.

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 2

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preços. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante contendo CNPJ, Endereço e Telefone, com assinatura de seu responsável e deve atender ao disposto no Edital. (Conter todas as orientações indicadas no item 6).

(Apresentar esta proposta em papel timbrado da Empresa)

PROPOSTA DE PREÇOS

Referência:

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº 9/2021

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	Marca	UNIT. R\$	TOTAL R\$
TOTAL - R\$						

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas, fretes, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Entrega: 10 (dez) dias.

Local de Entrega: Chopinzinho-PR.

Local, __ de _____ de 2021

Nome completo:

Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc...)

CPF:

RG:

DADOS BANCÁRIOS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 3

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr., Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF n.º, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa, contendo no mínimo: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone e E-mail)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º
sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assina-
do, e para fins do **Pregão n.º 9/2021**, DECLARA expressamente que :

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa, contendo no mínimo: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone e E-mail)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ:..... FONE/FAX: (0xx.....)

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 9/2021, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:

CPF:

RG:

Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa, contendo no mínimo: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone e E-mail)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 7

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ***/2021

Aos ____ dias do mês de ____ do ano dois mil e ----, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Edson Luiz Cenci**, brasileiro, portador do RG nº 3.533.5934 SSP/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e ____, brasileiro, inscrito no CPF nº ____, portador do RG nº ____, residente e domiciliado ____, representante legal da empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ____, Inscrição Estadual nº ____, estabelecida na ____, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão nº 9/2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - A implantação de registro de preços para contratação futura DE INSUMOS E MATERIAIS PARA DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DENTRO DO PROGRAMA SANIDADE ANIMAL NA ATIVIDADE LEITEIRA.

1.2 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o serviço pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do serviço, em igualdade de condições.

1.3 - A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

1.4 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

1.5 - O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a validade das mesmas, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - Constatada a necessidade dos produtos, o Município de Chopinzinho, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, procederá emissão de Requisição de Fornecimento/Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a execução ser efetuada conforme o item 5 desta ARP. Quando da execução do objeto por parte da empresa contratada, esta deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Chopinzinho ou de acordo com as instruções da Secretaria de Administração.

2.2 - A entrega dos produtos será de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

2.3 - A não entrega no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

2.4 - Os prazos de que tratam o item 5.1, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS:

3.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

4.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

4.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

4.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

4.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

4.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

4.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

4.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

4.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1 - Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues **no prazo máximo de 10 (dez) dias** após a solicitação ou emissão da Nota de Empenho, conforme necessidade da Administração Municipal.

5.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

5.3 - Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prédio da mesma, localizado na Rua 14 de Dezembro, nº 3977, Chopinzinho-PR e passará por verificação quanto ao atendimento do Termo de Referência dos bens fornecidos e consequente aceitação pela Administração.

5.4 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, após a assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:

6.1 - Fica estipulado o valor máximo estimado anual de R\$ 75.251,20 (setenta e cinco mil duzentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1233) F: 504.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos e apresentação da Nota Fiscal, que atestada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Secretaria de Finanças para liquidação.

6.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 - Obrigações da contratante:

7.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

7.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

7.2 - Obrigações da contratada:

7.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

7.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

7.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

8.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

8.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53, engenheiro agrônomo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

8.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: (081.645.379-94), e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Cristiane Adrieli Salomão (CPF 074.426.699-80), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defe-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

sa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 18.7 deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:

10.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

10.3 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

11.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

12.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

13.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

15.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E FORO:

16.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO:

17.1 - Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão nº 9/2021** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata.

17.2 - Nada mais havendo a tratar foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, ____ de ____ de 2021.

Município de Chopinzinho - Contratante
Edson Luiz Cenci – Prefeito

- Contratada - Representante Legal

Gestor da ARP
Fiscal da ARP
Fiscal Substituto

ANEXO I da ARP nº **/2021

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
			Total – R\$		



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 8

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº 9/2021.

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: **(indicar se é microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa)** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal

CPF:

RG:

122

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 9/2021. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 11 de março de 2021, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E MATERIAIS PARA DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DENTRO DO PROGRAMA SANIDADE ANIMAL NA ATIVIDADE LEITEIRA. Valor máximo estimado anual da licitação: R\$ 75.251,20. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.



ATENDEMENTO NO PARANÁ,
O NOROESTE CATARINENSE
E O GRANDE SÃO PAULO

SUDOESTE

PATO BRANCO - PR

Rua Nestor Cardoso, 63 / Bairro Vila Esperança
CEP: 85503-140 / Fone: 46 3025-5005
sudoestetransportes.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 9/2021. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 11 de março de 2021, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E MATERIAIS PARA DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DENTRO DO PROGRAMA SANIDADE ANIMAL NA ATIVIDADE LEITEIRA. Valor máximo estimado anual da licitação: R\$ 75.251,20. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Cof354115

Obs. A premiação será realizada posterior a competição (Possivelmente na Câmara Municipal de Vereadores) para evitar aglomeração.

Chopinzinho 19 de Janeiro de 2021.

LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE

Coordenador Técnico

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:84EAB015

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 9-2021 - PP - RP INSUMOS E MATERIAIS
VETERINÁRIOS**

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 9/2021. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 11 de março de 2021, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E MATERIAIS PARA DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DENTRO DO PROGRAMA SANIDADE ANIMAL NA ATIVIDADE LEITEIRA. Valor máximo estimado anual da licitação: R\$ 75.251,20. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:4E21635D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 301-
2019 - DEPAI EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL E APLICAÇÃO DE
PENALIDADES DO CONTRATO Nº 301/2019.**

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº. 3.811, Bairro São Miguel, inscrito no CNPJ/MF. Nº. 76.995.414/0001-60 neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor **EDSON LUIZ CENCI**, brasileiro, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, através do presente, **RESOLVE**:

Art. 1º. **Rescindir unilateralmente o Contrato nº 301/2019**, firmado em 05 de agosto de 2019, oriundo do Processo Licitatório nº 134/2019, Tomada de Preços nº 9/2019, visando a Contratação de Empresa Especializada para Construção de Centro de Convivência no Bairro São Genaro (595,95 M²) – Contrato de Repasse nº 862743/2017/Me/Caixa, firmado com a Empresa **DEPAI EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, com sede na Rua 28 de Novembro, 210, Sala 02 – Centro, Dois Vizinhos, Paraná, CEP 85.660-000, inscrita no CNPJ nº 05.505.611/0001-05, telefone (46) 3536-2275, e-mail: depaiengenharia-ria@outlook.com, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato Procuradora Senhora Poliana Tonieto, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.219.086-6 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 078.248.709-28, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as condições a seguir estabelecidas:

Art. 2º. A **rescisão unilateral do Contrato nº. 301/2019**, encontra amparo no disposto no artigo 78, incisos II, III e V da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Vigésima Quarta do Contrato nº 301/2019, tendo em vista, o Procedimento Administrativo nº 210/2020 para **Apuração de Responsabilidade da Empresa Contratada frente a Inexecução Parcial do Contrato**, protocolado através do Ofício eletrônico nº 1.631/2019, conforme Decisão contida às folhas 237/246 do referido procedimento.

Art. 3º. Serão aplicadas as seguintes penalidades:

Parágrafo Primeiro – **Aplicação de Multa** no montante de 15 % (quinze por cento) sobre o último faturamento mensal e liquidado no importe de R\$ 62.110,99 (fls. 235/236 do Procedimento Administrativo nº 210/2020), o que corresponde ao valor de **R\$**

9.316,64 (nove mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos), **cumulada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos**, nos termos da Cláusula Décima Sexta, Item III, letra "e", do Contrato nº 301/2019 e art. 87, II e III da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O recolhimento dos valores, deverá ser realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, nos termos do Item 17.1 do Contrato nº 301/2019.

Art. 5º. O Presente Termo de Rescisão e Aplicação de Penalidades será publicado, em veículo de divulgação do Município.

CHOPINZINHO-PR, 24 de fevereiro de 2021.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:682F6831

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DEPAI EMPREENDIMENTOS LTDA - ME -
DECISÃO CONTRATO 301-2019**

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, Nº 3811, nesta cidade, representado pelo Senhor Onerio Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66, RG nº 9.429.975-6 SSP/PR, Chefe da Divisão de Licitação e Contratos, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR;

NOTIFICADA: DEPAI EMPREENDIMENTOS LTDA ME

CNPJ: 05.505.611/0001-05

ENDEREÇO: Rua 28 de Novembro, 210, Sala 02 – Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Paraná, CEP 85.660-000.

REPRESENTANTE LEGAL: Poliana Tonieto, RG nº 10.219.086-6 SSP/PR e do CPF nº 078.248.709-28 - PROCURADORA.

Fora firmado com a notificada o Contrato nº 301/2019 - Contratação de Empresa Especializada para Construção de Centro de Convivência no Bairro São Genaro (595,95 M²) – Contrato de Repasse nº 862743/2017/Me/Caixa, oriundo do Edital de Tomada de Preços nº 9/2019.

Considerando, o Procedimento Administrativo nº 210/2020 que tem por objeto a Apuração de Responsabilidade da Empresa Contratada, frente a Inexecução Parcial do Contrato nº 301/2019, instaurado com base no Ofício eletrônico nº 1.631/2019.

Considerando, a Decisão do Senhor Prefeito Edson Luiz Cenci (fls. 237/246), nos seguintes termos:

Ante o exposto, **DECIDO**:

a) pela rescisão unilateral do Contrato nº 301/2019, nos termos do art. 78, II, III e V da Lei 8.666/93 e Cláusula Vigésima Quarta;

b) pela aplicação da pena de multa no montante de 15 % (quinze por cento) sobre o último faturamento mensal e liquidado no importe de R\$ 62.110,99 (fls. 235/236), o que corresponde ao valor de R\$ 9.316,64 (nove mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos), cumulada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos da Cláusula Décima Sexta, Item III, letra "e", do Contrato nº 301/2019 e art. 87, II e III da Lei Federal nº 8.666/93;

c) à Divisão de Licitações e Contratos para que **NOTIFIQUE** a empresa quanto ao resultado deste processo, bem como para o recolhimento dos valores, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, nos termos do Item 17.1 do Contrato nº 301/2019.

Em cumprimento a Decisão do Prefeito Sr. Edson Luiz Cenci (fls. 237/246):

Notifica-se a empresa quanto ao resultado do processo, nos termos da decisão do Senhor Prefeito (fls. 237/246), bem como, para o recolhimento dos valores, no prazo 10 (dez) dias úteis, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, conforme guia de recolhimento anexa.

LAERCIO FAVERO E CIA LTDA-EPP
RUA TENENTE CAMARGO, 1615, CENTRO
FRANCISCO BELTRAO - PARANÁ
EMAIL: clavoura@gmail.com

CNPJ: 78.743.291/0001-03
IE: 32100092-47
CEP: 85.601-610
FONE (46) 3524-4850

ANEXO 2

PROPOSTA DE PREÇOS

78.743.291/0001-03
LAERCIO FAVERO

Referência:

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº 09/2021

R. Tenente Camargo, 1615
Centro - CEP 85601-610
Francisco Beltrão Paraná

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
4	200	Un	Agulhas hipodérmicas 1,6X40 mm, descartável.	Sr	0,40	80,00
5	100	Un	Agulhas hipodérmicas 4X8 mm, para pisto-la de tuberculina.	Walmur	2,50	250,00
6	06	Un	Aparelho de tricotomia com bateria recar-regável e carregador 110/220 W.	Propetz	850,00	5.100,00
7	02	Un	Cutímetro exclusivo para tuberculose em aço inox, com cabo emborrachado, acio-namento por mola e relógio.	Walmur	690,00	1.380,00
8	20	Cx	Luva longa descartável de palpação retal veterinária, caixa com 100 unidades, ambi-destras, sem furos e de fácil calçamento.	Walmur	80,00	1.600,00
10	60	Un	Pentes de aço para aparelho de tricotomia, acopláveis ao mesmo modelo e marca do aparelho de tricotomia solicitado no item 06 do presente.	Propetz	220,00	13.200,00
11	12	Pcte	Ponteiras tipo gilson, amarela, para micro-pipetador (plástico, capacidade de 0 a 200µl) pacote com 1.000 (mil) unidades	Labor Impo	70,00	840,00
12	06	Un	Seringa em metal (tipo pistola) com agulha hipodérmica exclusiva para teste de tuber-culina e dosador automático de 0,1 cc.	Walmur	950,00	5.700,00
13	6000	Un	Tubos para coleta de sangue a vácuo com capacidade de armazenamento de 10 ml, com agulha vacutainer 08,25 mm.	Labor Impo	1,95	11.700,00
14	8000	Un	Agulhas com vacutainer 08,25 mm para coleta de sangue a vácuo.	Labor Impo	0,89	7.120,00
15	5000	Doses	Vacina contra brucelose, B-19 apresenta-ção em frascos de 15 doses	Zoetis	1,80	9.000,00
16	1000	Un	Brincos para identificação de bovinos, nu-merados, tamanho médio com tarraxa pon-ta de metal.	S.I.A	2,75	2.750,00
18	05	Un	Seringa automática em metal tipo pistola para vacinação diversa com capacidade dereserva de 50 cc, com dosador regulável de 1 a 5 cc.	Walmur	285,00	1.425,00
19	03	Un	Flambador a gás com duas bocas, indicado para aquecer n°, letras e mochoador, altura mínima de 57 cm, diâmetro da panela do flambador de 13,5 cm mínimo e mangueira com acoplador ao botijão de 1,8 metros.	Cacula	170,00	510,00
25	10	Par	Botas cano longo em PVC e solado embor-rachado com numeração variando de 37 a 43	Vulca-bras	68,00	680,00
VALOR TOTAL (R\$) 61.335,00						

LAERCIO FAVERO E CIA LTDA-EPP
RUA TENENTE CAMARGO, 1615, CENTRO
FRANCISCO BELTRAO - PARANÁ
EMAIL: clavoura@gmail.com

CNPJ: 78.743.291/0001-03
IE: 32100092-47
CEP: 85.601-610
FONE (46) 3524-4850

12X

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais e trabalhistas, taxas, transporte dos usuários quando necessários, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

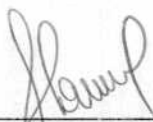
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Entrega: 10 (dez) dias.

Local de Entrega: Chopinzinho-PR

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGENCIA 616-5 CONTA CORRENTE 32483-3

Francisco Beltrão - PR, 10 de Março de 2021.



LAERCIO FAVERO
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 453.208.379-68
RG: 1.889.672-9 SSP/PR

78.743.291/0001-03

LAERCIO FAVERO

R. Tenente Camargo, 1615
Centro - CEP 85601-610

Francisco Beltrão Paraná





P. C. CENCI & CIA LTDA
Av. XV de novembro, 4680 Chopinzinho - Pr
CNPJ - 85.068.716/0001-83 Inscr. Est. - 31200974-90 E-MAIL - pccenci@hotmail.com
Telefone - (46)3242-3590 / (46)99109-1856

PROPOSTA DE PREÇOS

Referência:

Município de Chopinzinho

Pregão Presencial – Edital nº 9/2021

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	12	par	Botinas de couro com solado látex, com zíper com numeração variando de 37 a 43	GAUCHA	75,00	900,00
02	30	cx	Luva de látex para procedimento não cirúrgico, ambidestra, punhos longos, com baixa quantidade de talco, sem furos, embalagem com abertura de retirada que evite exposição e dispersão das mesmas, de fácil calçamento, tamanho grande, caixa com 100 unidades.			
03	12	un	Macacões de trabalho, confeccionados em 100% algodão na cor verde, manga curta, fechamento frontal com zíper, sendo 04 tamanho G e 04 tamanho EXGG, com 2 bolsos na altura da cintura e 1 na altura do peito.			
04	200	un	Agulhas hipodérmicas 1,6X40 mm, descartável.	MEDLIP	0,42	84,00
05	100	un	Agulhas hipodérmicas 4X8 mm, para pistola de tuberculina.	FAZFORT	2,80	280,00
06	06	un	Aparelho de tricotomia com bateria recarregável e carregador 110/220 W.	MEGAFLEX	980,00	5.880,00
07	02	un	Cutímetro exclusivo para tuberculose em aço inox, com cabo emborrachado, acionamento por mola e relógio.	KABER	694,20	1.388,40
08	20	cx	Luva longa descartável de palpação retal veterinária, caixa com 100 unidades, ambidestras, sem furos e de fácil calçamento.	CRIOFARM	88,00	1.760,00
09	500	litros	Nitrogênio líquido para abastecimento de botijões criogênicos	NITROTEC	8,00	4.000,00
10	60	un	Pentes de aço para aparelho de tricotomia, acopláveis ao mesmo modelo e marca do aparelho de tricotomia solicitado no item 06 do presente.	MEGAFLEX	235,00	14.100,00
11	12	pcte	Ponteiras tipo gilson, amarela, para micropipetador (plástico, capacidade de 0 a 200µl) pacote com 1.000 (mil) unidades	FIRSTLAB	75,00	900,00
12	06	un	Seringa em metal (tipo pistola) com agulha hipodérmica exclusiva para teste de tuberculina e dosador automático de 0,1 cc.	WALMUR	990,00	5.940,00
13	6000	un	Tubos para coleta de sangue a vácuo com capacidade de armazenamento de 10 ml, com agulha vacutainer 08,25 mm.	INJEX	1,99	11.940,00
14	8000	un	Agulhas com vacutainer 08,25 mm para coleta de sangue a vácuo.	LABORIMPORT	0,90	7.200,00

85.068.716/0001-83

P.C. CENCI & CIA LTDA - ME

P. C. CENCI & CIA. LTDA.

Página 1 de 2



P. C. CENCI & CIA LTDA
Av. XV de novembro, 4680 Chopinzinho - Pr
CNPJ - 85.068.716/0001-83 Inscr. Est. - 31200974-90 E-MAIL - pccenci@hotmail.com
Telefone - (46)3242-3590 / (46)99109-1856

15	5000	dose s	Vacina contra brucelose, B-19 apresentação em frascos de 15 doses	BIO-VET	1,80	9.000,00
16	1000	un	Brincos para identificação de bovinos, numerados, tamanho médio com tarraxa ponta de metal.	CRISAN	2,80	2.800,00
17	05	un	Termômetro clínico digital para aferição de temperatura, com escala de 32° a 44° graus com revestimento em plástico e com visor em cristal liquido, para uso em bovinos	INCOTERM	45,00	225,00
18	05	un	Seringa automática em metal tipo pistola para vacinação diversa com capacidade de reserva de 50 cc, com dosador regulável de 1 a 5 cc.	SERVI	286,00	1.430,00
19	03	un	Flambador à gás com duas bocas, indicado para aquecer n°, letras e mochador, altura mínima de 57 cm, diâmetro da panela do flambador de 13,5 cm mínimo e mangueira com acoplador ao botijão de 1,8 metros.	METALPEC	175,00	525,00
20	04	un	Estetoscópio Clínico modelo grande	MISSOURI	165,00	660,00
21	05	un	Alicate veterinário para brincar bovinos fabricado em metal, com trava lateral para facilitar transporte e armazenamento e agulha de metal.	BASPAN	65,00	325,00
22	05	un	Formiga-alicate de aço (300mm)	ELIO	59,00	295,00
23	04	un	Marca de ferro para marcação de bezerras vacinadas contra brucelose (PNCEBT)			
24	04	un	Micropipetador capacidade 30 µl para exame de brucelose	KACIL	195,00	780,00
25	10	par	Botas cano longo em PVC e solado emborrachado com numeração variando de 37 a 43	CALFOR	69,90	699,00
TOTAL - R\$						71.111,40

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas, fretes, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Entrega: 10 (dez) dias.

Local de Entrega: Chopinzinho-PR.

85.068.716/0001-83

P.C. CENCI & CIA LTDA - ME

AV. XV DE NOVEMBRO, 1154 - CENTRO
85560-000 - CHOPINZINHO - PR

P. C. CENCI & CIA LTDA.
ME

Paulo César Cenci
Sócio Administrador
CPF: 835.533.639-91
RG: 5.722.810-5

Chopinzinho, 10 de março de 2021.

DADOS BANCÁRIOS:
SICOOB - AG: 4390 - CC: 1804-0

MARCOLINA E BIAVA AGROPECUARIA LTDA
CNPJ- 06058276/0001-07 INCRIC - 9029778563
AV XV DE NOVEMBRO- 4984 - BAIRRO CRISTO REI
CHOPINZINHO - PR FONE 046 3242 2578
EMAIL - veterinarialtda@brturbo.com.br

	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total - R\$
01	12	Par	Botinas de couro com solado látex com zíper com numeração variando de 37 a 43	75.00	900.00
02	30	Cx.	Luva de látex para procedimento não cirúrgico, ambidestra, punhos longos, com baixa quantidade de talco, sem furos, embalagem com abertura de retirada que evite exposição e dispersão das mesmas, de fácil calçamento, tamanho grande, caixa com 100 unidades.	79.90	2.397.00
03	12	Unid.	Macacões de trabalho, confeccionados em 100% algodão na cor verde, manga curta, fechamento frontal com zíper, sendo: 04 tamanho G, 04 tamanho EXGG, com 2 bolsos na altura da cintura e 1 na altura do peito.	139,90	1.678.00
04	200	Unid.	Agulha hipodérmica, 1,6 X 40 mm, descartável	0.42	84.00
05	100	Unid.	Agulha hipodérmica, 4 X 8 mm, para pistola de tuberculina	2.80	280,00
06	06	Unid.	Aparelho de tricotomia com bateria recarregável e carregador 110/220 W	980.00	5.880.00
07	02	Unid.	Cutímetro exclusiva para tuberculose em aço inox, com cabo emborrachado, acionamento por mola e relógio	694.20	1.388.40
08	20	Cx.	Luva longa de palpação retal veterinária, caixa com 100 unidades, ambidestra, sem furos e de fácil calçamento.	88,00	1.760.00
09	500	Litros	Nitrogênio líquido para abastecimento de botijões criogênicos	8.00	4,000,00
10	60	Unid.	Pentes de aço para aparelho de tricotomia, acopláveis ao mesmo modelo e marca do aparelho de tricotomia solicitado no item 06 do presente.	235,00	14,100.00
11	12	Pcte.	Ponteira tipo Gilson, amarela, para micropipetador (plástico, capacidade de 0 a 200 µl), pacote com 1.000 (mil) unidades	75,00	900.00
12	06	Unid.	Seringa em metal (tipo pistola), com agulha hipodérmica exclusiva para teste de tuberculina e dosador automático de 0,1 cc.	990.00	5,940,00
13	6.000	Unid.	Tubos para coleta de sangue a vácuo, com capacidade de armazenamento de 10 ml, com agulha vacutainer 08,25 mm.	1,99	11.940.00
14	8000	Unid.	Agulhas com vacutainer 08,25 mm para coleta de sangue a vácuo.	0,90	7.200.00
15	5.000	Doses	Vacina contra brucelose bovina B19, apresentação em frascos com 15 doses	1.80	9.000.00
16	1.000	Unid.	Brincos para identificação de bovino, numerado, tamanho médio com tarraxa ponta metal.	2.80	2.800,00
17	05	un	Termômetro clínico digital para aferição de temperatura, com escala de 32° a 44° graus com revestimento em plástico e com visor em cristal líquido, para uso em bovinos	45,00	225.00
18	05	un	Seringa automática em metal tipo pistola para vacinação diversa com capacidade de reserva de 50 cc, com dosador de 1 a 5 cc.	286.00	1.430.00
19	03	un	Flambador à gás com duas bocas, indicado para aquecer	175.00	525.00

13A

			nº, letras e mochador, altura mínima de 57 cm, diâmetro da panela do flambador de 13,5 cm mínimo e mangueira com acoplador ao botijão de 1,8 metros		
20	04	un	Estetoscópio Clínico modelo grande	165.00	660.00
21	05	un	Alicate veterinário para brincar bovinos fabricado em metal, com trava lateral para facilitar transporte e armazenamento e agulha de metal.	65.00	325.00
22	05	un	Formiga-alicate de aço (300mm)	59.00	295.00
23	04	un	Marca de ferro para marcação de bezerras vacinadas contra brucelose (PNCEBT)	16.00	64.00
24	04	un	Micropipetador capacidade 30 µl para exame de brucelose	195.00	780.00
25	10	un	Botas cano longo em PVC e solado emborrachado com numeração variando de 37 a 43	69.90	699.00
			VALOR TOTAL R\$		75.251,20

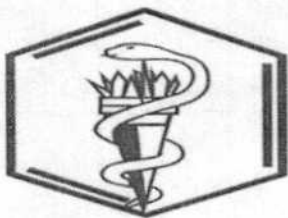
Chopinzinho 04 de MARÇO de 2021

IVAR FRANCISCO BIAVA

06.058.276/0001-07

MARCOLINA & BIAVA
AGROPECUARIA LTDA.

AV. XV DE NOVEMBRO, 4984
5560-00 - Chopinzinho - PR



Veterinária Schimar Ltda.

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 09/2021

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

MARCOLINA E BIAVA AGROPECUARIA LTDA

CNPJ- 06058276/0001-07 INCRIC - 9029778563

AV XV DE NOVENBRO- 4984 - BAIRRO CRISTO REI

CHOPINZINHO – PR FONE 046 3242 2578

EMAIL – veterinarialtda@hotmail.com.br

PROPONENTE:....MARCOLINA E BIAVA AGROPECUARIA LTDA.

ENDEREÇO...AV XV DE NOVENBRO , 4984, BAIRRO CRISTO REI.

CNPJ: 06 058 276/0001-7 FONE/FAX:(046 3242 2578)

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 35/2015, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

CHOPINZINHO 10 de MARÇO de 2021

Ivar Francisco Biava

IVAR FRANCISCO BIAVA

CPF: 508 546 319 68

RG:3.520.812-7

06.058.276/0001-07

MARCOLINA & BIAVA
AGROPECUARIA LTDA.

AV. XV DE NOVENBRO, 4984

85560-00 - Chopinzinho - PR



Veterinária Schimar Ltda.

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 09/2021

ANEXO 3

CARTA DE CREDENCIAMENTO

MARCOLINA E BIAVA AGROPECUARIA LTDA

CNPJ- 06058276/0001-07 INCRIC - 9029778563

AV XV DE NOVENBRO- 4984 - BAIRRO CRISTO REI

CHOPINZINHO - PR FONE 046 3242 2578

EMAIL - veterinarialtda@hotmail.com.br

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr. **IVAR FRANCISCO BIAVA**, Carteira de Identidade n.º **.3.520.815-7**, inscrito no CPF n.º 508 546 319-68., ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

06.058.276/0001-07
MARCOLINA & BIAVA
AGROPECUARIA LTDA.

AV. XV DE NOVENBRO, 4984
85560-00 - Chopinzinho - PR

CHOPINZINHO, 10 de MARÇO de 2021

Ivar Francisco Biava

IVAR FRANCISCO BIAVA

φ

ka



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

CERTIFICADO Nº. 019/2021	VALIDADE: 11/03/2022
--------------------------	----------------------

NOME OU RAZÃO SOCIAL: MARCOLINA E BIAVA AGROPECUARIA LTDA ME
--

ENDEREÇO: Avenida XV de novembro, nº4984, Bairro Cristo Rei.
--

CEP: 85.550-000	CIDADE: Chopinzinho - PR
-----------------	--------------------------

Data da Constituição: 10/09/2005 Ultima Alteração: 20105099155 Data: 09/04/2010	CNPJ.: 06.058.276/0001-07
---	---------------------------

DADOS BANCARIOS: BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:
----------------------------	----------	--------

FONE: (46) 3242 - 2578	Email:
------------------------	--------

DIRIGENTES OU SÓCIOS: CELIO MARCOLINA IVAR FRANCISCO BIAVA	CPF: 574.949.169-20 CPF: 508.546.319-68	RG: 4.109.899-6 SSP PR RG: 3.520.812-7 SSP PR
--	--	--

RAMO DE ATIVIDADE: Comercio de produtos veterinários, rações, defensivos agrícolas, fertilizantes, biofertilizantes, corretivos, sementes, mudas, inoculantes, e comercio varejista de materiais de construção.

OBS.: O registro no Cadastro de Fornecedores não implica obrigações de qualquer natureza por parte do Município.

Chopinzinho, 11 de março de 2021.


ANDRÉ FELIPE MORAES
Presidente Comissão de Licitação e
Cadastros de Fornecedores

Onerio Cambuzzi Filho
Matrícula Funcional 16624
Divisão de Licitação e Contratos
Município de Chopinzinho - PR



132

MARCOLINA & BIAVA AGROPECUÁRIA LTDA.- ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ nº06.058.276/0001-07

CÉLIO MARCOLINA, brasileiro, casado, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Coronel Vivida, PR., empresário, residente e domiciliado na Rua Vicente Palotti, nº60, Bairro Frizon, CEP:85550-000, município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, portador do Documento de Identidade Civil RG-4.109.899-6/PR., e do CPF:574.949.169-20, e **IVAR FRANCISCO BIAVA**, brasileiro, casado, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Chopinzinho, Estado do Paraná, empresário, residente e domiciliado na Rua Dr.Generon, nº4.989, Bairro Olimpia Verdi, CEP:85560-000, município de Chopinzinho, Estado do Paraná, portador do Documento de Identidade Civil RG-3.520.812-7/PR., e do CPF:508.546.319-68; sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de "**MARCOLINA & BIAVA AGROPECUÁRIA LTDA - ME**" inscrita no CNPJ sob nº06.058.276/0001-07, com sede na Rua Pedro Caetano Pinto, nº87, centro, CEP:85560-000, município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com seu Contrato Social de Constituição devidamente arquivado na MM.Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº41205150580, por despacho em sessão de 23/12/2003; Vem de comum acordo alterar seu Contrato Social, que passara a ter a seguinte redação:

CLAUSULA PRIMEIRA: AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL: Fica elevado de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), para R\$100.000,00 (cem mil reais), cujo aumento no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), subscrito e integralizado da seguinte forma:

a)- O sócio **CÉLIO MARCOLINA**, que possui na sociedade a quantia de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), totalmente integralizados, passa a ter R\$90.000,00 (Noventa mil reais), cujo aumento no valor de R\$45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), subscrito e integralizado, neste ato, com aproveitamento da conta Reserva de Lucros;

b)- O sócio **IVAR FRANCISCO BIAVA**, que possui na sociedade a quantia de R\$5.000,00 (Cinco mil reais), totalmente integralizados, passa a ter R\$10.000,00 (dez mil reais), cujo aumento no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), subscrito e integralizado, neste ato, com aproveitamento da conta Reserva de Lucros;

6

Whe on


Onerio Cambuzzi Filho
Matrícula Funcional 16
Divisão de Licitação e Contratos
Município de Chopinzinho - PR

R

136

MARCOLINA & BIAVA AGROPECUÁRIA LTDA.- ME FL.02
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ nº06.058.276/0001-07

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência da presente Alteração Contratual o Capital Social da sociedade no valor de R\$100.000,00 (Cem mil reais), divididos em 100.000 (Cem mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real), cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS:	Quotas:	%	R\$
Célio Marcolina	90.000	90,00%	R\$90.000,00
Ivar Francisco Biava	10.000	10,00%	R\$10.000,00
TOTAL:	100.000	100,00%	R\$ 100.000,00

CLAUSULA TERCEIRA: SEDE, FORO E ENDEREÇO: Que era na Pedro Caetano Pinto, nº87, centro, CEP:85560-000, município de Chopinzinho, Estado do Paraná, passa a ser na: **AV. XV DE NOVEMBRO, Nº 4.984, Bairro Cristo Rei, CEP:85560-000, município de Chopinzinho, Estado do Paraná.**

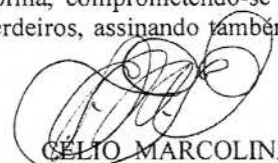
CLÁUSULA QUARTA: A Sociedade pode abrir filiais, sucursais e agências em qualquer parte do país, participar ou receber como sócias outras Pessoas Jurídicas afins ou não, incorporar e fusionar com outras empresas.

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social, não modificadas por esta alteração contratual.

CLÁUSULA SEXTA: Fica eleito o foro da comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente contrato social em 03 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumpri-lo em todos os seus termos, por si e seus herdeiros, assinando também duas testemunhas suas conhecidas.

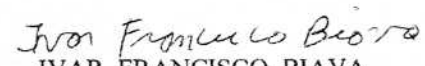
Chopinzinho, PR., 01 de abril de 2.010.


CELIO MARCOLINA

TESTEMUNHAS:


MILTON LUÍS PIZZATTO
RG-1.889.784-9/PR.


SILVESTRE RAZERA
RG-1.037.903-2/PR.


IVAR FRANCISCO BIAVA

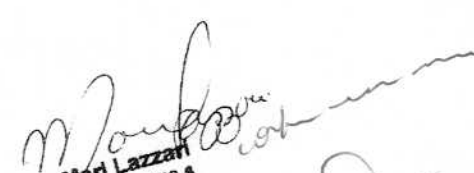
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE CORONEL VÍVIDA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 09/04/2010
SOB NÚMERO: 20105099155
Protocolo: 10/509915-5, DE 08/04/2010

Empresa: 41 2 0515058 0

MARCOLINA & BIAVA AGROPECUARIA LTDA

ME

LUIZ CARLOS SÁLVARO
SECRETARIO GERAL


Mari Lazzari
RG 4.358.742-6
Relatora


Onerio Cambuzzi Filho
Matrícula Funcional 1600-1
Divisão de Licitação e Contratos
Município de Chopinzinho - PR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

CERTIFICADO Nº. 019/2021

VALIDADE: 11/03/2022

NOME OU RAZÃO SOCIAL:

MARCOLINA E BIAVA AGROPECUARIA LTDA ME

ENDEREÇO:

Avenida XV de novembro, nº4984, Bairro Cristo Rei.

CEP: 85.550-000

CIDADE: Chopinzinho - PR

Data da Constituição: 10/09/2005
Ultima Alteração: 20105099155
Data: 09/04/2010

CNPJ.: 06.058.276/0001-07

DADOS BANCARIOS:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

FONE: (46) 3242 - 2578

Email:

DIRIGENTES OU SÓCIOS:

CELIO MARCOLINA

CPF: 574.949.169-20

RG: 4.109.899-6 SSP PR

IVAR FRANCISCO BIAVA

CPF: 508.546.319-68

RG: 3.520.812-7 SSP PR

RAMO DE ATIVIDADE:

Comercio de produtos veterinários, rações, defensivos agrícolas, fertilizantes, biofertilizantes, corretivos, sementes, mudas, inoculantes, e comercio varejista de materiais de construção.

OBS.: O registro no Cadastro de Fornecedores não implica obrigações de qualquer natureza por parte do Município.

Chopinzinho, 11 de março de 2021.


ANDRÉ FELIPE MORAES
Presidente Comissão de Licitação
Cadastros de Fornecedores


Onelio Cambuzzi Filho
Matrícula Funcional 1660-1
Divisão de Licitação e Contratos
Município de Chopinzinho - PR

4



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARCOLINA & BIAVA AGROPECUARIA LTDA
CNPJ: 06.058.276/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:04:08 do dia 13/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/08/2021.

Código de controle da certidão: **7064.AE7D.C463.CB55**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

138

b



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

439
2

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023111463-37

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 06.058.276/0001-07

Nome: **MARCOLINA & BIAVA AGROPECUARIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/04/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Assinatura]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

- Rua Miguel Procópio Kuempel, 3811

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA EMPRESAS

CERTIDÃO NÚMERO

01766/2021

Nº CADASTRO DA EMPRESA 1607-0

LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: MARCOLINA & BIAVA AGROPECUARIA LTDA

CPF/CNPJ.....: 06.058.276/0001-07

RG/Inscr.....:

Endereço.....: AV XV DE NOVENBRO

Número.....: 4984

Bairro.....: CRISTO REI

CEP.....: 85560000

Cidade.....: CHOPINZINHO

UF.....: PR

ALVARÁ Nº.....: 006/2004

FINALIDADE: PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

REQUERENTE: O MESMO

OBSERVAÇÃO:

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro econômico do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Esta certidão poderá ter a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em: 11/03/2021.

Ano/Número da certidão.....: 2021/1766

Código de autenticidade da certidão: 820360170864417

A presente CERTIDÃO tem validade por 60 (SESSENTA) dias.

Chopinzinho, Pr, 11 de Março de 2021.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 06.058.276/0001-07
Razão Social: MARCOLINA E BIAVA AGROPECUARIA LTDA
Endereço: RUA PEDRO CAETANO PINTO 87 LOJA / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2021 a 24/03/2021

Certificação Número: 2021022301404157251490

Informação obtida em 04/03/2021 13:34:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCOLINA & BIAVA AGROPECUARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.058.276/0001-07

Certidão nº: 28669053/2020

Expedição: 05/11/2020, às 16:07:34

Validade: 03/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCOLINA & BIAVA AGROPECUARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.058.276/0001-07**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

143
12

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543
O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. SI 23

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202103101551572400750

** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT **, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

MARCOLINA E BIAVA AGROPECUARIA LTDA

CNPJ: 06.058.276/0001-07

Observações:
Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, quarta-feira, 10 de março de 2021.

Rodolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado
RODOLFO RAFAEL DA
CONCEICAO:04706914922

Assinado de forma digital por RODOLFO
RAFAEL DA CONCEICAO:04706914922
Dados: 2021.03.10 15:52:47 -03'00'

Raquel Teixeira de Lima Dalmut
titular

Cargo: SOCIO GERENTE



Veterinária Schimar Ltda.

PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL N.º 09/2021

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

MARCOLINA E BIAVA AGROPECUARIA LTDA

CNPJ- 06058276/0001-07 INCRIC - 9029778563

AV XV DE NOVEMBRO- 4984 - BAIRRO CRISTO REI

CHOPINZINHO – PR FONE 046 3242 2578

EMAIL – veterinarialtda@hotmail.com.br

MARCOLINA E BIAVA AGROPECUARIA LTDA CNPJ n.º 06058276/0001-07., sediada AV XV DE NOVEMBRO – 4984 – BAIRRO CRISTO REI, CHOPINZINHO PR, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do Pregão n.º 35/2015, DECLARA expressamente que :

- I -** Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- II -** Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- III -** Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.
- IV -** Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CHOPINZINHO, 10 de MARÇO de 2021

Ivar Francisco Biava

IVAR FRANCISCO BIAVA

06.058.276/0001-07
MARCOLINA & BIAVA
AGROPECUARIA LTDA.

AV. XV DE NOVEMBRO, 4984
85560-00 - Chopinzinho - PR



Veterinária Schimar Ltda.

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 09/2021

ANEXO 6

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93

MARCOLINA E BIAVA AGROPECUARIA LTDA
CNPJ- 06058276/0001-07 INCRIC - 9029778563
AV XV DE NOVENBRO- 4984 - BAIRRO CRISTO REI
CHOPINZINHO – PR FONE 046 3242 2578
EMAIL – veterinarialtda@hotmail.com.br

A Empresa_ MARCOLINA E BIAVA AGROPECUARIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº06058 276/0001-07, com endereço na Rua AV XV DE NOVENBRO nº 4984, Bairro CRISTO REI, CEP: 85560-000 na cidade de CHOPINZINHO Estado do PR, telefone (46) 3242 2578, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Chopinzinho.

CHOPINZINHO de 10 DE MARÇO de 2021

Ivar Francisco Biava

IVAR FRANCISCO BIAVA

06.058.276/0001-07
MARCOLINA & BIAVA
AGROPECUARIA LTDA.
AV. XV DE NOVENBRO, 4984
85560-00 - Chopinzinho - PR

CPF / CNPJ: 06058276000107

LIMPAR

Data da última atualização: 10/03/2021 10:00:18

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

8

246



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento

CNPJ ▼

Número documento

06058276000107

Nome

Tipo de Sanção

Todos ▼

*obrigatório

Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

Situação:

Todas ▼

Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)

[Pesquisar](#)

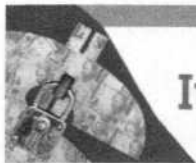
[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

142

8

1



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (11/03/2021 às 08:46) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 06.058.276/0001-07.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 604A.030E.13EB.4182 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **MARCOLINA & BIAVA AGROPECUARIA LTDA**

CPF/CNPJ: **06.058.276/0001-07**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:50:57 do dia 04/03/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **ZCXI040321135057**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MARCOLINA E BIAVA AGROPECUARIA LTDA ME
CNPJ.: 06.058.276/0001-07
Avenida XV de novembro, nº4984, Bairro Cristo Rei

ANEXO 8

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº 9/2021.

A Empresa MARCOLINA E BIAVA AGROPECUARIA LTDA ME, devidamente inscrita no CNPJ nº 06.058.276/0001-07, com endereço na Rua Avenida XV de novembro, nº4984, Bairro Cristo Rei, CEP: 85.560-000 na cidade de Chopinzinho Estado do Paraná, telefone (46) 3242 - 2578 por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: **Empresa de Pequeno Porte** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Chopinzinho 10/03/2021.

Ivar Francisco Biava

Ivar Francisco Biava
CPF: 508.546.319-68
RG: 3.520.812-7 SSP PR

0

2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

CERTIFICADO Nº. 018/2021

VALIDADE: 05/03/2022

NOME OU RAZÃO SOCIAL:

P C CENCI E CIA LTDA

ENDEREÇO:

Avenida XV de novembro, 4680, Centro.

CEP: 85.550-000

CIDADE: Chopinzinho - PR

Data da Constituição: 22/06/1992
Número do Registro: 41202756126
Ultima Alteração: 20205982735
Data: 13/10/2020

CNPJ.:85.068.716/0001-83

DADOS BANCARIOS:

BANCO: **SICOOB**

AGÊNCIA: 4390

CONTA: 1804-0

FONE: (46) 3242-2121

Email: pccenci@hotmail.com

DIRIGENTES OU SÓCIOS:

PAULO CESAR CENCI

CPF: 835.533.639-91

RG: 5.722.810-5 SSP PR

SIRLENE DALLACORT CENCI

CPF: 025.425.129-30

RG: 6.290.506-9 SSP PR

JOAO PAULO JELONSCHEK

CPF: 083.080.539-71

RG: 10.669.937-2 SSP PR

RAMO DE ATIVIDADE:

Comércio varejista de Produtos veterinários, Comércio varejista de materiais elétricos, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping, Comércio varejista de artigos e produtos alimentícios para animais, Comércio varejista de armas e munições, Representação comercial de ração, sal mineral, equipamentos e produtos para ordenha e tanques de expansão.

OBS.: O registro no Cadastro de Fornecedores não implica obrigações de qualquer natureza por parte do Município.

Chopinzinho, 05 de março de 2021.


ANDRÉ FELIPE MORAES
Presidente Comissão de Licitação e
Cadastros de Fornecedores





CASA DO CRIADOR
PRODUTOS VETERINÁRIOS
P. C. CENCI & CIA LTDA
Av. XV de novembro, 4680 Chopinzinho - Pr
CNPJ - 85.068.716/0001-83 Inscr. Est. - 31200974-90 E-MAIL - pccenci@hotmail.com
Telefone - (46)3242-3590 / (46)99109-1856

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: P. C. CENCI & CIA LTDA

ENDEREÇO: Av. XV de novembro, 4680.

CNPJ: 85.068.716/0001-83 FONE/FAX:(46)3242-3590

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 9/2021, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Chopinzinho. 10 de março de 2021.

P. C. CENCI & CIA. LTDA.
ME

Paulo César Cenci
CPF: 835.533.639-91
RG: 5.722.810-5
Cargo: Sócio Administrador

85.068.716/0001-83

P.C. CENCI & CIA LTDA - ME

AV. XV DE NOVEMBRO, 1154 - CENTRO
85560-000 - CHOPINZINHO - PR



CASA DO CRIADOR
PRODUTOS VETERINÁRIOS
P. C. CENCI & CIA LTDA
Av. XV de novembro, 4680 Chopinzinho - Pr
CNPJ - 85.068.716/0001-83 Inscr. Est. - 31200974-90 E-MAIL - pccenci@hotmail.com
Telefone - (46)3242-3590 / (46)99109-1856

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr. Paulo César Cenci, Carteira de Identidade n.º 5.722.810-5, inscrito no CPF n.º 835.533.639-91, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Chopinzinho, 10 de março de 2021.

85.068.716/0001-83

P.C. CENCI & CIA LTDA - ME

AV. XV DE NOVEMBRO, 1154 - CENTRO
85560-000 - CHOPINZINHO - PR

P. C. CENCI & CIA. LTDA,
ME

Paulo César Cenci
Sócio Administrador



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

CERTIFICADO Nº. 018/2021

VALIDADE: 05/03/2022

NOME OU RAZÃO SOCIAL:

P C CENCI E CIA LTDA

ENDEREÇO:

Avenida XV de novembro, 4680, Centro.

CEP: 85.550-000

CIDADE: Chopinzinho - PR

Data da Constituição: 22/06/1992
Número do Registro: 41202756126
Ultima Alteração: 20205982735
Data: 13/10/2020

CNPJ.:85.068.716/0001-83

DADOS BANCARIOS:

BANCO: SICOOB

AGÊNCIA: 4390

CONTA: 1804-0

FONE: (46) 3242-2121

Email: pccenci@hotmail.com

DIRIGENTES OU SÓCIOS:

PAULO CESAR CENCI

CPF: 835.533.639-91

RG: 5.722.810-5 SSP PR

SIRLENE DALLACORT CENCI

CPF: 025.425.129-30

RG: 6.290.506-9 SSP PR

JOAO PAULO JELONSCHEK

CPF: 083.080.539-71

RG: 10.669.937-2 SSP PR

RAMO DE ATIVIDADE:

Comércio varejista de Produtos veterinários, Comércio varejista de materiais elétricos, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping, Comércio varejista de artigos e produtos alimentícios para animais, Comércio varejista de armas e munições, Representação comercial de ração, sal mineral, equipamentos e produtos para ordenha e tanques de expansão.

OBS.: O registro no Cadastro de Fornecedores não implica obrigações de qualquer natureza por parte do Município.

Chopinzinho, 05 de março de 2021.


ANDRÉ FELIPE MORAES
Presidente Comissão de Licitação e
Cadastros de Fornecedores

Confere com o original.
10/03/21
Michel
Assinatura



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: P. C. CENCI & CIA LTDA
CNPJ: 85.068.716/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:43:34 do dia 05/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/08/2021. ✓

Código de controle da certidão: **5521.23EF.E422.5A6A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

156
w

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023440241-83

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **85.068.716/0001-83**
Nome: **P C CENCI & CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/06/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

B

12



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 110450

Nome.....: P. C. CENCI & CIA LTDA - ME

CPF/CNPJ.....: 85.068.716/0001-83

Endereço.....: AV XV DE NOVENBRO

Bairro.....: CENTRO

Cidade.....: CHOPINZINHO

RG/Inscr.....:

Número.....: 770

PR

VALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 02/03/2021. /

Valida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2021/1560

Código de autenticidade da certidão: 629730196629730

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 02 de Março de 2021.

15^a
a

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

158
2

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF****Inscrição:** 85.068.716/0001-83**Razão Social:** P C CENCI E CIA LTDA**Endereço:** AV XV DE NOVEMBRO 770 SALA / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/02/2021 a 12/03/2021**Certificação Número:** 2021021101130074071958

Informação obtida em 02/03/2021 15:54:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

B

A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: P. C. CENCI & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 85.068.716/0001-83

Certidão nº: 7675179/2021

Expedição: 02/03/2021, às 15:56:15

Validade: 28/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que P. C. CENCI & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 85.068.716/0001-83, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

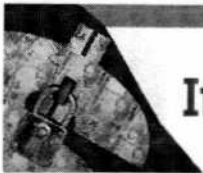
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

160

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (04/03/2021 às 09:43) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 85.068.716/0001-83.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6040.D5F0.2506.D808 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

6

2



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Requerente: **P. C. CENCI & CIA LTDA**

CPF/CNPJ: **85.068.716/0001-83**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:03:42 do dia 10/03/2021 , com validade até o dia 09/04/2021.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

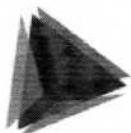
Código de controle da certidão: kXx1Az7Xp1xhCECeJX0u

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

164

B

N



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

162

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 85068716000183

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

1

u



P. C. CENCI & CIA LTDA
Av. XV de novembro, 4680 Chopinzinho - Pr
CNPJ - 85.068.716/0001-83 Inscr. Est. - 31200974-90 E-MAIL - pccenci@hotmail.com
Telefone - (46)3242-3590 / (46)99109-1856

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA.**

REF: Edital de Pregão Presencial nº 9/2021.

A Empresa P. C. CENCI & CIA LTDA – ME, devidamente inscrita no CNPJ nº 85.068.716/0001-83 com endereço na Av. XV de novembro, nº 4680, Centro, CEP: 85560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, telefone (46)3242-3590, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: MICROEMPRESA nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Chopinzinho, 10 de março de 2021.

P. C. CENCI & CIA LTDA.
ME

Paulo César Cenci
Sócio Administrador
CPF: 835.533.639-91
RG: 5.722.810-5

85.068.716/0001-83

P.C. CENCI & CIA LTDA - ME

AV. XV DE NOVEMBRO, 4680 - CENTRO
85560-000 - CHOPINZINHO - PR



P. C. CENCI & CIA LTDA
Av. XV de novembro, 4680 Chopinzinho - Pr
CNPJ - 85.068.716/0001-83 Inscr. Est. - 31200974-90 E-MAIL - pccenci@hotmail.com
Telefone - (46)3242-3590 / (46)99109-1856

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII
DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO**

P. C. CNCI & CIA LTDA, CNPJ n.º 85.068.716/0001-83, sediada na Av. XV de novembro, 4680, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do **Pregão n.º 9/2021**, DECLARA expressamente que :

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Chopinzinho, 10 de março de 2021.

85.068.716/0001-83

P.C. CENCI & CIA LTDA - ME

AV. XV DE NOVEMBRO, 1154 - CENTRO
85560-000 - CHOPINZINHO - PR

P.C. CENCI & CIA. LTDA.
ME

Paulo César Cenci
Sócio Administrador
CPF: 835533.639-91
RG: 5.722810-5



P. C. CENCI & CIA LTDA
Av. XV de novembro, 4680 Chopinzinho - Pr
CNPJ - 85.068.716/0001-83 Inscr. Est. - 31200974-90 E-MAIL - pccenci@hotmail.com
Telefone - (46)3242-3590 / (46)99109-1856

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS
VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A P. C. CENCI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 85.068.716/0001-83, com sede à Av. XV de novembro, nº 4680, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Paulo César Cenci, portador da carteira de identidade RG nº 5.722.810-5, e inscrito no CPF sob nº 835.533.639-91, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial nº 09/2021, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 10 de março de 2021.

85.068.716/0001-83

P.C. CENCI & CIA LTDA - ME

AV. XV DE NOVEMBRO, 1154 - CENTRO
85560-000 - CHOPINZINHO - PR

P. C. CENCI & CIA LTDA.

ME

Paulo César Cenci
Sócio Administrador
CPF: 835533.639-91
RG: 5.722810-5

266
~



CASA DO CRIADOR
PRODUTOS VETERINÁRIOS
 P. C. CENCI & CIA LTDA
 Av. XV de novembro, 4680 Chopinzinho - Pr
 CNPJ - 85.068.716/0001-83 Inscr. Est. - 31200974-90 E-MAIL - pccenci@hotmail.com
 Telefone - (46)3242-3590 / (46)99109-1856

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) - Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) - Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

85.068.716/0001-83
 P.C. CENCI & CIA LTDA - ME
 AV. XV DE NOVENBRO, 1154 - CENTRO
 85560-000 - CHOPINZINHO - PR

P. C. CENCI & CIA. LTDA.
 ME

✓

467

4

2

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

PR

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
2094126944

PROIBIDO PLASTIFICAR
2094126944

NOME
LAURI NEIS

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
6946857-8 SESP PR

CPF
029.327.549-12

DATA NASCIMENTO
07/04/1977

FILIAÇÃO
ANGELIN NEIS
LAURINDA SALDANHA NEIS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.

Nº REGISTRO
00360825504

VALIDADE
19/03/2025

1ª HABILITAÇÃO
19/08/1998

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Lauri Neis

LOCAL
FRANCISCO BELTRAO, PR

DATA EMISSÃO
23/03/2020

ASSINATURA DO EMISSOR
[Signature]

09029622600
99917628665

PARANÁ

Confere com o original.
11.103.12021

Michel
Assinatura

LAERCIO FAVERO E CIA LTDA-EPP
RUA TENENTE CAMARGO, 1615, CENTRO
FRANCISCO BELTRAO - PARANÁ
EMAIL: clavoura@gmail.com

CNPJ: 78.743.291/0001-03
IE: 32100092-47
CEP: 85.601-610
FONE (46) 3524-4850

ANEXO 3

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr. Lauri Neis, Carteira de Identidade n.º 6.946.857-8, inscrito no CPF n.º 029.327.549-12, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Francisco Beltrão - PR, 10 de Março de 2021.



LAERCIO FAVERO
SÓCIO
ADMINISTRADOR
CPF: 453.208.379-68
RG: 1.889.672-9 SSP/PR

78.743.291/0001-03

LAERCIO FAVERO

R. Tenente Camargo, 1615
Centro - CEP 85601-610
Francisco Beltrão Paraná



189

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 01
DA SOCIEDADE LAERCIO FAVERO & CIA LTDA - EPP
CNPJ/MF 78.743.291/0001-03

FLS.01/05

LAERCIO FAVERO, brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido em 02.12.1962, portador do CPF nº 453.208.379-68 e do RG nº 1.889.672-9 SSP/PR. expedida em 02.09.1981. residente e domiciliado na Rua Goiás, 1040, Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Francisco Beltrão-Pr, CEP 85.601-070; e MARIA ANTONIETA SILVA FERNANDES, brasileira, maior, solteira, empresária, nascida em 29/04/1965, CPF nº 523.223.780-20 e RG nº 5.012.068-6 SSP/PR, expedida em 12.05.2008, residente e domiciliada na Rua Goiás, 1040, Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Francisco Beltrão-Pr, CEP 85.601-070; únicos sócios da empresa LAERCIO FAVERO & CIA LTDA - EPP, com sede da sociedade na Rua Tenente Camargo, 1615, Centro, município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.601-610, com contrato social arquivado na Junta Comercial de Francisco Beltrão-Pr, sob o NIRE nº 41207093851, em 16.06.2011, inscrita no CNPJ sob nº 78.743.291/0001-03, resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a cláusula terceira do contrato social onde consta: " O objeto social da sociedade é comércio varejista de medicamentos veterinários; comércio de insumos agrícolas, sementes, mudas frutíferas, sítricas, fertilizantes, corretivo, inoculante, biofertilizante, agrotóxico, firma prestadora de serviços fitossanitários (tratamento de sementes e vendas aplicada); transportes rodoviários de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional;" Passa a ter a seguinte redação: " O objeto social da sociedade é: CNAE 4683-4/00 Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes, corretivos do solo; CNAE 4623-1/06 Comércio atacadista de sementes, mudas frutíferas, flores e plantas naturais, artigos e produtos de floricultura; CNAE 4644-3/02 Comércio atacadista de medicamentos e vacinas de uso veterinário; CNAE 4623-1/09 Comércio atacadista de ração e outros produtos alimentícios para animais; CNAE 4661-3/00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para uso agrícola; CNAE 4642-7/02 Comércio atacadista de roupas, botas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; CNAE 4789-0/02 Comércio varejista de flores e plantas naturais, artigos e produtos de floricultura; CNAE 4771-7/04 Comércio varejista de medicamentos e vacinas de uso veterinário; CNAE 4789-0/04 Comércio varejista de animais vivos, artigos, acessórios, ração e outros alimentos para animais de estimação; CNAE 4744-0/01 Comércio varejista de ferramentas manuais; CNAE 4789-0/05 Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; CNAE 4782-2/01 Comércio varejista de calçados diversos; CNAE 7490-1/03 Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; CNAE 7500-1/00 Serviços de atividade veterinária.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica re-ratificado a cláusula quarta do contrato social por transformação de empresário onde consta: " O capital social é de R\$ 399.155,00 (trezentos e noventa e nove mil cento e cinquenta e cinco reais), dividido em 399.155,00 (trezentos e noventa e nove mil cento e cinquenta e cinco) quotas no valor unitário de R\$1,00(um real) cada uma, fica assim distribuídos entre os sócios: a) LAERCIO FAVERO, 395.164 (trezentos e noventa e cinco mil, cento e sessenta e quatro) quotas, perfazendo R\$ 395.164,00 (trezentos e noventa e cinco mil cento e sessenta e quatro reais), integralizado neste ato em moeda corrente do país, com percentual de 99% (noventa e nove por cento); b) MARIA ANTONIETA SILVA FERNANDES, 3.951 (três mil novecentos e cinquenta e uma) quotas, perfazendo R\$ 3.951,00 (três mil novecentos e cinquenta e um reais) integralizados neste ato em moeda corrente do país, com percentual de 1% (um por cento)"; " Passa a ter a seguinte redação: "O capital social é de R\$ 399.155,00 (trezentos e noventa e nove mil cento e cinquenta e cinco reais), divididos em 399.155,00 (trezentos e noventa e nove mil cento e cinquenta e cinco) quotas no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuídos entre os sócios: a) LAERCIO FAVERO, 395.164 (trezentos e noventa e cinco mil, cento e sessenta e quatro) quotas, perfazendo R\$ 395.164,00 (trezentos e noventa e cinco mil cento e sessenta e quatro reais), integralizado neste ato em moeda corrente do país, com percentual de 99% (noventa e nove por cento); b) MARIA ANTONIETA SILVA FERNANDES, 3.991 (três mil novecentos e noventa e uma) quotas, perfazendo R\$ 3.991,00 (três mil novecentos e noventa e um reais) integralizados neste ato em moeda corrente do país, com percentual de 1% (um por cento)"

Confere com o original.

11.03.2011

Micheli

Assinatura

[Handwritten signatures and initials]

1x9

FLS.02/03

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 01
DA SOCIEDADE LAERCIO FAVERO & CIA LTDA - EPP
CNPJ/MF 78.743.291/0001-03

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Nona onde consta: "Ao término de cada exercício social, 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo á elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados." Passa a ter a seguinte redação: Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, ou, em qualquer mês do ano, o administrador prestará contas justificativas de sua administração, procedendo á elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA: Á vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeitos, a partir desta data as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que adequado às disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE
LAERCIO FAVERO & CIA LTDA - EPP
CNPJ/MF 78.743.291/0001-03

LAERCIO FAVERO, brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido em 02.12.1962, portador do CPF nº 453.208.379-68 e do RG nº 1.889.672-9 SSP/PR, expedida em 02.09.1981, residente e domiciliado na Rua Goiás, 1040, Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Francisco Beltrão-Pr, CEP 85.601-070; e MARIA ANTONIETA SILVA FERNANDES, brasileira, maior, solteira, empresária, nascida em 29/04/1965, CPF nº 523.223.780-20 e RG nº 5.012.068-6 SSP/PR, expedida em 12.05.2008, residente e domiciliada na Rua Goiás, 1040, Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Francisco Beltrão-Pr, CEP 85.601-070; únicos sócios da empresa LAERCIO FAVERO & CIA LTDA - EPP, com sede da sociedade na Rua Tenente Camargo, 1615, Centro, município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.601-610, com contrato social arquivado na Junta Comercial de Francisco Beltrão-Pr, sob o NIRE nº 41207093851, em 16.06.2011, inscrita no CNPJ sob nº 78.743.291/0001-03, consolidam o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial LAERCIO FAVERO & CIA LTDA - EPP.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem a sua sede na Rua Tenente Camargo, 1615, Centro, município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.601-610;

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da sociedade é: CNAE 4683-4/00 Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes, corretivos do solo; CNAE 4623-1/06 Comércio atacadista de sementes, mudas frutíferas, flores e plantas naturais, artigos e produtos de floricultura; CNAE 4644-3/02 Comércio atacadista de medicamentos e vacinas de uso veterinário; CNAE 4623-1/09 Comércio atacadista de ração e outros produtos alimentícios para animais; CNAE 4661-3/00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para uso agrícola; CNAE 4642-7/02 Comércio atacadista de roupas, botas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; CNAE 4789-0/02 Comércio varejista de flores e plantas naturais, artigos e produtos de floricultura; CNAE 4771-7/04 Comércio varejista de medicamentos e vacinas de uso veterinário; CNAE 4789-0/04 Comércio varejista de animais vivos, artigos, acessórios, ração e outros alimentos para animais de estimação; CNAE 4744-0/01 Comércio varejista de ferramentas manuais; CNAE 4789-0/05 Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; CNAE 4782-2/01 Comércio varejista de calçados diversos; CNAE 7490-1/03 Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; CNAE 7500-1/00 Serviços de atividade veterinária.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 399.155,00 (trezentos e noventa e nove mil cento e cinquenta e cinco reais), dividido em 399.155,00 (trezentos e noventa e nove mil cento e cinquenta e

Confere com o original.
11.10.2011
michele
Assinatura

[Handwritten signatures and initials]

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 01
DA SOCIEDADE LAERCIO FAVERO & CIA LTDA - EPP
CNPJ/MF 78.743.291/0001-03

FLS.03/03

cinco) quotas no valor unitário de R\$1,00(um real) cada uma, fica assim integralizados e distribuídos entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$	%
LAERCIO FAVERO	395.164	395.164,00	99
MARIA ANTONIETA SILVA FERNANDES	3.991	3.991,00	1
TOTAL	399.155	399.155,00	100

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01.05.1985 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição e postas à venda, formalizando, se realizadas a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SETIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá ao sócio LAERCIO FAVERO, com os poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial e individual, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, 31 de dezembro, ou, a qualquer mês do ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem devidamente justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias.
Francisco Beltrão - Paraná, 08 de janeiro de 2014.

LAERCIO FAVERO

MARIA ANTONIETA SILVA FERNANDES



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 20/01/2014
SOB NÚMERO: 20140425071
Protocolo: 14/042507-1, DE 15/01/2014

Empresa: 41 2 0709385 1
LAERCIO FAVERO & CIA LTDA - EPP

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Confere com o original

11.03.2014
Assinatura

FIRMA INDIVIDUAL

00

27914

18ABR 1985

NÃO PREENCHER ESTE ESPAÇO

01

Exmo. Sr. Presidente da JUNTA COMERCIAL do ESTADO DO PARANÁ

LAERCIO FAVERO

NOME DO TITULAR

natural de FRANCISCO BELTRÃO - PR.

CIDADE E SIGLA DO ESTADO

BRASILEIRA

NACIONALIDADE (PAÍS)

SOLTEIRO

ESTADO CIVIL

filho de HONORINO ROSALINO FAVERO e de TERVILHA BISOLO FAVERO

FILIAÇÃO

nascido em 02/12/62, portador do Documento de Identidade n.º 1.889.672 (9)

DATA DO NASCIMENTO

expedido pelo SSP/PR. 2m 02-09-81

ÓRGÃO EXPEDIDOR (SIGLA)

SIGLA DO ESTADO

CPF n.º

01

4 5 3 2 0 8 3 7 9 6

N.º BÁSICO

CONTROLE

residente na Av. JOAQUIM BONETTI S/Nº - ENEAS MARQUES - PR.

TIPO DE LOGRADOURO, NOME DO LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO, CEP, TELEFONE

(CONTINUAÇÃO DO ENDEREÇO)

declarando não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e, também,

que NÃO filiais, vem respeitosamente requerer a V. Exa. que se digne

POSSUI/NÃO POSSUI

QUANTIDADE

mandar proceder o/a

MOTIVO DO REQUERIMENTO (VER TABELA NO VERSO)

02 CONSTITUIÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

02 NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO DO COMÉRCIO - NIRC

03 DATA DO DEFERIMENTO
(PARA USO DA JUNTA COMERCIAL)

03 DA SEDE 41103872938

DA FILIAL (AGÊNCIA/SUCURSAL/OUTROS)

04

05

DIA MES ANO

04 NOME COMERCIAL

05 LAERCIO FAVERO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO
(SE EXISTIR)05 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO
TIPO E NOME DO LOGRADOURO E COMPLEMENTO (N.º, APTO., CASA, ETC.)

07 AV. JOAQUIM BONETTI, S/Nº

08 NOME DO BAIRRO

09

8 5 6 3 0

10 NOME DO MUNICÍPIO

ENEAS MARQUES

11 CEP DO MUNICÍPIO (PARA USO DA JUNTA COMERCIAL)

12 SIGLA DA UF

P, R

TELEFONES/OUTRAS INFORMAÇÕES

06 OUTRAS INFORMAÇÕES

13 C/C - Banco

14 CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL

(R\$)

5 2 0 0 0 0 0 0 0 0

15 INÍCIO DAS ATIVIDADES

DIA MES ANO

0 1 0 5 8 5

07 ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAIS

COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACEUTICOS

CÓDIGO DAS ATIVIDADES

16 6 1 0 8

17

18

OUTRAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

(PARA USO DA JUNTA COMERCIAL)

08 DATA

12/04/85

ASSINATURA DO TITULAR

Confere com o original

11 103 1201

Assinatura

JCP
Vogal ETCEPAR
RELATOR
Nelson Victor
Koerich - RG
26394/PR

LEIA COM ATENÇÃO ESTAS INSTRUÇÕES, ANTES DE INICIAR O PREENCHIMENTO

- Preencher o formulário à máquina ou à mão com letra de forma, em quatro vias legíveis, sendo a primeira original e as demais, cópias a carbono ou reprografadas.
- Ao preencher, deixe um espaço em branco entre palavras ou outros elementos da informação.
- Inscreva apenas um símbolo (letra, algarismo, etc.) em cada espaço demarcado.
- No preenchimento do "MOTIVO DO REQUERIMENTO", usar somente a expressão aplicável, constante da tabela de motivos do requerimento, sem alterá-la.

TABELA DE MOTIVOS DO REQUERIMENTO
(USE EXATAMENTE UMA DAS EXPRESSÕES ABAIXO)

CONSTITUIÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL
 ABERTURA DE FILIAL (OU AGÊNCIA OU SUCURSAL OU OUTROS)
 PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL
 CANCELAMENTO
 ENCERRAMENTO DE FILIAL (OU AGÊNCIA OU SUCURSAL OU OUTROS)
 ALTERAÇÃO DE DADOS DA FILIAL (OU AGÊNCIA OU SUCURSAL OU OUTROS)
 ANOTAÇÃO DA MUDANÇA DE ENDEREÇO DA SEDE
 ANOTAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA
 ANOTAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE CAPITAL
 ANOTAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO E CAPITAL
 ANOTAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO E ATIVIDADE ECONÔMICA
 ANOTAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE CAPITAL E ATIVIDADE ECONÔMICA
 ANOTAÇÃO DA MUDANÇA DE ENDEREÇO E DE ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA E CAPITAL
 ANOTAÇÃO DA.....(ANOTAÇÕES NÃO DISCRIMINADAS ACIMA)
 TRANSFERÊNCIA DA SEDE PARA OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO
 INSCRIÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DA SEDE DE OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO



AVERBAÇÃO

As firmas retro/supra, em número de uma estão devidamente reconhecidas na 1ª via deste documento.

Em test⁹ da Verdade.

Fco. Beltrão, 15 de 04 de 1985

Bairon Coelho de Souza - Tabelião
 Lincoln Coelho de Souza - Emp. Juran

PARA USO DA JUNTA COMERCIAL



Estado do Paraná
JUNTA COMERCIAL
 Arquivado sob nº
4110272928
 em 18 ABR 1985 por
 decisão singular em regime
 sumário.

 Secretário Geral



Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
Bairon Coelho de Souza

12 DEZ. 2003 PR

Em Test⁹ da Verdade
Bairon Coelho de Souza
 Bairon Coelho de Souza - Tabelião
 Lincoln Coelho de Souza - Emp. Juran

Confere com o original
11 / 03 / 2001

Micheli
 Assinatura

VERTALIZA KALISKI
 COELHO DE SOUZA

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 01
DA SOCIEDADE LAERCIO FAVERO & CIA LTDA - EPP
CNPJ/MF 78.743.291/0001-03

FLS. 01/35

LAERCIO FAVERO, brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido em 02.12.1962, portador do CPF nº 453.208.379-68 e do RG nº 1.889.672-9 SSP/PR, expedida em 02.09.1981, residente e domiciliado na Rua Goiás, 1040, Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Francisco Beltrão-Pr, CEP 85.601-070; e MARIA ANTONIETA SILVA FERNANDES, brasileira, maior, solteira, empresária, nascida em 29/04/1965, CPF nº 523.223.780-20 e RG nº 5.012.068-6 SSP/PR, expedida em 12.05.2008, residente e domiciliada na Rua Goiás, 1040, Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Francisco Beltrão-Pr, CEP 85.601-070; únicos sócios da empresa LAERCIO FAVERO & CIA LTDA - EPP, com sede da sociedade na Rua Tenente Camargo, 1615, Centro, município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.601-610, com contrato social arquivado na Junta Comercial de Francisco Beltrão-Pr, sob o NIRE nº 41207093851, em 16.06.2011, inscrita no CNPJ sob nº 78.743.291/0001-03, resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a cláusula terceira do contrato social onde consta: "O objeto social da sociedade é comércio varejista de medicamentos veterinários; comércio de insumos agrícolas, sementes, mudas frutíferas, sítricas, fertilizantes, corretivo, inoculante, biofertilizante, agrotóxico, firma prestadora de serviços fitossanitários (tratamento de sementes e vendas aplicada); transportes rodoviários de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional;" Passa a ter a seguinte redação: "O objeto social da sociedade é: CNAE 4683-4/00 Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes, corretivos do solo; CNAE 4623-1/06 Comércio atacadista de sementes, mudas frutíferas, flores e plantas naturais, artigos e produtos de floricultura; CNAE 4644-3/02 Comércio atacadista de medicamentos e vacinas de uso veterinário; CNAE 4623-1/09 Comércio atacadista de ração e outros produtos alimentícios para animais; CNAE 4661-3/00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para uso agrícola; CNAE 4642-7/02 Comércio atacadista de roupas, botas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; CNAE 4789-0/02 Comércio varejista de flores e plantas naturais, artigos e produtos de floricultura; CNAE 4771-7/04 Comércio varejista de medicamentos e vacinas de uso veterinário; CNAE 4789-0/04 Comércio varejista de animais vivos, artigos, acessórios, ração e outros alimentos para animais de estimação; CNAE 4744-0/01 Comércio varejista de ferramentas manuais; CNAE 4789-0/05 Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; CNAE 4782-2/01 Comércio varejista de calçados diversos; CNAE 7490-1/03 Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; CNAE 7500-1/00 Serviços de atividade veterinária.

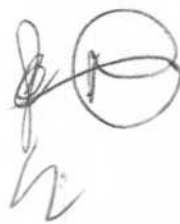
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica re-ratificado a cláusula quarta do contrato social por transformação de empresário onde consta: "O capital social é de R\$ 399.155,00 (trezentos e noventa e nove mil cento e cinquenta e cinco reais), dividido em 399.155,00 (trezentos e noventa e nove mil cento e cinquenta e cinco) quotas no valor unitário de R\$1,00(um real) cada uma, fica assim distribuídos entre os sócios: a) LAERCIO FAVERO, 395.164 (trezentos e noventa e cinco mil, cento e sessenta e quatro) quotas, perfazendo R\$ 395.164,00 (trezentos e noventa e cinco mil cento e sessenta e quatro reais), integralizado neste ato em moeda corrente do país, com percentual de 99% (noventa e nove por cento); b) MARIA ANTONIETA SILVA FERNANDES, 3.951 (três mil novecentos e cinquenta e uma) quotas, perfazendo R\$ 3.951,00 (três mil novecentos e cinquenta e uma reais) integralizados neste ato em moeda corrente do país, com percentual de 1% (um por cento)"; "Passa a ter a seguinte redação: "O capital social é de R\$ 399.155,00 (trezentos e noventa e nove mil cento e cinquenta e cinco reais), divididos em 399.155,00 (trezentos e noventa e nove mil cento e cinquenta e cinco) quotas no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuídos entre os sócios: a) LAERCIO FAVERO, 395.164 (trezentos e noventa e cinco mil, cento e sessenta e quatro) quotas, perfazendo R\$ 395.164,00 (trezentos e noventa e cinco mil cento e sessenta e quatro reais), integralizado neste ato em moeda corrente do país, com percentual de 99% (noventa e nove por cento); b) MARIA ANTONIETA SILVA FERNANDES, 3.991 (três mil novecentos e noventa e uma) quotas, perfazendo R\$ 3.991,00 (três mil novecentos e noventa e um reais) integralizados neste ato em moeda corrente do país, com percentual de 1% (um por cento)"

Certidão
Certifico que o selo de autenticidade
de atos foi afixado na última folha do
documento entregue para a parte
Doute.

1º Tabelionato de Notas
Autenticação de Documentos
Autentico esta cópia que está conforme ao
documento original e me apresentado. Dou fe
Francisco Beltrão - PR

10 MAR. 2021

FRANCIELE PASQUALI (ESCREVENTE)
(1) RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL (TABELANTE)



226

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 01
DA SOCIEDADE LAERCIO FAVERO & CIA LTDA - EPP
CNPJ/MF 78.743.291/0001-03

FLS. 02/03

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Nona onde consta: "Ao término de cada exercício social, 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados." Passa a ter a seguinte redação: Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, ou, em qualquer mês do ano, o administrador prestará contas justificativas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeitos, a partir desta data as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que adequados às disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE
LAERCIO FAVERO & CIA LTDA - EPP
CNPJ/MF 78.743.291/0001-03

LAERCIO FAVERO, brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido em 02.12.1962, portador do CPF nº 453.208.379-68 e do RG nº 1.889.672-9 SSP/PR, expedida em 02.09.1981, residente e domiciliado na Rua Goiás, 1040, Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Francisco Beltrão-Pr, CEP 85.601-070; e MARIA ANTONIETA SILVA FERNANDES, brasileira, maior, solteira, empresária, nascida em 29/04/1965, CPF nº 523.223.780-20 e RG nº 5.012.068-6 SSP/PR, expedida em 12.05.2008, residente e domiciliada na Rua Goiás, 1040, Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Francisco Beltrão-Pr, CEP 85.601-070; únicos sócios da empresa LAERCIO FAVERO & CIA LTDA - EPP, com sede da sociedade na Rua Tenente Camargo, 1615, Centro, município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.601-610, com contrato social arquivado na Junta Comercial de Francisco Beltrão-Pr, sob o NIRE nº 41207093851, em 16.06.2011, inscrita no CNPJ sob nº 78.743.291/0001-03, consolidam o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial LAERCIO FAVERO & CIA LTDA - EPP.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem a sua sede na Rua Tenente Camargo, 1615, Centro, município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.601-610;

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da sociedade é: CNAE 4683-4/00 Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes, corretivos do solo; CNAE 4623-1/06 Comércio atacadista de sementes, mudas frutíferas, flores e plantas naturais, artigos e produtos de floricultura; CNAE 4644-3/02 Comércio atacadista de medicamentos e vacinas de uso veterinário; CNAE 4623-1/09 Comércio atacadista de ração e outros produtos alimentícios para animais; CNAE 4661-3/00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para uso agrícola; CNAE 4642-7/02 Comércio atacadista de roupas, botas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; CNAE 4789-0/02 Comércio varejista de flores e plantas naturais, artigos e produtos de floricultura; CNAE 4771-7/04 Comércio varejista de medicamentos e vacinas de uso veterinário; CNAE 4789-0/04 Comércio varejista de animais vivos, artigos, acessórios, ração e outros alimentos para animais de estimação; CNAE 4744-0/01 Comércio varejista de ferramentas manuais; CNAE 4789-0/05 Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; CNAE 4782-2/01 Comércio varejista de calçados diversos; CNAE 7490-1/03 Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; CNAE 7500-1/00 Serviços de atividade veterinária.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 399.155,00 (trezentos e noventa e nove mil cento e cinquenta e cinco reais), dividido em 399.155,00 (trezentos e noventa e nove mil cento e cinquenta e

Certidão
Certifico que o selo de autenticidade
de atos foi afixado na última folha do
documento entregue para a parte
Doutor.

1º Tabelionato de Notas
Autenticação de Documentos
Autentico esta cópia que está conforme ao
documento original assim apresentado. Doutor
Francisco Beltrão - PR

10 MAR. 2021

FRANCIELE PASQUALI (ESCREVENTE)
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL (TABELÃO)

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 01
DA SOCIEDADE LAERCIO FAVERO & CIA LTDA - EPP
CNPJ/MF 78.743.291/0001-03

FLS.03/03

cinco) quotas no valor unitário de R\$1,00(um real) cada uma, fica assim integralizados e distribuídos entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$	%
LAERCIO FAVERO	395.164	395.164,00	99
MARIA ANTONIETA SILVA FERNANDES	3.991	3.991,00	1
TOTAL	399.155	399.155,00	100

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01.05.1985 é seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição e postas à venda, formalizando, se realizadas a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SETIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá ao sócio LAERCIO FAVERO, com os poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial e individual, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, 31 de dezembro, ou, a qualquer mês do ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem devidamente justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias. Francisco Beltrão - Paraná, 08 de janeiro de 2014.

LAERCIO FAVERO

MARIA ANTONIETA SILVA FERNANDES



1º Tabelionato de Notas
Autenticação de Documentos
Autentico esta cópia que está conforme ao documento original e não apresentado Doule
Francisco Beltrão - PR

10 MAR. 2021

FRANCISLE PASOULI (ESCRIVÃO)
RFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL (TABELADOR)

Certidão
Certifico que o selo de autenticidade
de atos foi afixado na última folha do
documento entregue para a parte
Doule.

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

Fls.01/02

DA SOCIEDADE LAERCIO FAVERO & CIA LTDA-EPP

LAERCIO FAVERO, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 02.12.1962, portador do CPF(MF) nº 453.208.379-68 e da cédula de identidade RG nº 1.889.672-9-SSP-PR expedida em 02.09.1981, residente e domiciliado em Francisco Beltrão Pr, na Rua Goiás, 1040, Bairro N. S. Aparecida, cep:85601.070, EMPRESÁRIO, com sede na Rua Tenente Camargo, 1615, Centro, Francisco Beltrão-Pr, inscrito na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o Nire n.41102772928 e no cnpj sob n.78.743.291/0001-03, fazendo uso do que permite o § 3º, do artigo 968, da Lei n.10.406/2002, com a redação alterada pelo artigo 10, da lei complementar n.128, de 19.12.2008, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, uma vez que admitiu a Sócia MARIA ANTONIETA SILVA FERNANDES, brasileira, solteira, nascida em 29.04.1965, empresária, portadora do CPF(MF) n.523.223.780-20 e da cédula de identidade n.5.012.068-6-SSP-PR expedida em 12.05.2008, residente e domiciliada em Francisco Beltrão-Pr, na Rua Goiás, 1040, Bairro N. S. Aparecida, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

Cláusula Primeira: A sociedade girará sob o nome empresarial de LAERCIO FAVERO & CIA LTDA-EPP.

Cláusula Segunda: A sociedade tem a sua sede em Francisco Beltrão-Pr, na Rua Tenente Camargo, 1615, Centro, cep:85601.610;

Cláusula Terceira: O objeto social da sociedade é: comércio varejista de medicamentos veterinários; comércio de insumos agrícolas, sementes, mudas frutíferas, sitricas, fertilizantes, corretivo, inoculante, bilfertilizante, agrotóxico, firma prestadora de serviços fitosanitários (tratamento de sementes e vendas aplicada); transportes rodoviários de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional;

Cláusula Quarta: O capital social é de R\$399.155,00 (trezentos e noventa nove mil cento e cinquenta cinco reais), dividido em 399.155 (trezentos e noventa nove mil cento cinquenta cinco) quotas no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuídos entre os sócios:

a) LAERCIO FAVERO, 395.164 (trezentos e noventa cinco mil cento sessenta quatro) quotas, perfazendo R\$395.164 ((trezentos e noventa cinco mil cento sessenta quatro reais), integralizado neste ato em moeda corrente do país, com percentual de 99%(noventa e nove por cento);

b) MARIA ANTONIETA SILVA FERNANDES, 3.951 (três mil novecentos e cinquenta uma) quotas, perfazendo R\$3.951,00 (três mil novecentos e cinquenta um reais) integralizados neste ato em moeda corrente do país, com percentual de 1%(um por cento);

Cláusula Quinta: A sociedade iniciará suas atividades em 01.05.1985 e seu prazo é indeterminado;

Cláusula Sexta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição e postas à venda, formalizando, se realizadas a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava: A administração da sociedade caberá ao sócio LAERCIO FAVERO, com os poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial e individual, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir



CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

Fls. 02/02

DA SOCIEDADE LAERCIO FAVERO & CIA LTDA-EPP

obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Nona: Ao término de cada exercício social, 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou (do(s) sócio(s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Terceira: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

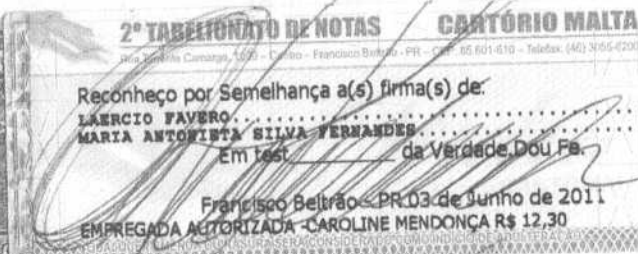
Cláusula Décima Quarta: Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem devidamente justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias.

Francisco Beltrão – Paraná, em 03 de junho de 2011.

Laércio Fávero

Maria Antonieta Silva Fernandes



FIRMA INDIVIDUAL

27914

18ABR 1985

00

NÃO PREENCHER ESTE ESPAÇO

01

Exmo. Sr. Presidente da JUNTA COMERCIAL do ESTADO DO PARANÁ

LAERCIO FAVERO

NOME DO TITULAR

natural de FRANCISCO BELTRÃO - PR. BRASILEIRA SOLTEIRO

CIDADE E SIGLA DO ESTADO

NACIONALIDADE (PAÍS)

ESTADO CIVIL

filho de HONORINO ROSALINO FAVERO e de TERVILHA BISOLO FAVERO

FILIAÇÃO

nascido em 02/12/62, portador do Documento de Identidade nº 1.889.672 (9)

DATA DO NASCIMENTO

expedido pelo SSP/PR. 2m 02-09-81

ÓRGÃO EXPEDIDOR (SIGLA)

CPF nº

01 4 5 3 2 0 8 3 7 9 6 8

SIGLA DO ESTADO

Nº BÁSICO

CONTROLE

residente na Av. JOAQUIM BONETTI S/Nº - ENEAS MARQUES - PR.

TIPO DE LOGRADOURO, NOME DO LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BARRIO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO, CEP, TELEFONE

(CONTINUAÇÃO DO ENDEREÇO)

declarando não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e, também, que **NÃO** filiais, vem respeitosamente requerer a V. Exa. que se digne de mandar proceder o/a

MOTIVO DO REQUERIMENTO (VER TABELA NO VERSO)

02 CONSTITUIÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

02 NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO DO COMÉRCIO - NIRC

03 DATA DO DEFERIMENTO
(PARA USO DA JUNTA COMERCIAL)

DA SEDE

03 4/110.2772928

DA FILIAL (AGÊNCIA/SUCURSAL/OUTROS)

04

05 DIA MÊS ANO

04 NOME COMERCIAL

06 LAERCIO FAVERO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO
(SE EXISTIR)

05 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

TIPO E NOME DO LOGRADOURO E COMPLEMENTO (Nº - APTO - CASA - ETC)

07 AV. JOAQUIM BONETTI, S/Nº

NOME DO BARRIO

08

09 CEP 8.563.0

NOME DO MUNICÍPIO

10 ENEAS MARQUES

CÓD. DO MUNICÍPIO (PARA USO DA JUNTA COMERCIAL)

11

SIGLA DA UF

12 P, R

TELEFONES/OUTRAS INFORMAÇÕES

06 OUTRAS INFORMAÇÕES

CÓD. - SERVIÇO

13

CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL

14 5.800.000,00

NÍVEL DAS ATIVIDADES

15 0,10,518,5

07 ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAIS

COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACEUTICOS

CÓDIGO DAS ATIVIDADES

16 6108

17

18

(PARA USO DA JUNTA COMERCIAL)

OUTRAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

08 DATA

12/04/85

ASSINATURA DO TITULAR

(MOD. APROVADO PELAS PORTARIAS MINISTERIAIS N.º 371/78 E DNRC N.º 05/79)



LEIA COM ATENÇÃO ESTAS INSTRUÇÕES, ANTES DE INICIAR O PREENCHIMENTO

- Preencher o formulário à máquina ou à mão com letra de forma, em quatro vias legíveis, sendo a primeira original e as demais, cópias a carbono ou reprografadas.
- Ao preencher, deixe um espaço em branco entre palavras ou outros elementos da informação.
- Inscreva apenas um símbolo (letra, algarismo, etc.) em cada espaço demarcado.
- No preenchimento do "MOTIVO DO REQUERIMENTO", usar somente a expressão aplicável, constante da tabela de motivos do requerimento, sem alterá-la.

**TABELA DE MOTIVOS DO REQUERIMENTO
(USE EXATAMENTE UMA DAS EXPRESSÕES ABAIXO)**

CONSTITUIÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL
ABERTURA DE FILIAL (OU AGÊNCIA OU SUCURSAL OU OUTROS)
PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL
CANCELAMENTO
ENCERRAMENTO DE FILIAL (OU AGÊNCIA OU SUCURSAL OU OUTROS)
ALTERAÇÃO DE DADOS DA FILIAL (OU AGÊNCIA OU SUCURSAL OU OUTROS)
ANOTAÇÃO DA MUDANÇA DE ENDEREÇO DA SEDE
ANOTAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA
ANOTAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE CAPITAL
ANOTAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO E CAPITAL
ANOTAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO E ATIVIDADE ECONÔMICA
ANOTAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE CAPITAL E ATIVIDADE ECONÔMICA
ANOTAÇÃO DA MUDANÇA DE ENDEREÇO E DE ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA E CAPITAL
ANOTAÇÃO DA..... (ANOTAÇÕES NÃO DISCRIMINADAS ACIMA)
TRANSFERÊNCIA DA SEDE PARA OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO
INSCRIÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DA SEDE DE OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO

AVERBAÇÃO

As firmas retro/supra, em número de uma estão devidamente reconhecidas na 1ª via deste documento.

Em test. 780 da Verdade.

Fco. Beltrão, 10 de 04 de 1985

Bairon Coelho de Souza - Tabelião
Lincoln Coelho de Souza - Emp. Juram.

PARA USO DA JUNTA COMERCIAL

Estado do Paraná
JUNTA COMERCIAL
Arquivado sob nº 41102772928
em 18 ABR 1985 por
decisão singular em regime
sumário.

Secretário Geral



Tabelionato de Notas
Autenticação de Documentos
Autentico esta cópia que está conforme ao documento original a mim apresentado. Dou fe
Francisco Beltrão - PR

10 MAR. 2021

(FRANCIELE PASQUALI (ESCREVENTE))
() RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL (TABELIÃO)



Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
Odairio Faria

12 DEZ. 2008

Em Test. Buy da verdade
Bairon Coelho de Souza - Tabelião
Luciana Coelho de Souza - Substituta
Nilva Coelho de Souza - Substituta
Marcos José - Escrevente Juramentado

BERNARDO ELIZA KALISK
COELHO DE SOUZA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAERCIO FAVERO & CIA LTDA
CNPJ: 78.743.291/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:19:05 do dia 09/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/09/2021.

Código de controle da certidão: **D7D8.9995.A04E.1EE3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

181

Φ

2

LAERCIO FAVERO E CIA LTDA-EPP
RUA TENENTE CAMARGO, 1615, CENTRO
FRANCISCO BELTRAO - PARANÁ
EMAIL: clavoura@gmail.com

CNPJ: 78.743.291/0001-03
IE: 32100092-47
CEP: 85.601-610
FONE (46) 3524-4850

ANEXO 6

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ. E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS
VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A LAERCIO FAVERO E CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 78.743.291/0001-03, com sede à Rua TENENTE CAMARGO, 1615, CENTRO, no Município FRANCISCO BELTRAO – PARANÁ, neste ato representada pelo Sr. LAERCIO FAVERO, portador da carteira de identidade RG nº 1.889.672-9 e inscrito no CPF sob nº 453.208.379-68, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial nº 09/2021, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Francisco Beltrão - PR, 10 de Março de 2021


LAERCIO FAVERO
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 453.208.379-68
RG: 1.889.672-9 SSP/PR


78.743.291/0001-03
LAERCIO FAVERO

R. Tenente Camargo, 1615
Centro - CEP 85601-610
Francisco Beltrão Paraná



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.743.291/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/04/1985
NOME EMPRESARIAL LAERCIO FAVERO & CIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAMPO E LAVOURA		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 47.89-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 75.00-1-00 - Atividades veterinárias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R TENENTE CAMARGO	NÚMERO 1615	COMPLEMENTO *****
CEP 85.601-610	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO
ENDEREÇO ELETRÔNICO CLAVOURA@GMAIL.COM		UF PR
TELEFONE (46) 3055-4850		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

provido pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

emitido no dia 10/03/2021 às 08:56:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

983
~

h



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de FRANCISCO BELTRÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – ESPECÍFICA - NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, ESPECIFICAMENTE: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro contra:

LAERCIO FAVERO & CIA LTDA
CNPJ: 78.743.291/0001-03
Local da Sede: FRANCISCO BELTRÃO/PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de FRANCISCO BELTRÃO

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física

FRANCISCO BELTRÃO, 9 de Março de 2021



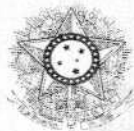
Karla Isabel da Costa
Distribuidor

2864



Φ

2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LAERCIO FAVERO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 78.743.291/0001-03

Certidão nº: 8292340/2021

Expedição: 09/03/2021, às 17:24:45

Validade: 04/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAERCIO FAVERO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.743.291/0001-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

186

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023696073-05

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.743.291/0001-03**

Nome: **LAERCIO FAVERO & CIA LTDA - EPP**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/07/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

6

2

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.743.291/0001-03

Razão Social: LAERCIO FAVERO E CIA LTDA EPP

Endereço: R TENENTE CAMARGO 1615 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR /
85601-610

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

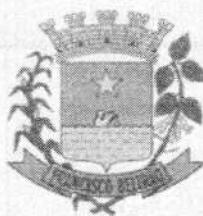
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/02/2021 a 22/03/2021

Certificação Número: 2021022101321568489089

Informação obtida em 09/03/2021 17:23:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº8501/2021

RAZÃO SOCIAL: LAERCIO FAVERO & CIA LTDA

CNPJ: 78.743.291/0001-03

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 12718

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 3210009247

ALVARÁ:

ENDEREÇO: R TENENTE CAMARGO, 1615 - Q 131 L 16 - CENTRO CEP: 85601610 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Comércio varejista de medicamentos veterinários, Atividades veterinárias, Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias, Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMIÇÃO:	09/03/2021
DATA	DE	VALIDADE:	08/05/2021
FINALIDADE:	CADASTRO	E/OU	CONCORRÊNCIA
		E/OU	LICITAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH3JXXC8U2RG			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 09/03/2021 - 17:22:37

Qualquer rasura invalidará este documento.

LAERCIO FAVERO E CIA LTDA-EPP
RUA TENENTE CAMARGO, 1615, CENTRO
FRANCISCO BELTRAO - PARANÁ
EMAIL: clavoura@gmail.com

CNPJ: 78.743.291/0001-03
IE: 32100092-47
CEP: 85.601-610
FONE (46) 3524-4850

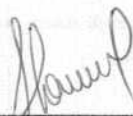
ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

LAERCIO FAVERO E CIA LTDA - EPP CNPJ n.º 78.743.291/0001-03, sediada na RUA TENENTE CAMARGO, 1615, CENTRO, FRANCISCO BELTRAO – PARANÁ, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do **Pregão n.º 09/2021**, DECLARA expressamente que :

- I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.
- IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Francisco Beltrão - PR, 10 de Março de 2021.



LAERCIO FAVERO
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 453.208.379-68
RG: 1.889.672-9 SSP/PR

78.743.291/0001-03

LAERCIO FAVERO

R. Tenente Camargo, 1615
Centro - CEP 85601-610
Francisco Beltrão Paraná

LAERCIO FAVERO E CIA LTDA-EPP
RUA TENENTE CAMARGO, 1615, CENTRO
FRANCISCO BELTRAO - PARANÁ
EMAIL: clavoura@gmail.com

190
CNPJ: 78.743.291/0001-03
IE: 32100092-47
CEP: 85.601-610
FONE (46) 3524-4850

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: LAERCIO FAVERO E CIA LTDA - EPP

ENDEREÇO: TENENTE CAMARGO, 1615, CENTRO, CEP : 85.601-610 FRANCISCO
BELTRAO – PARANÁ.

CNPJ: 78.743.291/0001-03 FONE/FAX:(046) 3524-4850

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 09/2021, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Francisco Beltrão - PR, 10 de Março de 2021.



LAERCIO FAVERO
SÓCIO
ADMINISTRADOR
CPF: 453.208.379-68
RG: 1.889.672-9 SSP/PR

78.743.291/0001-03
LAERCIO FAVERO
R. Tenente Camargo, 1615
Centro - CEP 85601-610
Francisco Beltrão Paraná

Handwritten marks: a stylized 'b' and a signature.



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa >>> Fácil

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: LAERCIO FAVERO & CIA LTDA -EPP.		Protocolo: PRC210592666	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE (Sede) 41207093851	CNPJ 78.743.291/0001-03	Data de Ato Constitutivo 01/05/1985	Início de Atividade 01/05/1985
Endereço Completo Rua TENENTE CAMARGO, Nº 1615, CENTRO - Francisco Beltrão/PR - CEP 85601-610			
Objeto Social Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes, corretivos do solo; Comércio atacadista de sementes, mudas frutíferas, flores e plantas naturais, artigos e produtos de floricultura; Comércio atacadista de medicamentos e vacinas de uso veterinário; Comércio atacadista de ração e outros produtos alimentícios para animais; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para uso agrícola; Comércio atacadista de roupas, botas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; Comércio varejista de flores e plantas naturais, artigos e produtos de floricultura; Comércio varejista de medicamentos e vacinas de uso veterinário; Comércio varejista de animais vivos, artigos, acessórios, ração e outros alimentos para animais de estimação; Comércio varejista de ferramentas manuais; Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; Comércio varejista de calçados diversos; Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; Serviços de atividade veterinária.			
Capital Social R\$ 399.155,00 (trezentos e noventa e nove mil e cento e cinquenta e cinco reais) Capital Integralizado R\$ 399.155,00 (trezentos e noventa e nove mil e cento e cinquenta e cinco reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio Nome LAERCIO FAVERO CPF/CNPJ 453.208.379-68 Nome MARIA ANTONIETA SILVA FERNANDES CPF/CNPJ 523.223.780-20		Participação no capital R\$ 395.164,00 Participação no capital R\$ 3.991,00	Espécie de sócio Sócio Espécie de sócio Sócio Administrador S Administrador N Término do mandato Término do mandato
Dados do Administrador Nome LAERCIO FAVERO CPF 453.208.379-68		Término do mandato	
Último Arquivamento Data 20/01/2014	Número 20140425071	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela 1 - NIRE: 41900305961 Endereço Completo AV IGUACU, Nº 564 , , Francisco Beltrão, PR, CEP: xx,xxx-xxx		CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 10/03/2021, às 10:26:13 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código XHVFNP2.



PRC210592666

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

HISTÓRICO DO PREGÃO

Processo: 22/2021 - Pregão - Registro de Preços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E MATERIAIS PARA DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DENTRO DO PROGRAMA SANIDADE ANIMAL NA ATIVIDADE LEITEIRA.

Expedição: 24/02/2021

Homologação:

Situação: Aberta

CLASSIFICAÇÃO FINAL POR FORNECEDOR

Fornecedor: LAERCIO FAVERO & CIA LTDA - EPP

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	4	Agulhas hipodérmicas 1,6X40 mm, descartável.	Un	200,0000	0,2800	56,00
1	5	Agulhas hipodérmicas 4X8 mm, para pistola de tuberculina.	Un	100,0000	1,8900	189,00
1	8	Luva longa descartável de palpação retal veterinária, caixa com 100 unidades, ambi-destras, sem fur	Cx.	20,0000	65,0000	1.300,00
1	11	Ponteiras tipo gilson, amarela, para micro-pipetador (plástico, capacidade de 0 a 200µl) pacote co	Pct	12,0000	54,0000	648,00
1	12	Seringa em metal (tipo pistola) com agulha hipodérmica exclusiva para teste de tuberculina e dosad	Un	6,0000	890,0000	5.340,00
1	14	Agulhas com vacutainer 08,25 mm para coleta de sangue a vácuo.	Un	8.000,0000	0,8700	6.960,00
1	15	Vacina contra brucelose, B-19 apresentação em frascos de 15 doses	Dos	5.000,0000	1,6300	8.150,00
1	16	Brincos para identificação de bovinos, numerados, tamanho médio com tarraxa ponta de metal.	Un	1.000,0000	2,1500	2.150,00
1	18	Seringa automática em metal tipo pistola para vacinação diversa com capacidade de reserva de 50 cc.	Un	5,0000	235,0000	1.175,00
1	19	Flambador a gás com duas bocas, indica-do para aquecer n°, letas e mochador, altura mínima de 57 c	Un	3,0000	144,0000	432,00
Total do Fornecedor						26.400,00

Fornecedor: MARCOLINA E BIAVA AGROPECUÁRIA LTDA

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	2	Luva de látex para procedimento não cirúrgico, ambidestra, punhos longos, com baixa quantidade de t	Cx.	30,0000	79,9000	2.397,00
1	3	Macacões de trabalho, confeccionados em 100% algodão na cor verde, manga curta, fechamento frontal	Un	12,0000	139,9000	1.678,80
1	21	Alicate veterinário para brincar bovinos fabricado em metal, com trava lateral para facilitar trans	Un	5,0000	64,5000	322,50
1	22	Formiga-alicate de aço (300mm)	Un	5,0000	58,5000	292,50
1	25	Botas cano longo em PVC e solado em-borrachado com numeração variando de 37 a 43	Par	10,0000	60,0000	600,00
Total do Fornecedor						5.290,80

Fornecedor: P. C. CENCI & CIA LTDA

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Botinas de couro com solado látex, com zíper com numeração variando de 37 a 43	Par	12,0000	73,5000	882,00
1	6	Aparelho de tricotomia com bateria recar-regável e carregador 110/220 W.	Un	6,0000	600,0000	3.600,00
1	7	Cutímetro exclusivo para tuberculose em aço inox, com cabo emborrachado, acio-namento por mola e re	Un	2,0000	650,0000	1.300,00
1	9	Nitrogênio líquido para abastecimento de botijões criogênicos	L	500,0000	7,9900	3.995,00
1	10	Pentes de aço para aparelho de tricotomia, acopláveis ao mesmo modelo e marca do aparelho de tricot	Un	60,0000	144,0000	8.640,00
1	13	Tubos para coleta de sangue a vácuo com capacidade de armazenamento de 10 ml, com agulha vacutainer	Un	6.000,0000	1,5000	9.000,00
1	17	Termômetro clínico digital para aferição de temperatura, com escala de 32° a 44° graus com revestim	Un	5,0000	44,9900	224,95
1	20	Estetoscópio Clínico modelo grande	Un	4,0000	164,9000	659,60
1	24	Micropipetador capacidade 30 µl para exame de brucelose	Un	4,0000	194,9900	779,96
Total do Fornecedor						29.081,51

193
~

HISTÓRICO DO PREGÃO

Processo: 22/2021 - Pregão - Registro de Preços		
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FU-TURA DE INSUMOS E MATERIAIS PARA DE-SENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS VE-TERINÁRIOS DENTRO DO PROGRAMA SANIDA-DE ANIMAL NA ATIVIDADE LEITEIRA.		
Expedição: 24/02/2021	Homologação:	Situação: Aberta

Total Geral	60.772,31
--------------------	-----------



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021

A partir oito horas e trinta minutos do dia onze de março do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se na sala de Licitações e Contratos da Prefeitura de Chopinzinho, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 018/2021, para procederem as atividades pertinentes ao Pregão Presencial Edital nº 9/2021, para Registro de Preços para Aquisição Futura de Materiais para Desenvolvimento de Serviços Médicos Veterinários Dentro do Programa de Sanidade Animal na Atividade Leiteira. O período de identificação/credenciamento de representante legal e de recebimento dos envelopes encerrou-se às quatorze horas, conforme exigiu o Edital, tendo sido recebidos os envelopes das seguintes empresas, a saber:

Fornecedor	Representante Legal	Porte	Credenciado
LAERCIO FAVERO E CIA LTDA	LAURI NEIS	EPP	Sim
MARCOLINA E BIAVA AGRAPECUARIA LTDA	IVAR FRANCISCO BIAVA	ME	Sim
P C CENCI E CIA LTDA	PAULO CESAR CENCI	EPP	Sim

Como previa o edital, às nove horas o Pregoeiro informou aos representantes e presentes, os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública e o funcionamento do Pregão e ressaltou que a ausência de qualquer representante de empresa quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata. Em seguida juntamente com a equipe de apoio iniciou-se a abertura dos envelopes de proposta de preços apresentadas pelas licitantes, de onde foi constatado que todas atenderam aos requisitos do Edital. Foi efetuado a desclassificação da empresa Marcolina e Biava Agropecuária Ltda, para o item 23 a pedido da licitante por erro na cotação. Na sequência iniciou-se a etapa de lances e negociação, obedecidas às prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/14 e a Lei complementar Municipal nº 83/2016. Na sequência foram declaradas como detentoras dos menores preços por item, conforme mapa de preços, do qual foi fornecida cópia do mapa de preços para todos os representantes, sendo as seguintes empresas:

EMPRESA	VALOR TOTAL R\$
LAERCIO FAVERO E CIA LTDA	26.400,00
MARCOLINA E BIAVA AGRAPECUARIA LTDA	5.290,80
P C CENCI E CIA LTDA	29.081,51

O item 23 foi declarado fracassado. Encerrada a fase de negociação para os ITENS, passou-se a análise dos envelopes de habilitação. A documentação de habilitação foi analisada pelo pregoeiro e posta a análise de todos os representantes. Os representantes que desejaram, vistaram a documentação não tendo nada a acrescentar sobre o que foi relatado. Na sequência o pregoeiro declarou a sessão suspensa para diligências acerca da incidência do pre julgado nº 9, e Súmula vinculante nº 13 do STF, em relação à empresa PC Cenci e Cia Ltda. Ficam registrados os seguintes endereços de e-mail para a troca de informações sobre este processo: ivarbiava@gmail.com, pccenci@hotmail.com, clavoura@gmail.com. Nada mais havendo foi lavrada esta ata e os membros da equipe de apoio, ao assinarem esta ata, atestam sua participação e colaboração, não lhes aplicando as atribuições e obrigações de que trata o inciso IV do art. 3º da Lei 10.520.

Onerio Cambruzzi Filho – Pregoeiro
Micheli Letícia Dietrich – Equipe de Apoio
Clécia Steilmann Weber – Equipe de Apoio

LAERCIO FAVERO E CIA LTDA
LAURI NEIS

MARCOLINA E BIAVA AGRAPECUARIA LTDA
IVAR FRANCISCO BIAVA

P C CENCI E CIA LTDA
PAULO CESAR CENCI



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Comunicação Interna

De: Comissão Permanente de Licitações

Para: Procuradoria do Município

Trata-se do Memorando 517/2021, da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, na qual solicita a aquisição de Insumos e materiais para desenvolvimento de serviços médicos veterinários dentro do programa sanidade animal na atividade leiteira.

Considerando, que a empresa P.C. Cenci & Cia Ltda, foi declarada detentora dos menores preços para os itens 1, 6, 7, 9, 10, 13, 17, 20 e 24, conforme classificação final por fornecedor (fls. 192/193).

Considerando, que os sócios da empresa P.C. Cenci & Cia, são os seguintes: Senhor Paulo Cesar Cenci, Senhora Sirlene Dallacort Cenci e Senhor João Paulo Jelonschek.

Considerando, que o Senhor Paulo Cesar Cenci é primo do Senhor Edson Luiz Cenci - Prefeito Municipal.

Considerando, que o Senhor Paulo Cesar Cenci é irmão do Senhor Claudiomiro Cenci - Médico Veterinário, servidor efetivo do Município.

Considerando, o Pré-julgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

Da análise dos fatos e documentos relacionados, encaminho os autos à Procuradoria Municipal, para conhecimento, análise e posicionamento, via Parecer Jurídico, sobre a incidência do Pré-julgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, para fins de formalização da contratação da empresa P.C. Cenci & Cia frente ao Pregão nº 9/2021.

Chopinzinho - PR, 11 de março de 2021.


Onerio Cambuzzi Filho
Pregoeiro

Memorando 8- 517/2021

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - Licitação - A/C Marcio S.

Data: 11/03/2021 às 14:24:53

Setores envolvidos:

SMAPMA, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, GAB-LC

Licitação/documentos

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



197mc

Código para verificação: 48E4-AE4A-151D-7149

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.880.659-31) em 11/03/2021 14:25:06 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/48E4-AE4A-151D-7149>



CHOPINZINHO

1Doc

198
nc

Memorando 9- 517/2021

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 25/03/2021 às 09:25:04

Setores envolvidos:

SMAPMA, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, GAB-LC

Licitação/documentos

Segue anexo despacho referente ao memorando nº 517/2021, e processo licitatório nº 22/2021. Atenciosamente,

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 0AFC-D9EE-11F0-64C3



Anexos:

Despacho n.º 24-2021 - PP - SRP - aquisição de insumos e materiais para desenvolvimento de serviços médicos veterinários (question

199 n



Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 0AFC-D9EF-11F0-64C3



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 22/2021

MEMORANDO 1 DOC N.º 517/2021

DESPACHO N.º 24 /2021/PGM/MS

1 Trata-se de análise de situação fático-jurídica do **Processo Licitatório n.º 22/2021 (Memorando Eletrônico n.º 517/2021)** Pregão Presencial, que tem por objeto a aquisição futura de insumos e materiais para desenvolvimento de serviços médicos veterinários dentro do Programa Sanidade Animal na Atividade Leiteira, via Sistema de Registro de Preços.

2 Através da Comunicação Interna de fls. 195, o Pregoeiro, Sr. Onério Cambruzzi Filho, informou que a empresa P.C Cenci e Cia Ltda. foi declarada detentora dos menores preços para os Itens 1, 6, 7, 9, 10, 13, 17, 20 e 24, sendo que o Sr. Paulo Cesar Cenci é um dos sócios da empresa P.C Cenci e Cia. Ltda, possuindo relação de parentesco de primo com o Sr. Edson Luiz Cenci, Prefeito Municipal, e relação de parentesco de irmão com o Médico Veterinário, Sr. Claudiomiro Cenci.

3 Quanto à primeira relação de parentesco, sendo primo relação de quarto grau, não se aplica a vedação do Prejulgado 9 do TCE-PR e da Súmula Vinculante n.º 13 do STF.

4 Isto posto, necessário que a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

- a) informe qual é a Secretaria de lotação do servidor Claudiomiro Cenci;
- b) informe se o servidor interferiu ou interferirá, direta ou indiretamente, nas fases internas e externas do presente processo licitatório.

5 Após, retornem os autos para análise.

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO STRINGARI
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/PR 82.108



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



201 no

Código para verificação: 0AFC-D9EF-11F0-64C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO STRINGARI (CPF 248.211.768-23) em 25/03/2021 09:25:53 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0AFC-D9EF-11F0-64C3>

Despacho 10- 517/2021

25/03/2021

10:26(Respondido)

Vanderlei C. **SMAPMA**

SMA-LC - Licitaç...

CC

Bom dia,

Conforme solicitação informamos que:

1-O servidor Claudiomiro Cenci, esta lotado junto a Secretaria Municipal de agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

2-O servidor Claudiomiro Cenci, NÃO interferiu ou interferirá, direta ou indiretamente, nas fases internas e externas do presente processo licitatório.

att,


Vanderlei José Crestani

Engenheiro Agrônomo

202
rc



Memorando 12- 517/2021

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - Licitação - A/C Marcio S.

Data: 25/03/2021 às 10:54:54

Setores envolvidos:

SMAPMA, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, GAB-LC

Licitação/documentos

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

204
mc



Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 9CC4-23A5-652B-61EA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



205 m

Código para verificação: 9CC4-23A5-652B-61EA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.880.659-31) em 25/03/2021 10:55:19 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9CC4-23A5-652B-61EA>

Memorando 13- 517/2021

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 08/04/2021 às 16:12:05

Setores envolvidos:

SMAPMA, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, GAB-LC

Licitação/documentos

Segue anexo parecer jurídico referente ao memorando nº 517, e processo licitatório nº 22/2021. Atenciosamente,

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Parecer n.º 43-2021 - ME n.º 517-2021 - PP - Agricultura (SRP - aquisição futura de insumos médicos veterinários - análise parentesco).f

207
mc



Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código FA11-5FC5-B5A3-F3CA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 22/2021

MEMORANDO 1DOC N.º 517/2021

PARECER JURÍDICO N.º 43/2021/PGM/MS

REQUERENTE : PREGOEIRO
INTERESSADOS : SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : PARENTESCO. PREJULGADO N.º 9/TCE-PR E ART. 9º DA LEI 8.666/93.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E MATERIAIS PARA DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DENTRO DO PROGRAMA SANIDADE ANIMAL NA ATIVIDADE LEITEIRA. PREJULGADO 9/TCE-PR E ART. 9º DA LEI 8.666/93. PARENTESCO. NÃO INCIDÊNCIA.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se de questionamento feito pelo Pregoeiro, Sr. Onério Cambruzzi Filho, acerca da incidência ou não do Prejulgado 9/TCE-PR e do art. 9º da Lei 8.666/93, em vista da relação de parentesco entre o sócio da empresa P.C Cenci e Cia Ltda., Sr. Paulo César Cenci, que é primo do Prefeito Municipal, Sr. Edson Luiz Cenci, e irmão do servidor, Sr. Claudiomiro Cenci.

Depreende-se da Ata do Pregão Presencial n.º 9/2021 e Histórico do Pregão, que a empresa P.C Cenci e Cia Ltda. foi declarada como detentora do menor preço para os Itens 1, 6, 7, 9, 10, 13, 17, 20 e 24, no valor total de R\$ 29.081,51 (fls. 192/194).

Através do documento de fls. 202, o Engenheiro Agrônomo, Sr. Vanderlei José Crestani, informou que o servidor Claudiomiro Cenci está lotado junto à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e que não interferiu ou interferirá, direta ou indiretamente, nas fases internas e externas do presente processo licitatório.

Os autos foram encaminhados a este Procurador em 25/03/2021 (fls. 203/205).

É a síntese do essencial.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

209
rc

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se de questionamento feito pelo Pregoeiro, Sr. Onério Cambruzzi Filho, acerca da incidência ou não do Prejulgado 9/TCE-PR e do art. 9º da Lei 8.666/93, em vista da relação de parentesco entre o sócio da empresa P.C Cenci e Cia Ltda., Sr. Paulo César Cenci, que é primo do Prefeito Municipal, Sr. Edson Luiz Cenci, e irmão do servidor, Sr. Claudiomiro Cenci.

Depreende-se da Ata do Pregão Presencial n.º 9/2021 e Histórico do Pregão, que a empresa P.C Cenci e Cia Ltda. foi declarada como detentora do menor preço para os Itens 1, 6, 7, 9, 10, 13, 17, 20 e 24, no valor total de R\$ 29.081,51 (fls. 192/194).

Através do documento de fls. 202, o Engenheiro Agrônomo, Sr. Vanderlei José Crestani, informou que o servidor Claudiomiro Cenci está lotado junto à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e que não interferiu ou interferirá, direta ou indiretamente, nas fases internas e externas do presente processo licitatório.

Pois bem. O art. 9º, da Lei n.º 8.666/93 traz a seguinte redação:

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º. É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º. O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3º. Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º. O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, realizando interpretação extensiva da Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal, uniformizou sua jurisprudência nos termos do Prejulgado 9/TCE-PR, que possui a seguinte determinação:

"(...) ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por maioria absoluta, fixar a orientação quanto ao nepotismo no sentido de que: (...)

13. As mesmas regras aplicam-se na contratação de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados com incompatibilidades com as au-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

toridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, devendo essa condição constar do edital de licitação;" (g.n.)

Como exposto, não podem participar da licitação o servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. Também se proíbe a participação de empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores, etc., sejam servidores ou dirigentes dos órgãos contratantes. Essa vedação reporta-se ao Princípio da Moralidade (art. 37, *caput*, da CF/1988), constituindo um dos pressupostos necessários à lisura da licitação e da contratação administrativa.

No caso específico da P.C Cenci e Cia Ltda., cujo sócio administrador, Sr. Paulo César Cenci, é primo do Prefeito Municipal, Sr. Edson Luiz Cenci e irmão do servidor público Claudiomiro Cenci, ocupante do cargo efetivo de Médico Veterinário (fls. 195). Assim, em termos jurídicos, primo é parente consanguíneo em linha colateral de quarto grau, enquanto irmão é parente consanguíneo em linha colateral de segundo grau.

Ocorre que, com relação ao parentesco de quarto grau, verifica-se que as normas supracitadas não incidem diretamente no caso sub examine, ao ponto de inviabilizar a habilitação da P.C. Cenci e Cia. Ltda. no processo licitatório.

Não obstante a relação de parentesco de segundo grau, conforme declarações firmadas pelo servidor e gestor dos Contratos da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Sr. Vanderlei José Crestani, o servidor público, Sr. Claudiomiro Cenci, não interferiu ou interferirá, direta ou indiretamente, nas fases interna e externa do presente processo licitatório (fls. 202).

Com efeito, aplicável à espécie os postulados da Razoabilidade e Proporcionalidade, tendo em vista que se está diante de um Município com menos de 20 (vinte) mil habitantes¹, onde, com frequência, verifica-se relação de parentesco entre os munícipes.

Afora isso, interpretar-se de modo diverso levaria à violação da recente publicada Lei 13.665, de 25 de abril de 2018, que inclui no Decreto-Lei 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), que prevê "(...) disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público." A *mens legis* é a de que o intérprete deverá conferir às interpretações nas esferas administrativas, controladora e judicial, ligação com as "(...) consequências práticas da decisão" (art. 20, *caput*). E, no caso específico das decisões que envolvam normas sobre gestão pública, de levar em consideração "(...) os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados" (art. 22, *caput*).

Não há, portanto, óbice à habilitação da P.C Cenci e Cia Ltda. junto ao Processo Licitatório n.º 22/2021 – Pregão Presencial, regulado pelo Edital n.º 9/2021.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral OPINA pela não incidência, *in casu*, dos preceitos do Prejudicado 9/TCE-PR, nem das vedações do art. 9º, da Lei 8.666/93 e Súmula Vinculante n.º 13 do STF, bem como do Item 5.2 e respectivos subitens do Edital de Pregão Presencial n.º 9/2021, não encontrando óbice à habilitação da P.C Cenci e Cia Ltda.

¹ Disponível: [https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/chopinzinho/panorama]. Acesso em: 09/02/2021.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Ao Pregoeiro para que decida e dê os prosseguimentos cabíveis, bem como providencie a assinatura faltante no documento de fls. 202.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO STRINGARI
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/PR 82.108



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



212
rc

Código para verificação: FA11-5FC5-B5A3-F3CA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO STRINGARI (CPF 248.211.768-23) em 08/04/2021 16:12:14 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA11-5FC5-B5A3-F3CA>

Memorando 10- 517/2021

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 25/03/2021 às 10:26:26

Setores envolvidos:

SMAPMA, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, GAB-LC

Licitação/documentos

Bom dia,

Conforme solicitação informamos que:

1-O servidor Claudiomiro Cenci, esta lotado junto a Secretaria Municipal de agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

2-O servidor Claudiomiro Cenci, NÃO interferiu ou interferirá, direta ou indiretamente, nas fases internas e externas do presente processo licitatório.

att,

—
Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DA8D-280E-A961-AF71

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ VANDERLEI JOSÉ CRESTANI (CPF 469.672.579-00) em 25/03/2021 11:59:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA8D-280E-A961-AF71>

**Ofício 394/2021**Acompanhe via internet em <https://chopinzinho.1doc.com.br/atendimento/> usando o código: 485.744.046.930

Micheli D. SMA-LC

CC

Destinatário

Marcolina E Biava Agropecuaria
ivarbiava@gmail.com

1 setor envolvido

SMA-LC

12/04/2021 16:59

PP 09/2021 - Ata da Sessão Publica, Parecer jurídico.

Boa Tarde.

REF: Pregão Presencial 09/2021.

Segue anexo o a Ata da Sessão publica do Pregão 9/2021, bem como parecer jurídico.

Fica concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de recurso, caso seja de interesse.

Respeitosamente,

Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Divisão de Licitações e Contratos



Quem já visualizou?

1 pessoa

Visto 2 vezes

12/04/2021 16:59:57

E-mail para ivarbiava@gmail.com, pccenci@hotmail.com, clavoura@gmail.com

E-mail entregue

E-mail entregue

pccenci@hotmail.com

12/04/2021 17:00:11

E-mail entregue

ivarbiava@gmail.com

12/04/2021 17:00:09

E-mail entregue

clavoura@gmail.com

12/04/2021 17:00:09

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 -

1Doc - www.1doc.com.br

Impresso em 12/04/2021 17:03:44 por Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - Frederick Herzberg

1Doc



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E MATERIAIS PARA DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DENTRO DO PROGRAMA SANIDADE ANIMAL NA ATIVIDADE LEITEIRA.

PARECER/DECISÃO

O Município de Chopinzinho-PR, instaurou o Procedimento Licitatório 11/2021 – Edital de Pregão Presencial nº 9/2021, para Registro de Preços para Aquisição Futura de Insumos e Materiais para Desenvolvimento de Serviços Médicos Veterinários dentro do Programa Sanidade Animal na Atividade Leiteira.

Considerando, o Parecer da Procuradoria Geral do Município opinando “pela não incidência, in casu, dos preceitos do Prejulgado 9/TCE-PR, nem das vedações do art. 9º, da Lei 8.666/93 e Súmula Vinculante n.º 13 do STF, bem como do Item 5.2 e respectivos subitens do Edital de Pregão Presencial n.º 9/2021, não encontrando óbice à habilitação da P.C Cenci e Cia Ltda”. (fls. 208/212).

Isto posto, **acolho** o parecer da Procuradoria Geral do Município (fls. 208/212).

Chopinzinho, 03 de maio de 2021.


Onerio Cambuzzi Filho
Pregoeiro

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.743.291/0001-03

Razão Social: LAERCIO FAVERO E CIA LTDA EPP

Endereço: R TENENTE CAMARGO 1615 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR /
85601-610

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/04/2021 a 16/08/2021

Certificação Número: 2021041901342430488230

Informação obtida em 03/05/2021 16:04:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

218
m

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024068944-88

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 06.058.276/0001-07
Nome: MARCOLINA & BIAVA AGROPECUARIA LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/08/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.058.276/0001-07

Razão Social: MARCOLINA E BIAVA AGROPECUARIA LTDA

Endereço: RUA PEDRO CAETANO PINTO 87 LOJA / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2021 a 18/08/2021

Certificação Número: 2021042101245794330308

Informação obtida em 03/05/2021 14:01:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCOLINA & BIAVA AGROPECUARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.058.276/0001-07
Certidão nº: 14549766/2021
Expedição: 03/05/2021, às 14:02:38
Validade: 29/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCOLINA & BIAVA AGROPECUARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.058.276/0001-07**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

- Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTE

Número Cad...: 110450

Nome.....: P. C. CENCI & CIA LTDA - ME

CPF/CNPJ.....: 85.068.716/0001-83

RG/Inscr.....:

Endereço.....: AV XV DE NOVENBRO

Número.....: 770

Bairro.....: CENTRO

Cidade.....: CHOPINZINHO

PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 03/05/2021.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2021/3252

Código de autenticidade da certidão: 632256867632256

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 03 de Maio de 2021.

222
m

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 85.068.716/0001-83

Razão Social: P C CENCI E CIA LTDA

Endereço: AV XV DE NOVEMBRO 770 SALA / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2021 a 07/08/2021

Certificação Número: 2021041002272406697736

Informação obtida em 03/05/2021 14:06:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ADJUDICAÇÃO

REF. Pregão Nº 9/2021

Tendo em vista o resultado do **Pregão nº 9/2021**, de 24 de fevereiro de 2021, para Registro de Preços e não havendo interposição recursal, eu, Onerio Cambruzzi Filho, Pregoeiro, **ADJUDICO** o procedimento licitatório em epígrafe da seguinte forma:

Item	Valor Estimado de Contratação – R\$	Empresa(s)
1	882,00	P. C. CENCI E CIA LTDA
2	2.397,00	MARCOLINA E BIAVA AGROPECUÁRIA LTDA
3	1.678,80	MARCOLINA E BIAVA AGROPECUÁRIA LTDA
4	56,00	LAERCIO FAVERO E CIA LTDA - EPP
5	189,00	LAERCIO FAVERO E CIA LTDA - EPP
6	3.600,00	P. C. CENCI E CIA LTDA
7	1.300,00	P. C. CENCI E CIA LTDA
8	1.300,00	LAERCIO FAVERO E CIA LTDA - EPP
9	3.995,00	P. C. CENCI E CIA LTDA
10	8.640,00	P. C. CENCI E CIA LTDA
11	648,00	LAERCIO FAVERO E CIA LTDA - EPP
12	5.340,00	LAERCIO FAVERO E CIA LTDA - EPP
13	9.000,00	P. C. CENCI E CIA LTDA
14	6.960,00	LAERCIO FAVERO E CIA LTDA - EPP
15	8.150,00	LAERCIO FAVERO E CIA LTDA - EPP
16	2.150,00	LAERCIO FAVERO E CIA LTDA - EPP
17	224,95	P. C. CENCI E CIA LTDA
18	1.175,00	LAERCIO FAVERO E CIA LTDA - EPP
19	432,00	LAERCIO FAVERO E CIA LTDA - EPP
20	659,60	P. C. CENCI E CIA LTDA
21	322,50	MARCOLINA E BIAVA AGROPECUÁRIA LTDA
22	292,50	MARCOLINA E BIAVA AGROPECUÁRIA LTDA
24	779,96	P. C. CENCI E CIA LTDA
25	600,00	MARCOLINA E BIAVA AGROPECUÁRIA LTDA

CHOPINZINHO, PR., 03 de maio de 2021.


Onerio Cambruzzi Filho
Pregoeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 9/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 9/2021, de 24/02/21, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Edson Luiz Cenci, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

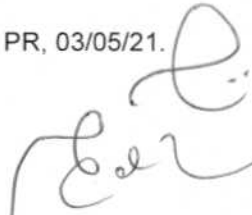
Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
P. C. CENCI & CIA LTDA	29.081,51
MARCOLINA E BIAVA AGROPECUÁRIA LTDA	5.290,80
LAERCIO FAVERO & CIA LTDA - EPP	26.400,00
TOTAL HOMOLOGADO	60.772,31

Que apresentaram os Menores Preços Item para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03/05/21.


Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 09/2021. OBJETO: Registro de Preços para Contratação Futura de Insumos e Materiais para Desenvolvimento de Serviços Médicos Veterinários dentro do Programa Sanidade Animal na Atividade Leiteira. VIGÊNCIA: 12 meses. DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação ou emissão da Nota de Empenho, conforme necessidade da Administração Municipal. Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prédio da mesma, localizado na Rua 14 de Dezembro, nº 3977, Chopinzinho-PR e passará por verificação quanto ao atendimento do Termo de Referência dos bens fornecidos e consequente aceitação pela Administração. Elementos de despesas: (1233) F: 504. GESTOR: Vanderlei José Crestani. FISCAL: Ricardo Scandolara. FISCAL SUBSTITUTA: Cristiane Adrieli Salomão. Partes: Município de Chopinzinho e: ARP nº 86/2021 – Laercio Favero e Cia Ltda - Epp,, Valor Total estimado R\$ 26.400,00. Partes: Município de Chopinzinho e: ARP nº 87/2021 – Marcolina e Biava Agropecuária Ltda, Valor Total estimado R\$ 5.290,80. Partes: Município de Chopinzinho e: ARP nº 88/2021 – P. C. Cenci e Cia Ltda, Valor Total estimado R\$ 29.081,51. Chopinzinho-PR, 03 de maio de 2021. Edson Luiz Cenci – Prefeito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 86/2021

Aos três dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e um, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Edson Luiz Cenci**, brasileiro, portador do RG nº 3.533.5934 SSP/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **Laercio Favero**, brasileiro, inscrito no CPF nº 453.208.379-68, portador do RG nº 1.889.672-9 SSP/PR, residente e domiciliado em Francisco Beltrão - PR, representante legal da empresa **Laercio Favero e Cia Ltda - Epp**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 78.743.291/0001-03, Inscrição Estadual nº 32100092-47, estabelecida na Rua Tenente Camargo, nº 1615, Centro, no município de Francisco Beltrão - PR, CEP 85.601-610 Fone 46) 3524-4850, e-mail: clavoura@gmail.com, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão nº 9/2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - A implantação de registro de preços para contratação futura **DE INSUMOS E MATERIAIS PARA DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DENTRO DO PROGRAMA SANIDADE ANIMAL NA ATIVIDADE LEITEIRA**.

1.2 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o serviço pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do serviço, em igualdade de condições.

1.3 - A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

1.4 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

1.5 - O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a validade das mesmas, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - Constatada a necessidade dos produtos, o Município de Chopinzinho, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, procederá emissão de Requisição de Fornecimento/Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a execução ser efetuada conforme o item 5 desta ARP. Quando da execução do objeto por parte da empresa contratada, esta deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Chopinzinho ou de acordo com as instruções da Secretaria de Administração.

2.2 - A entrega dos produtos será de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

2.3 - A não entrega no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

2.4 - Os prazos de que tratam o item 5.1, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS:

3.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

- a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;
- b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;
- c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

4.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telephone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

4.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

4.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

4.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

4.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

4.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

4.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

4.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

4.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1 - Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues **no prazo máximo de 10 (dez) dias** após a solicitação ou emissão da Nota de Empenho, conforme necessidade da Administração Municipal.

5.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

5.3 - Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prédio da mesma, localizado na Rua 14 de Dezembro, nº 3977, Chopinzinho-PR e passará por verificação quanto ao atendimento do Termo de Referência dos bens fornecidos e consequente aceitação pela Administração.

5.4 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, após a assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:

6.1 - Fica estipulado o valor máximo estimado anual de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1233) F: 504.

6.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos e apresentação da Nota Fiscal, que atestada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Secretaria de Finanças para liquidação.

6.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 - Obrigações da contratante:

7.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

7.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

7.2 - Obrigações da contratada:

7.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

7.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

7.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

8.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

8.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53, engenheiro agrônomo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

8.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: (081.645.379-94), e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Cristiane Adrieli Salomão (CPF 074.426.699-80), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 – A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 – A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 18.7 deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:

10.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

10.3 – A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

230
m

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

12.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

13.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE:

14.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

15.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUCESSÃO E FORO:

16.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.1 - Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão nº 9/2021** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata.

17.2 - Nada mais havendo a tratar foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, 03 de maio de 2021.

[Assinatura]
Município de Chopinzinho - Contratante
Edson Luiz Cenci - Prefeito

[Assinatura]
Laercio Favero e Cia Ltda - Epp - Contratada
Laercio Favero - Representante Legal

Vanderlei José Crestani
Gestor da ARP

[Assinatura]
Ricardo Scandolara
Fiscal da ARP

Cristiane Adrieli Salomão
Fiscal Substituto

ANEXO I da ARP nº 86/2021

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
04	200	un	Agulhas hipodérmicas 1,6X40 mm, descartável.	Sr	0,28	56,00
05	100	un	Agulhas hipodérmicas 4X8 mm, para pistola de tuberculina.	Walmur	1,89	189,00
08	20	cx	Luva longa descartável de palpação retal veterinária, caixa com 100 unidades, ambidestras, sem furos e de fácil calçamento.	Walmur	65,00	1.300,00
11	12	pcte	Ponteiras tipo gilson, amarela, para micropipetador (plástico, capacidade de 0 a 200µl) pacote com 1.000 (mil) unidades	Labor Impo	54,00	648,00
12	06	un	Seringa em metal (tipo pistola) com agulha hipodérmica exclusiva para teste de tuberculina e dosador automático de 0,1 cc.	Walmur	890,00	5.340,00
14	8000	un	Agulhas com vacutainer 08,25 mm para coleta de sangue a vácuo.	Labor Impo	0,87	6.960,00
15	5000	doses	Vacina contra brucelose, B-19 apresentação em frascos de 15 doses	Zoetis	1,63	8.150,00
16	1000	un	Brincos para identificação de bovinos, numerados, tamanho médio com tarraxa ponta de metal.	S.I.A	2,15	2.150,00
18	05	un	Seringa automática em metal tipo pistola para vacinação diversa com capacidade de reserva de 50 cc, com dosador regulável de 1 a 5 cc.	Walmur	235,00	1.175,00
19	03	un	Flambador à gás com duas bocas, indicado para aquecer nº, letras e mochador, altura mínima de 57 cm, diâmetro da panela do flambador de 13,5 cm	Cacula	144,00	432,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		mínimo e mangueira com acoplador ao botijão de 1,8 metros.			
VALOR TOTAL R\$				26.400,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2021

Aos três dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e um, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Edson Luiz Cenci**, brasileiro, portador do RG nº 3.533.5934 SSP/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **Ivar Francisco Biava** brasileiro, inscrito no CPF nº 508.546.319-68, portador do RG nº 3.520.812-7 SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, representante legal da empresa **Marcolina e Biava Agropecuária Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.058.276/0001-07, Inscrição Estadual nº 90297785-63, estabelecida na Avenida XV de Novembro, nº 4984, Bairro Cristo Rei, em Chopinzinho - PR, CEP 85.560-000, Fone (46) 3242-2578, e-mail: veterinariaalda@hotmail.com, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão nº 9/2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - A implantação de registro de preços para contratação futura DE INSUMOS E MATERIAIS PARA DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DENTRO DO PROGRAMA SANIDADE ANIMAL NA ATIVIDADE LEITEIRA.

1.2 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o serviço pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do serviço, em igualdade de condições.

1.3 - A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

1.4 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

1.5 - O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a validade das mesmas, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - Constatada a necessidade dos produtos, o Município de Chopinzinho, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, procederá emissão de Requisição de Fornecimento/Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a execução ser efetuada conforme o item 5 desta ARP. Quando da execução do objeto por parte da empresa contratada, esta deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Chopinzinho ou de acordo com as instruções da Secretaria de Administração.

2.2 - A entrega dos produtos será de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

2.3 - A não entrega no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

2.4 - Os prazos de que tratam o item 5.1, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS:

3.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

4.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

4.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

4.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

4.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

4.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

4.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

4.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

4.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

4.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1 - Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues **no prazo máximo de 10 (dez) dias** após a solicitação ou emissão da Nota de Empenho, conforme necessidade da Administração Municipal.

5.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

5.3 - Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prédio da mesma, localizado na Rua 14 de Dezembro, nº 3977, Chopinzinho-PR e passará por verificação quanto ao atendimento do Termo de Referência dos bens fornecidos e consequente aceitação pela Administração.

5.4 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, após a assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:

6.1 - Fica estipulado o valor máximo estimado anual de R\$ 5.290,80 (cinco mil, duzentos e noventa reais e oitenta centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1233) F: 504.

6.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos e apresentação da Nota Fiscal, que atestada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Secretaria de Finanças para liquidação.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 - Obrigações da contratante:

7.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

7.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

7.2 - Obrigações da contratada:

7.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

7.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

7.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

8.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

8.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53, engenheiro agrônomo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

8.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: (081.645.379-94), e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Cristiane Adrieli Salomão (CPF 074.426.699-80), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 – A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 – A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 18.7 deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:

10.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.3 – A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

12.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

13.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE:

14.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

15.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUCESSÃO E FORO:

16.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO:

17.1 - Esta ata está vinculada ao edital de *Pregão nº 9/2021* e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata.

17.2 - Nada mais havendo a tratar foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, 03 de maio de 2021.


Município de Chopinzinho - Contratante
Edson Luiz Cenci - Prefeito


Marcolina e Biava Agropecuária Ltda - Contratada
Ivar Francisco Biava - Representante Legal


Vanderlei José Crestani
Gestor da ARP


Ricardo Scandolara
Fiscal da ARP


Cristiane Adrieli Salomão
Fiscal Substituto



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

242
m

ANEXO I da ARP nº 87/2021

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
02	30	cx	Luva de látex para procedimento não cirúrgico, ambidestra, punhos longos, com baixa quantidade de talco, sem furos, embalagem com abertura de retirada que evite exposição e dispersão das mesmas, de fácil calçamento, tamanho grande, caixa com 100 unidades.	Walmur	79,90	2.397,00
03	12	un	Macacões de trabalho, confeccionados em 100% algodão na cor verde, manga curta, fechamento frontal com zíper, sendo 04 tamanho G e 04 tamanho EXGG, com 2 bolsos na altura da cintura e 1 na altura do peito.	Clesi	139,90	1.678,80
21	05	un	Alicate veterinário para brincar bovinos fabricado em metal, com trava lateral para facilitar transporte e armazenamento e agulha de metal.	Baspan	64,50	322,50
22	05	un	Formiga-alicate de aço (300mm)	Baspan	58,50	292,50
25	10	par	Botas cano longo em PVC e solado emborrachado com numeração variando de 37 a 43	Bracol	60,00	600,00
VALOR TOTAL R\$					5.290,80	

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

B

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2021

Aos três dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e um, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Edson Luiz Cenci**, brasileiro, portador do RG nº 3.533.5934 SSP/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **Paulo Cesar Cenci**, brasileiro, inscrito no CPF nº 835.533.639-91, portador do RG nº 5.722.810-5 SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, representante legal da empresa **P. C. Cenci e Cia Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 85.068.716/0001-83, Inscrição Estadual nº 31200974-90, estabelecida na Avenida XV de Novembro, nº 4680, Centro em Chopinzinho - PR, CEP 85.560-000, Fone (46) 3242-3590, e-mail: pccenci@hotmail.com, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão nº 9/2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - A implantação de registro de preços para contratação futura **DE INSUMOS E MATERIAIS PARA DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DENTRO DO PROGRAMA SANIDADE ANIMAL NA ATIVIDADE LEITEIRA**.

1.2 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o serviço pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do serviço, em igualdade de condições.

1.3 - A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

1.4 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

1.5 - O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a validade das mesmas, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - Constatada a necessidade dos produtos, o Município de Chopinzinho, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, procederá emissão de Requisição de Fornecimento/Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a execução ser efetuada conforme o item 5 desta ARP. Quando da execução do objeto por parte da empresa contratada, esta deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Chopinzinho ou de acordo com as instruções da Secretaria de Administração.

2.2 - A entrega dos produtos será de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

2.3 - A não entrega no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

2.4 - Os prazos de que tratam o item 5.1, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS:

3.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

4.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

4.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

4.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

4.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

4.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

4.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

4.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

4.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

4.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1 - Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues **no prazo máximo de 10 (dez) dias** após a solicitação ou emissão da Nota de Empenho, conforme necessidade da Administração Municipal.

5.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

5.3 - Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prédio da mesma, localizado na Rua 14 de Dezembro, nº 3977, Chopinzinho-PR e passará por verificação quanto ao atendimento do Termo de Referência dos bens fornecidos e consequente aceitação pela Administração.

5.4 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, após a assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:

6.1 - Fica estipulado o valor máximo estimado anual de R\$ 29.081,51 (vinte e nove mil, oitenta e um reais e cinquenta e um centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1233) F: 504.

6.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos e apresentação da Nota Fiscal, que atestada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Secretaria de Finanças para liquidação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 - Obrigações da contratante:

7.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

7.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

7.2 - Obrigações da contratada:

7.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

7.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

7.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

8.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

8.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53, engenheiro agrônomo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

8.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: (081.645.379-94), e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Cristiane Adrieli Salomão (CPF 074.426.699-80), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 – A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 – A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 18.7 deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:

10.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.3 – A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

246
m



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO PARANÁ

11.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

12.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

13.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE:

14.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

15.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUCESSÃO E FORO:

16.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO:

17.1 - Esta ata está vinculada ao edital de *Pregão nº 9/2021* e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata.

17.2 - Nada mais havendo a tratar foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, 03 de maio de 2021.

Município de Chopinzinho - Contratante
Edson Luiz Cenci - Prefeito

P. C. Cenci e Cia Ltda - Contratada
Paulo Cesar Cenci - Representante Legal

Vanderlei José Crestani
Gestor da ARP

Ricardo Scandolara
Fiscal da ARP

Cristiane Adrieli Salomão
Fiscal Substituto



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I da ARP nº 88/2021

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	par	Botinas de couro com solado látex, com zíper com numeração variando de 37 a 43	Gaucha	73,50	882,00
06	06	un	Aparelho de tricotomia com bateria recarregável e carregador 110/220 W.	Megaflex	600,00	3.600,00
07	02	un	Cutímetro exclusivo para tuberculose em aço inox, com cabo emborrachado, acionamento por mola e relógio.	Kaber	650,00	1.300,00
09	500	litros	Nitrogênio líquido para abastecimento de botijões criogênicos	Nitrotec	7,99	3.995,00
10	60	un	Pentes de aço para aparelho de tricotomia, acopláveis ao mesmo modelo e marca do aparelho de tricotomia solicitado no item 06 do presente.	Megaflex	144,00	8.640,00
13	6000	un	Tubos para coleta de sangue a vácuo com capacidade de armazenamento de 10 ml, com agulha vacutainer 08,25 mm.	Injex	1,50	9.000,00
17	05	un	Termômetro clínico digital para aferição de temperatura, com escala de 32° a 44° graus com revestimento em plástico e com visor em cristal liquido, para uso em bovinos	Incoterm	44,99	224,95
20	04	un	Estetoscópio Clínico modelo grande	Missouri	164,90	659,60
24	04	un	Micropipetador capacidade 30 µl para exame de brucelose	Kacil	194,99	779,96
VALOR TOTAL R\$					29.081,51	

g

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, **Elídio Zimerman de Moraes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pelo Pregoeiro, resolve **HOMOLOGAR o Pregão Presencial nº 027/2021 - PMM**, que tem por objeto: Seleção de proposta visando REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇO COMPROMISSO FORMAL DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS FORNECIMENTO de materiais de consumo para os grupos assistidos nos programas serviços e equipamentos do CRAS, CREAS, Casa Lar, SCFV e Projetos Sociais mantidos pela Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde com campanhas e grupos da Atenção Básica, as empresas proponentes vencedoras: **R C FERREIRA & CIA LTDA**, foi vencedora dos itens 01, 03, 04, 10, 11, 13, 14, 16, 17, 26, 28, 29, 36, 39, 40, 54, 55, 57, 58, 59, 68, 69, 73, 76, 78, 83, 84, 86, 88, 101, 105, 108, 109, 111 e 113 com o valor global de R\$ 225.085,50 (duzentos e vinte e cinco mil, oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), **A.E.M. OESTE COMERCIAL EIRELI**, foi vencedora dos itens 05, 09, 22, 27, 38, 42, 45, 50, 51, 52, 60, 65, 94 e 106 com o valor global de R\$ 99.999,00 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais), **EMPORIO REALTE LTDA**, foi vencedora dos itens 20, 21, 37, 46, 47, 49, 75, 79, 80, 89, 100 e 102 com o valor global de R\$ 65.881,00 (sessenta e cinco mil oitocentos e oitenta e um reais), **LOBO & SOUZA ME**, foi vencedora dos itens 30, 31, 32, 33, 56, 64 e 74 com o valor global de R\$ 381.035,00 (trezentos e oitenta e um mil reais e trinta e cinco centavos), **A. LAUXEN MERCADO EIRELI ME**, foi vencedora dos itens 12, 19, 24, 34, 35, 43, 48, 61, 62, 63, 66, 67, 72, 77, 81, 82, 87, 95, 97, 98, 104 e 110 com o valor global de R\$ 155.045,00 (cento e cinquenta e cinco mil e quarenta e cinco reais), **CONFECÇÕES CRUZ EIRELI - ME**, foi vencedora dos itens 02, 06, 07, 15, 18, 23, 41, 44, 53, 70, 85, 88, 96, 103, 107 e 112 com o valor global de R\$ 125.082,10 (cento e vinte e cinco mil, oitenta e dois reais e dez centavos), **SERGIO ALVES DA LUZ MERCARIA - ME**, foi vencedora dos itens 08, 25, 89, 90, 91, 92 e 93 com o valor global de R\$ 147.760,00 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e sessenta reais), em relação ao item 71 foi declarado fracassado.

Manguelinho, 14 de Maio de 2021
ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

O Sindicato dos Professores Municipais de Palmas convoca **CONVOCA** os senhores associados e não associados para **assembleia Geral Extraordinária** a ser realizada através do aplicativo Google Meet no endereço: assembleia Sindicato dos Professores de Palmas <https://meet.google.com/ufm-qvz-qvz>, considerando a pandemia de COVID-19, no dia 18 de maio de 2021, às 18:00 horas em primeira convocação, e/ou em segunda convocação às 18:30 horas, com qualquer número de presentes. Nos termos do estatuto, a assembleia tratará da seguinte pauta: 1) Discussão e deliberação no que se refere a pandemia do COVID-19; 2) Discussão e deliberação sobre as ações judiciais do sindicato; 3) Demais assuntos de interesse da categoria. Terão direito a voto na referida assembleia todos os sócios professores municipais.

Andréia Ribeiro

Presidente da Junta Governativa

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

ATO DE CONSORCIO
RESOLUÇÃO Nº 092 DE 14 DE MAIO DE 2021
Síntese: Contratar para exercer função temporária junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde.
RESOLUÇÃO Nº 093 DE 14 DE MAIO DE 2021
Síntese: Contratar empregado em confiança para compor o quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde.
RESOLUÇÃO Nº 094 DE 14 DE MAIO DE 2021
Síntese: Dispõe sobre a alteração da nomenclatura e reajuste de valor do procedimento constante na tabela do Credenciamento nº 003/2017. A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.conims.com.br> e <http://www.diamunicipal.com.br>



Estado do Paraná
Município de Pato Branco

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2021, DE 14 DE MAIO DE 2021.

Data de início: 06/06/2021, Horário da abertura: 09:00hrs.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2020, DE 14 DE MAIO DE 2021.

Aditivo de prorrogação de prazo de execução de obra e vigência contratual.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2021, DE 14 DE MAIO DE 2021.

Aditivo de majoração de valor dos itens 16 e 57 da ata de registro de preços nº 13/2021.

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diamunicipal.com.br> e/ou no endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br> de 07 de junho de 2021.



MUNICÍPIO DE SAÚDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 028/2021, com abertura em 14 de maio de 2021, e verificando que não houve interposição recursal, o **JOSÉ ROBERTO BOCCALINI**, designado pela Portaria nº 030/2021, ADJUDICOU, o objeto constante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 028/2021, a empresa participante que apresentou o menor preço, respectivamente conforme segue a empresa: **NADIR MOIS 25749161/000, CNPJ nº 23.773.075/0001-09**. NO ITEM 01 VALOR MENSAL DE R\$ 3.400,00, perfazendo um total de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais). Saúde do Iguaçu, 14 de maio de 2021. **JOSÉ ROBERTO BOCCALINI**, PRESIDENTE.

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021

Tendo em vista a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 028/2021, com abertura em 14 de maio de 2021, e não existindo interposição recursal, em **DARLEI TRENTI**, Prefeito Municipal, torna público a HOMOLOGAÇÃO do objeto constante do processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 028/2021, inclusive o ato de ADJUDICAÇÃO, a empresa: **NADIR MOIS 25749161/000, CNPJ nº 23.773.075/0001-09**. NO ITEM 01 VALOR MENSAL DE R\$ 3.400,00, perfazendo um total de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais). Saúde do Iguaçu, 14 de maio de 2021. **DARLEI TRENTI**, Prefeito.



4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2404/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA SCHWARTZ E SCHWARTZ LTDA - ME, CNPJ/MF nº 21.116.507/0001-85, objeto a contratação de empresa especializada em manutenção e prestação de serviços destinados a consórcio e regime em geral em quitação de condições instaladas em Departamento e Unidades penitenciárias e Autônomas do Município de Tapejara D'Oeste - PR, conforme o Edital de Pregão Presencial nº 444/2018, fica alterado o prazo de vigência contratual, passando de 02 (dois) de abril de 2021, para 02 (dois) de julho de 2021, conforme justificada da execução municipal e de acordo com o Art. 5º e 6º da Lei nº 8666/93. Tapejara D'Oeste, 01 (primeira) de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021 PROCESSO Nº 45/2021

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

OBJETO: A contratação de empresa especializada para execução de serviços de Recapeamento asfáltico sobre pavimento poliédrico e sobre PMF com aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), nas Ruas Urbano Wittmann e Possídio Salomoni, com área total de 3.964,00m², em atendimento ao Contrato de Repasse nº 899868/2020/MDR/CAIXA, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Pato Branco, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. Apresentaram propostas de preços as empresas: **Hiperpavi Asfaltos LTDA**, sem representante e **Sudopav Construtora EIRELI**, sem representante. Rubricados e analisados os documentos neles contidos a Comissão de Licitação verificou que todas as proponentes apresentaram a documentação conforme solicita o edital, ficando assim, **HABILITADAS** para a próxima fase do certame. As proponentes renunciaram ao direito recursal da fase de habilitação. Pato Branco, 14 de maio de 2021. **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PORTARIA Nº 251/2021:** Mariane Aparecida Martinello – Presidente. Alana Paula Mulhmann e Liciane Cristina Puttkamer – Membros.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021 PROCESSO Nº 45/2021

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO

OBJETO: A contratação de empresa especializada para execução de serviços de Recapeamento asfáltico sobre pavimento poliédrico e sobre PMF com aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), nas Ruas Urbano Wittmann e Possídio Salomoni, com área total de 3.964,00m², em atendimento ao Contrato de Repasse nº 899868/2020/MDR/CAIXA, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Pato Branco, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. Conforme Resultado de Habilitação, as proponentes habilitadas para o certame são: **Hiperpavi Asfaltos LTDA**, sem representante e **Sudopav Construtora EIRELI**, sem representante. Rubricados e analisados os documentos neles contidos, a Comissão de Licitação verificou que as proponentes apresentaram suas propostas de preços e anexos conforme solicita o edital, ficando assim, **CLASSIFICADAS**. O Resultado de Classificação fica conforme segue: **PRIMEIRO CLASSIFICADO:** **Hiperpavi Asfaltos LTDA** com o valor global de R\$ 333.010,47 (trezentos e trinta e três mil dez reais e quarenta e sete centavos); **SEGUNDO CLASSIFICADO:** **Sudopav Construtora EIRELI** com o valor global de R\$ 333.230,53 (trezentos e trinta e três mil duzentos e trinta reais e cinquenta e três centavos). As propostas foram rubricadas pelos membros da Comissão de Permanente de Licitação. Diante do resultado de classificação, fica a proponente **Hiperpavi Asfaltos LTDA** notificada a apresentar, em até 02 dias úteis, a documentação de qualificação técnica constante no Item 14 do Edital. Após a apresentação dos documentos, será emitido o resultado de classificação e será aberto o prazo recursal de direito das proponentes. Pato Branco, 14 de maio de 2021. **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PORTARIA Nº 251/2021:** Mariane Aparecida Martinello – Presidente. Alana Paula Mulhmann e Liciane Cristina Puttkamer – Membros.

MUNICÍPIO DE TAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato Contrato Nº 2906/2021
Contratante: Município de Tapejara D'Oeste - PR
Contratado: Yumi Gráfica Editora Eireli - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.473.041/0001 - 59.
Objeto: Contratação de empresa especializada na confecção de quebra-cabeças destinados a Campanha de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, conforme objeto do Edital de Dispensa de Licitação Nº 007/2021.
Valor do Contrato: R\$ 3.526,00 (Três mil, quinhentos e vinte e seis reais).
Vigência: De 14 (quatorze) de Maio de 2021 até 14 (quatorze) de Julho de 2021.
Data do Contrato: 14 (quatorze) de Maio de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - PR
Aditivo nº 05 - Contrato nº 422/2019 - Pregão Presencial nº 36/2019 - Contratante: Município de Coronel Vídva - Paraná. Contratada: PELLEZ PELLEZ PROSTATAS DE SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ nº 05.298.532/0001-04. Promove-se a vigência do contrato por mais 12 meses, de 05.05.2021 a 05.05.2022, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e solicitação do Secretário Municipal de Administração e Fazenda e do Secretário de Obras, Vídva e Ubatuba. Fica resolvido o valor mensal em R\$ 4,44, conforme especificado no Edital de Licitação Municipal, passando o valor mensal a ser de R\$ 3.644,27, utilizando para este aditamento a quantia de R\$ 43.731,34. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vídva, 05 de maio de 2021. Assessor Marquês Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 02 - Contrato nº 462/2020 - Pregão Presencial nº 114/2019 - Contratante: Município de Coronel Vídva - Paraná. Contratada: PELLEZ PELLEZ PROSTATAS DE SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ nº 05.298.532/0001-04. Promove-se a vigência do contrato por mais 12 meses, de 05.05.2021 a 05.05.2022, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e solicitação do Secretário Municipal de Administração e Fazenda e do Secretário de Obras, Vídva e Ubatuba. Fica resolvido o valor mensal em R\$ 4,44, conforme especificado no Edital de Licitação Municipal, passando o valor mensal a ser de R\$ 3.644,27, utilizando para este aditamento a quantia de R\$ 43.731,34. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vídva, 30 de abril de 2021. Assessor Marquês Barreto, Prefeito.

EMPRESA		Valor Total Estimado - R\$
B. C. CERRELLI & CIA. LTA	1.000,00	1.000,00
MANOEL RUI E SILVA ASSOCIADOS LTDA	1.000,00	1.000,00
CONSTRUTORA EIRELI	1.000,00	1.000,00
TOTAL - HABILITADO		3.000,00

Se o interessado não comparecer ao ato para assinar, a Comissão de Licitação procederá a adjudicação do objeto em favor da empresa classificada em primeiro lugar. Assim, considerando a renúncia das empresas classificadas, a adjudicação do objeto fica em favor da empresa classificada em primeiro lugar, a empresa **CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 08.000.000/0001-10. Pato Branco, 14 de maio de 2021. **Edson Luiz Cenci**, Presidente da Comissão de Licitação.

NOTIFICAÇÃO
NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.410/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procúpio Kurpiel, nº 3811, nesta cidade, representado pelo Senhor Onirio Centruzzi Filho, CPF nº 062.576.819-60, RG nº 9.423.379-6, SSP/PR, Chefe de Divisão de Licitação e Contratos, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho - PR.
NOTIFICADA: BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS ROODVIÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA - CNPJ nº 27.438.088/0001-10.
ENDEREÇO: Rodovia PR 281, Nº 5N, KM 3, LINHA NOVA SEÇÃO - Batto do Lontal/PR - CEP 85670-000.
REFERENTE: Licitação Legal, Carta Circular, CPF nº 026.788.879-10, RG nº 7.380.574-4.
Fica firmado com a notificação o Contrato nº 164/2020, visando a Avaliação de 07 (sete) centenas do tipo vagão formigueiro hidráulico para atendimento do Plano de Trabalho preventivo do Convênio nº 052/2010, firmado entre o Estado do Paraná/SEAB e o Município de Chopinzinho, oriundo do Edital de Pregão Eletrônico nº 52/2020.
Considerando o Procedimento Administrativo nº 78/2021 (Memorando Eletrônico nº 4/2021) atestando a Aplicação de penalidades em face da empresa BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS ROODVIÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA, ante a inexecução total do Contrato nº 164/2020.
Considerando, a Decisão do Senhor Prefeito Edson Luiz Cenci (nº. 58/85), nos seguintes termos:
Anexo a este, **DECISO:**
a) a rescisão unilateral do Contrato nº 164/2020, nos termos da Cláusula Sexta, item 5.1.1, 5.2 e 5.7 e a Lei nº 8.666/93;
b) pela aplicação da pena de multa no montante de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no importe de R\$ 65.448,95 (R\$ 11.722,20) o que constitui não valor de R\$ 12.877,88 (doze mil, quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos), cumulada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos da Cláusula Sexta, item 5.2 do Contrato nº 164/2020 e do art. 5º, III, da Lei Federal nº 8.666/93;
c) a Divisão de Licitação e Contratos para que NOTIFIQUE a empresa quanto ao resultado desta decisão, bem como para que efetue o recolhimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão em Divida Ativa, nos termos do item 5 do Contrato nº 164/2020.
Em cumprimento a Decisão do Senhor Prefeito Edson Luiz Cenci (nº. 58/85):
Notifico a empresa quanto ao resultado do processo, nos termos da decisão do Senhor Prefeito (nº. 58/85), bem como para o recolhimento dos valores sob o prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inscrição em Divida Ativa, nos termos do item 5 do Contrato nº 164/2020, conforme guia de recolhimento anexa.
Encaminho-se juntamente com esta, guia para recolhimento a cópia integral do Procedimento Administrativo nº 78/2021, Memorando Eletrônico nº 4/2021 e a Notificação. Chopinzinho - PR, 14 de maio de 2021.

Onirio Centruzzi Filho

Chefe da Divisão de Licitação e Contratos

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 22, DE 14 DE MAIO DE 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no inciso II, do art. 31 e no art. 86 da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 - Regulamento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, e, ainda,

Considerando a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determine o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que mencionam.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Revisão e Consolidação das Leis do Município de Pato Branco, tendo como finalidade conduzir a legislação municipal.

Parágrafo único. A consolidação consistirá na integração de todas as leis pertinentes e determinadas matéria que, único sistema legal, reunidas e formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados.

Art. 2º A Comissão terá a seguinte composição:

I - servidores: Eliane Scarlot Amorim, Gean Geronimo Dranka e Luciano Beltrame;

II - vereadores: Eduardo Albani Dala Costa - MDB, Marcos Junior Marini - Podemos e Maria Cristiana de Oliveira Rodrigues Hamera - PV.

Parágrafo único. A Presidência da Comissão será exercida pelo servidor Eliane Scarlot Amorim.

Art. 3º A Comissão Especial terá vigência até a conclusão dos trabalhos, sendo que os projetos serão apresentados para tramitação conforme foram sendo concluídos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete de Presidência, aos 14 de maio de 2021.

Joacir Bernardi

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS ESTADO DO PARANÁ

Assessoria Jurídica: DR. JOÃO DE DEUS PEREIRA, OAB/PR
CNPJ nº 08.000.000/0001-10

TERMO DE SUSPENSÃO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 27/2021
PROCESSO Nº 61/2021
OBJETO: Contratação de empresa especializada na confecção e instalação de longarinas, assentos para bancos de reserva e proteção de pilares, para melhorias no Ginásio Municipal de Esportes Monsenhor Engelberto, através de recursos oriundos da Lei Pelé (Lei nº 9.615/1998), conforme especificações do edital e seus anexos.
O MUNICÍPIO DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, por meio de seu representante legal, no uso de suas atribuições legais resolve: **SUSPENDER** os atos do Processo de Licitação nº 61/2021, Pregão Eletrônico nº 27/2021, cujo objeto acima mencionado motivado pela necessidade de adequação nos objetos deste certame, visto que a secretaria solicitante requisiou tal modificação na data de 14/05/2021, que impacta diretamente no transcorrer do processo licitatório.

Palmas, 14 de maio de 2021

Kosmos Panayotis Nicolau

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 9/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item-Compras nº 9/2021, de 24/02/21, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Edson Luiz Cenci, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
P. C. CENCI & CIA LTDA	29.081,51
MARCOLINA E BIAVA AGROPECUÁRIA LTDA	5.290,80
LAERCIO FAVERO & CIA LTDA-EPP	26.400,00
TOTAL HOMOLOGADO	60.772,31

Que apresentaram os Menores Preços Item para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03/05/21.

Edson Luiz Cenci - Prefeito

Cod361344

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 09/2021.

OBJETO: Registro de Preços para Contratação Futura de Insumos e Materiais para Desenvolvimento de Serviços Médicos Veterinários dentro do Programa Sanidade Animal na Atividade Leiteira. VIGÊNCIA: 12 meses. DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação ou emissão da Nota de Empenho, conforme necessidade da Administração Municipal. Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prédio da mesma, localizado na Rua 14 de Dezembro, nº 3977, Chopinzinho-PR e passará por verificação quanto ao atendimento do Termo de Referência dos bens fornecidos e consequente aceitação pela Administração. Elementos de despesas: (1233) F: 504. GESTOR: Vanderlei José Crestani. FISCAL: Ricardo Scandolara. FISCAL SUBSTITUTA: Cristiane Adrieli Salomão. Partes: Município de Chopinzinho e: ARP nº 86/2021 – Laercio Favero e Cia Ltda-Epp., Valor Total estimado R\$ 26.400,00. Partes: Município de Chopinzinho e: ARP nº 87/2021 – Marcolina e Biava Agropecuária Ltda, Valor Total estimado R\$ 5.290,80. Partes: Município de Chopinzinho e: ARP nº 88/2021 – P. C. Cenci e Cia Ltda, Valor Total estimado R\$ 29.081,51. Chopinzinho-PR, 03 de maio de 2021. Edson Luiz Cenci – Prefeito.

Coc361350

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PP 09-2021

HOMOLOGAÇÃO**REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 9/2021**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 9/2021, de 24/02/21, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Edson Luiz Cenci, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
P. C. CENCI & CIA LTDA	29.081,51
MARCOLINA E BIANA AGROPECUÁRIA LTDA	5.290,80
LAERCIO FAVERO & CIA LTDA - EPP	26.400,00
TOTAL HOMOLOGADO	60.772,31

Que apresentaram os Menores Preços Item para Registro.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.
É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03/05/21.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:A7691FA2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/05/2021. Edição 2265

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ARP - PP 09-2021

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 09/2021. OBJETO: Registro de Preços para Contratação Futura de Insumos e Materiais para Desenvolvimento de Serviços Médicos Veterinários dentro do Programa Sanidade Animal na Atividade Leiteira. VIGÊNCIA: 12 meses. DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação ou emissão da Nota de Empenho, conforme necessidade da Administração Municipal. Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prédio da mesma, localizado na Rua 14 de Dezembro, nº 3977, Chopinzinho-PR e passará por verificação quanto ao atendimento do Termo de Referência dos bens fornecidos e consequente aceitação pela Administração. Elementos de despesas: (1233) F: 504. GESTOR: Vanderlei José Crestani. FISCAL: Ricardo Scandolara. FISCAL SUBSTITUTA: Cristiane Adrieli Salomão. Partes: Município de Chopinzinho e: ARP nº 86/2021 – Laercio Favero e Cia Ltda - Epp., Valor Total estimado R\$ 26.400,00. Partes: Município de Chopinzinho e: ARP nº 87/2021 – Marcolina e Biava Agropecuária Ltda, Valor Total estimado R\$ 5.290,80. Partes: Município de Chopinzinho e: ARP nº 88/2021 – P. C. Cenci e Cia Ltda, Valor Total estimado R\$ 29.081,51.

Chopinzinho-PR, 03 de maio de 2021.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:DCE071F2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/05/2021. Edição 2265
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>